

u

DISCURSOS

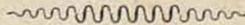
PROFERIDOS

NO DEBATE DO VOTO DE GRAÇAS

DE 1865

PELO SENADOR

Z. DE GÓES E VASCONCELLOS.



RÍO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA PERSEVERANÇA

91—RUA DO HOSPICIO—91

1865.

cal.

A
200.00
1865

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Est volume foi-se registrado

com número

3.819

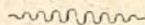
do ano de

1946

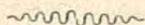
AO CONSELHEIRO DESEMBARGADOR

JOÃO ANTONIO DE VASCONCELLOS

Crise bancaria de Setembro.



Convenio de 20 de Fevereiro.



Contas da segunda secção da Estrada de
ferro de D. Pedro II.

SENADO.

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1865.

O SR. ZACARIAS (*movimento de attenção*):— Sr. Presidente, estou no firme proposito de ser sempre muito breve nos discursos, que haja de proferir no Senado, por uma razão de prudencia e outra de patriotismo.

A prudencia, Sr. Presidente, faz-me sentir que os meus pulmões não permitem longos discursos, que está acima das minhas forças ver durante um discurso o sol no zenith e o gaz a fulgurar nos lustres.

Por outro lado, o patriotismo adverte-me que uma das causas, que tendem a desconceituar o regimen parlamentar, é o abuso da palavra (*apoiados*), o prurido de fazer extensos discursos, abuso que não tem lugar no paiz que nesta parte nos deve servir de modelo, mas que observa-se em todos os outros onde o systema representativo está ainda, como entre nós, passando por provanças.

Todavia, Sr. Presidente, a discussão de hoje é tão importante, são tantos os assumptos sobre que devo apresentar reflexões para justificar o meu voto, que é bem possivel que, contra a minha intenção, me allongue um pouco mais.

Se isto acontecer, desde já peço ao Senado desculpa de semelhante falta.

Sr. Presidente, felicito o nobre Marquez de Olinda pelo relevante serviço que ainda uma vez coube-lhe prestar ao seu paiz, conseguindo organizar um gabinete, que, pela illustração reconhecida de seus membros e pela sua actividade e energia, está na altura da situação. (*Apoiados*).

Alguem disse fóra deste recinto que o gabinete actual tem de fazer as exequias da situação. Eu, Senhores, não acredito, não temo que o ministerio faça taes exequias. (*Apoiados*). Vejo nelle vultos mui notaveis da mesma situação, e não posso conceber como concorram com a sua influencia no governo para destruirem a obra cemeçada sob seus auspicios. Mas do supposto perigo da situação terei ainda de fallar adiante.

O nobre Senador pela provincia de Minas Geraes declarou-nos hontem que o seu ponto de partida na apreciação dos negocios publicos no intervallo das sessões, era o apoio decidido, franco ao gabinete passado. O meu ponto de partida, Sr. Presidente, na apreciação dos publicos negocios nesse intervallo é precisamente contrario, é opposição ao gabinete passado.

Quando o nobre Senador, [felizmente restabelecido dos incommodos que soffrêra, voltou para esta côrte, dirigio-se a mim, e teve a bondade de dizer que era eu uma das primeiras pessoas a quem procurava para saber o que pensava dos negocios publicos. Eu lhe disse então com franqueza o meu pensamento, declarando-lhe em substancia que, quer nos negocios internos, quer nos externos, parecia-me que o Governo de tal maneira tinha compromettido a situação, que de duas uma devia succeder, ou cahir a situação com o ministerio, ou fazer-se-lhe franca e immediata opposição logo que se abrissem as camaras. Em

reuniões promovidas pelo nobre Senador, a quem me refiro, tal foi sempre também o meu voto.

Eu me havia desde Setembro recolhido ao lar domestico, não tomando a minima parte nos negocios publicos, nem cultivando as relações de ministro algum. Também nenhum embaraço lhes oppunha, sendo que até absteve-me de visitar membros do parlamento que chegavam do Norte e do Sul para não ter occasião de dizer o que sentia. Consultado, porém, nunca deixei de francamente declarar que o Governo mal gerido havia os negocios do Estado.

O pensamento, que assim expendia no seio da amizade a principio, e depois nas reuniões mencionadas, vai hoje fazer objecto do meu discurso, dividido naturalmente em duas partes, uma destinada ao exame das questões internas e externas, e outra á apreciação especial do discurso do honrado Senador por Minas Geraes proferido hontem, porque até nisso quero ser ministerial, guardando para o fim o ajuste de contas, ajuste de contas, bem entendido, de amigo que o é e pretende continuar a sê-lo, ajuste de contas generoso.

Sr. Presidente, os oradores, que me precederam, têm-se occupado quasi exclusivamente dos negocios exteriores, com especialidade do Convenio de 29 de Fevereiro, uns para alçar ás nuvens o nobre Senador pela provincia do Matto-Grosso, ex-Ministro Plenipotenciario do Brasil no Rio da Prata, outros para depremil-o.

Eu, porém, entendo que devo tratar antes de tudo de assumptos da administração interna.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — A guerra, Senhores, é objecto mui grave; mas ha na administração interna cousa ainda mais grave. Não se faz guerra sem dinheiro que é o nervo della, e o dinheiro, os recursos para o thesouro, esses dependem em grande parte do credito. Ora, o Ministerio pas-

sado ferio profundamente a base do credito, o respeito devido ao sagrado direito de propriedade (*apoiados*), mediante as medidas excepçoes que empregou, e com as quaes não é possível transigir.

O Senado me permittirá, pois, que eu, deixando por ora de parte a politica externa, trate de assumptos de administração interior.

Em 10 de Setembro do anno passado, Sr. Presidente, occorreu nesta cidade uma grande catastrophe, que alguns denominaram — crise commercial —, mas que propriamente foi uma crise bancaria, crise prevista por todos os que não eram totalmente myopes e que observavam com attenção as cousas do paiz.

Sr. Presidente, as Casas Bancarias do Rio de Janeiro, funcionando, como funcionavam, sem attenção ás regras da sciencia e arte bancaria, necessariamente tinham de quebrar: o contrario seria um milagre, uma verdadeira dispensa nas leis economicas. Basta ponderar que essas casas bancarias, á que me refiro, recebiam dos depositantes milhares de contos de réis com a clausula de restituição á vista, e emprestavam os depositos a pessoas que ou não tinham meios sufficientes para solver os seus debitos, ou sómente o poderiam fazer com grande retardamento. Casas bancarias nessas circumstancias, Sr. Presidente, póde-se dizer que estavam fallidas desde a sua instituição, se fallencia de uma casa bancaria consiste em não pagar á vista as sommas que se compromette a pagar com essa clausula. (*Apoiados.*)

Diga-se, pois, muito embora, Sr. Presidente, que a crise surpreendeu: ninguem, que meditasse seriamente, foi por ella surprehendido. Como quer, porém, que seja, passarei aos factos.

Supposta a crise, foi a primeira idéa do Governo debellar o panico mediante a estricta observancia das leis. A opinião

todavia reclamava instantemente providencias extra-legaes, e o Governo, ouvindo o parecer do Conselho de Estado e o de varios amigos (entre os quaes fui comprehendido) resolveu-se a tomar providencias fóra do terreno da lei.

A dictadura nas graves circumstancias de então ninguem temia aconselhar ao Governo, porque ninguem receia aconselhar a violação da lei quando isso é necessario para salvar a sociedade, que é o que constitue a dictadura, ficando, porém, entendido que esse poder extraordinario para justificar-se deve restringir-se ao seu fim, fazendo o bem e não o mal.

Entendida assim, a dictadura é cousa compativel com os governos livres e com razão se diz que não é na Inglaterra direito excepcional, mas direito commum, visto que o parlamento alli póde, quando quizer e lhe parecer conveniente, alterar a Constituição, a Dynastia e até a Religião, como as nossas Camaras podem approvar as mais simples resoluções.

O Governo, porém, assumindo a dictadura por occasião da crise, longe de tomal-a sob o aspecto grave, que tenho indicado, fêl-a degenerar a ponto de parecer um manto estendido pelo Ministerio sobre os devedores.

Varias foram as medidas adoptadas pelo Governo em ordem a combater a crise, já por Decretos, já por Avisos. Comprehende V. Ex. que me é impossivel analysar todo esse complexo de providencias, e, pois, peço licença para deter-me sómente em alguns pontos importantes.

Por um dos Decretos de Setembro o Governo suspendeu durante 60 dias os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes, e tambem os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos. Quem pedio isso ao Governo? Quem lh'o aconselhou? Ninguem.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY : — Apoiado.

O SR. ZACARIAS : — As representações então dirigidas ao Ministerio, o parecer do Conselho de Estado, não contém semelhante idéa. O que pediram as directorias do Banco do Brasil e do Rural e Hypothecario, o que o Conselho de Estado aconselhou ao Ministerio foi que se suspendessem por algum tempo os effeitos dos protestos, e não os protestos mesmos. Ora, suspender protestos é cousa mui diversa de suspender os effeitos dos protestos.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY : — Apoiado.

O SR. ZACARIAS : — Com a suspensão dos protestos, ficavam todos, bons e máos, desobrigados de pagar: o favor da suspensão dos effeitos dos protestos aproveitava sómente áquelles que na realidade não podessem, ainda querendo, satisfazer os seus empenhos. Foi portanto censuravel a medida do Governo e altamente contraria aos interesses do commercio; porque favoreceu sem criterio e animou a não pagar os seus debitos aquella classe de negociantes, que, tendo embora muitos recursos, só paga com medo do tabellião, isto é — para evitar o protesto —, o estigma que mais teme o commerciante em sua carreira. (*Apoiados.*)

Outra medida dos Decretos de Setembro foi a nomeação de fiscaes pelo Governo para tomarem parte, como membros da commissão respectiva, na liquidação das casas bancarias fallidas, remunerados pela massa. Uma tal providencia, Sr. Presidente, seria propria da Turquia, de um paiz constitucional, certo que não.

Sendo evidente que nem talvez no Campo da Acclamação coubessem os milhares de credores das casas fallidas para procederem como em casos analogos quer o Codigo Commercial que procedam os credores, alguma providencia cumpria que se desse, preteridas as disposições do mesmo Codigo, para que a vontade dos credores fosse conhecida e determinasse a marcha regular e rapida da liquidação. A lem-

brança, porém, de nomear o Governo agentes seus para presidirem ás liquidações e desacreditarem-se com o máo resultado dellas, é certamente insustentavel.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado. Para carregar com a responsabilidade.

O SR. ZACARIAS: — Fui convidado, Sr. Presidente, por primeira e segunda carta de um membro do Ministerio de 31 de Agosto para aceitar uma dessas commissões, e recusei peremptoriamente, declarando a V. Ex. que julguei-me offendido pelo convite. Perdõe-me alguém que isto me ouve, e aceitou semelhante incumbencia: quem aceitou-a não reflectio bem nas difficuldades da tarefa, e no compromettimento seu e do Governo que d'ahi se derivava necessariamente, porque sendo, como foi, pessimo o resultado, a responsabilidade dos seus agentes não podia deixar de reflectir no Governo.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Necessariamente: apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Chamo a attenção do Senado para uma terceira providencia dos Decretos excepçionaes da dictadura: quero fallar das concordatas amigaveis. Os Decretos de Setembro as autorisaram dependentes da homologação dos Juizes commerciaes, mas não se exprimiram com a clareza necessaria, e d'ahi veio entender-se na pratica, principalmente em uma das varas, á que mais affluiram as concordatas, que a missão do Juiz, no acto da homologação, cifrava-se em contar materialmente os dous terços da totalidade dos creditos, sem necessidade de exame dos livros, embora requerido pelos dissidentes, sem verificar se a lista dos credores apresentada pelos fallidos era ou não exacta.

Assim considerada a providencia, de que estou fallando, succedeu mais de uma vez que na presença de lista de credores ficticios formulou-se concordata amigavel, a qual,

homologada, produziu todos os seus effeitos. (*Apoiados.*) A injustiça é clamorosa: os direitos e os bens dos credores ficaram sujeitos ao arbitrio e ao capricho não dos dous terços dos creditos verdadeiros, mas de creditos phantasticos. (*Apoiados.*)

Onde foi o Governo, Sr. Presidente, buscar apoio para semelhante doutrina? Em parte alguma. Na França, por occasião da crise de 1848, autorisaram-se concordatas amigaveis; mas como? O Juiz Commissario examinava indispensavelmente os livros e escripturação da casa, francos tambem ao exame e averiguações dos credores, e se indicios de má fé resultavam de taes pesquisas, a abertura da fallencia do estabelecimento era promptamente determinada.

No Brasil, porém, Sr. Presidente, a concordata amigavel, permittida pelos Decretos de Setembro, degenerou em abuso flagrante pondo a fortuna de muitos e as economias de milhares de individuos á disposição de credores imaginarios em beneficio de fallidos de má fé. Ha nada mais revoltante? (*Apoiados.*)

Com respeito á concordatas amigaveis, Sr. Presidente, ainda me occorre uma observação. Nomeadas as commissões liquidadoras, de que eram membros, como já ponderei, fiscaes do Governo, houve representações ao Ministerio no sentido de admittirem-se os chefes das casas bancarias fallidas a fazerem parte das commissões liquidadoras. Por Aviso de 10 de Outubro o Governo indeferiu a pretensão, exhibindo uma razão mui plausivel. Dizia o Governo que seria contradictorio e repugnante que o fallido, não tendo obtido concordata dos seus credores, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 3,308 de 17 de Setembro, e constituido por esse facto o estado de união, fosse, não obstante a sua incapacidade legal, investido da administração e posse da massa fallida. O Governo

dizia bem: depois do estado de união o fallido não póde reentrar na posse de seus bens.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — A decisão do Aviso de 10 de Outubro era, pois, baseada em solido fundamento...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS... porque quando o Ministerio, exercendo a dictadura, autorisou concordatas amigaveis, não alterou por isso os principios geraes da legislação, em virtude dos quaes uma vez constituido o estado de união, não póde mais entrar na administração dos bens o fallido. Entretanto, Sr. Presidente, passados dias ali surge o Aviso de 27 de Dezembro declarando que a todo o tempo e em qualquer estado da liquidação podiam os credores transigir com os banqueiros mediante concordatas, afim de liquidarem os mesmos banqueiros por conta dos credores o resto da massa. Concordatas amigaveis para liquidar o resto da massa! Isto, Senhores, é mais feio que o monstro horaciano!

O SR. RODRIGUES SILVA: — Tanto mais que um Aviso revogou um Decreto.

O SR. ZACARIAS:—O Aviso de 27 de Dezembro, diz bem o nobre Senador, revogou o Decreto, porque deu-lhe uma interpretação que elle não comportava, segundo o Governo mesmo declarára em 10 de Outubro. Degenerou, portanto, a dictadura, alterando o Governo aquillo mesmo que fizera, e alterando para peor.

Ainda não é tudo, Senhores; mas antes de passar a outro ponto, uma observação: os Avisos a que me refiro, não sei por que motivo não se encontram na collecção...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA:—Porque não contém disposições geraes.

O SR. ZACHARIAS:—...nem vieram entre os annexos do relatório do ex-Ministro da Justiça. E desculpe-me o nobre

Senador que me honra com o seu aparte, esses Avisos que, no pensar do Governo, talvez explicassem os Decretos, mas, que no conceito de muitos: os alteravam, os desvirtuavam, cumpria que acompanhassem os Decretos na collecção, ou, pelo menos, nos annexos do relatório do Ministerio da Justiça afim de que as Camaras tivessem pleno conhecimento do complexo de medidas adoptadas por occasião da crise de 10 de Setembro, e melhor se habilitassem a aprecia-las e julga-las. Que coincidência! Os Avisos, que se diz desvirtuarem os Decretos, não apparecem!...

O SR. FURTADO:— Não houve intenção de occulta-los: estão na secretaria.

O SR. ZACARIAS:— Ora! estão na secretaria...

O SR. FURTADO:— E foram publicados no *Diario Official*.

O SR. ZACARIAS:— Sei que foram publicados no *Diario Official* e aqui os tenho (*mostrando*); mas noto a circumstancia de não virem elles na collecção, nem nos annexos do Relatório, onde se acham os Decretos de Setembro, quando a opinião lhes attribue o effeito de alterarem os mesmos Decretos. Não ataco as intenções do nobre Senador, isto se subentende: o Regimento e a mais simples cortezia vedam-me que as devasse. Aponto sómente a coincidência, e deploro-a.

Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, ainda ha que notar nas providencias excepcionaes do Governo. O Decreto n. 3,309 salvou felizmente a ideia da punição dos fallidos de má fé, declarando no art. 9.º— *que o processo especial decretado pelo Regulamento (de 20 de Setembro) não impedia as acções criminaes, que competissem contra os fallidos.*— Nesse sentido expedio o Ministerio da Justiça um Aviso com data de 30 de Setembro ao 2.º Promotor Publico da Côrte, declarando-lhe, para sua intelligencia e execução, que sendo por virtude do Decreto n. 3,309 absolutamente

independente a jurisdição criminal da jurisdição commercial, devia a acção da Justiça publica ser installada e proseguir, só por si, sem attenção aos interesses privados, sendo processada por via de summario, e julgada como era até o 1.º de Janeiro de 1851, mediante a fórma estabelecida no Decreto de 9 de Outubro de 1850.

Accrescentava o Aviso de 30 de Setembro, que ao Promotor cabia proceder em tal caso, como procede nos outros casos crimes, *requisitando cópia do balanço e documentos convenientes, requerendo os exames necessarios*, intentando denuncia, na supposição de ser a bancarota fraudulenta.

Houve, Sr. Presidente, á vista disso, Juiz Municipal que, tomando ao pé da letra o referido Aviso, tentou fazer exames nos livros de algumas casas bancarias... Baixou, porém, o fatal Aviso de 27 de Dezembro, declarando— que não tinha o Juizo Municipal direito de proceder a exames preliminares, a previas investigações sobre o estado e circumstancias das casas fallidas, e que o processo contra os fallidos sómente podia começar pela denuncia. Denuncia sem baze! Denuncia baseada em simples supposição de fraude! Não importa isso, Senhores, destruir-se com o Aviso fatal de 27 de Dezembro a doutrina do Aviso de 30 de Setembro, e inutilisar a justa disposição do art. 9.º do Decreto de 20 de Setembro? E em face do exposto não seria licito pensar que com o correr de alguns dias degenerára a dictadura, descendo o Governo a um terreno aonde nunca devera ter ido parar?

Para não continuar neste assumpto, pois que desejo ser breve, observarei, Sr. Presidente, que, para avaliar a bondade das medidas do Governo de 31 de Agosto, relativas á crise de Setembro, excellente pedra de toque é o resultado dellas, sendo que a Biblia, que nos dá regras para tudo, offerece-nos para bem aquilatar as instituições, assim como os homens, o seguinte criterio: *ex fructibus*
3

eorum cognoscetis eos. Examinemos, pois, o resultado geral das medidas de que se trata, e esse resultado nos habilitará a aquilatar devidamente as mesmas medidas.

Ora, o resultado das providencias da dictadura, Sr. Presidente, foi qual nunca se vio em parte alguma do mundo civilisado, foi ver-se casa bancaria, que fechara as portas sem ter soffrido *corrida*, alcançar concordata, obrigando-se a pagar 5 %! Deixo ao Senado avaliar por ahi o resto.

E, Senhores, se o Governo entendeu que os credores das casas bancarias haviam mister tutor, nomeando para presidirem as liquidações agentes de sua confiança, não é claro que o resultado final da liquidação, sendo como foi deploravel, compromette o nome do proprio Governo? Entendo que sim. (*Apoiados*).

Envolvendo assim responsabilidade do Governo, e podendo influir nocivamente nos mais graves interesses do Estado, a questão da crise de Setembro é, como eu acima disse, importantissima, mais importante mesmo que a da guerra. A guerra, mais cedo ou mais tarde, com mais ou menos sacrificio, ha de terminar em nosso favor.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—As medidas, porém, que acabo de indicar, produziram já irremediaveis males, e podem ainda no futuro exercer uma influencia funestissima. Cumpre, portanto, que sejam condemnadas com a merecida severidade, para que no porvir se não reproduzam.

Cahio, é verdade, o Ministerio, que taes medidas adoptou e fez executar, e o nobre Senador, meu collega pela provincia da Bahia (o Sr. Barão de S. Lourenço) disse-nos em uma das sessões passadas que Ministerio, que cahe, não tem mais responsabilidade. Discordo inteiramente, nesta parte, do nobre Senador. O *parce sepultis* é inapplicavel aos Ministerios e aos homens publicos em geral...

O SR. RODRIGUES SILVA:—O *parce sepultis* em politica e administração é uma immoralidade.

O SR. ZACARIAS:— ... e por consequencia não pôde ser invocado.

O SR. FURTADO:—Nem o Ministerio passado o invocou.

O SR. ZACARIAS:— Nem eu disse o contrario: estou, apenas, contestando a doutrina do nobre Senador pela provincia da Bahia. Senhores, ou as administrações durem muito tempo, como tanto conviria, ou só durem seis mezes, cumpre que respondam por seus actos ainda depois de exoneradas. Em seis mezes, Sr. Presidente, podem-se commetter (fallo sem applicação a ninguem) grandes abusos, malversações de ordem elevada, e tanto mais facilidade haverá para o abuso e malversação, quanto for constante que, em cahindo o Ministerio, ninguem lhe tomará contas. As Camaras bem cumprirão o seu dever, tomando estreitas contas ás administrações, mesmo exoneradas.

O SR. DANTAS:—Em nosso paiz não é assim.

O SR. ZACARIAS:— Mas deve se-lo. No meu modo de pensar, Sr. Presidente, o Ministro (e o mesmo digo de qualquer alto funcionario) que errou, que delinquo, pôde e deve ser censurado até além do tumulo, perseguido mesmo em sua memoria. E' essa uma condição essencial dos governos livres, sem a qual não haveria freio sufficiente para os desmandos do poder. (*Apoiados*).

Além do máo resultado economico, Sr. Presidente, a dictadura nascida da crise deu ao paiz um espectaculo novo. O Governo não abrio mais as collecções de leis, foi decidindo os negocios arbitrariamente: a dictadura tornou-se permanente e extensiva a tudo. (*Apoiados*).

Havia, por exemplo, uma antiga questão de limites entre a provincia de Santa Catharina e a do Paranã. A Assembléa Legislativa da provincia do Paranã, em uma repre-

sentação, de que, ao retirar-me da presidencia daquella provincia, fui portador, pedio á Assembléa Geral uma demarcação que puzesse termo ao conflicto. Para esse fim passou na outra Camara um projecto que ora pende de decisão desta Augusta Camara, embaraçado no prosegui-mento do debate por uma emenda do nobre Senador pela provincia do Paranã (o Sr. Barão de Antonina), emenda, que o seu proprio autor veio a reconhecer inadmissivel.

Ultimamente, Sr. Presidente, a provincia de Santa Catharina quiz alargar o seu *uti possidetis*. Estava nas mãos do Governo ordenar ao Presidente d'aquella provincia que não invadisse nem consentisse invadir o territorio da provincia visinha, que respeitasse o que estava estabelecido. Proceder, porém, assim, não era ostentar dictadura, era, ao contrario, attender a um voto da Camara temporaria, era circumscrever-se aos limites do Poder Executivo, e então, Senhores, o que fez o Governo? Por um Decreto, exorbitante de suas attribuições, demarcou como lhe pareceu as duas provincias, e mandou logo executar essa demarcação, que importa para a provincia de Santa Catharina a dolorosa perda de povoados, que sempre foram seus, e sobre os quaes nunca houvera duvida alguma.

Por certo, Sr. Presidente, o Governo, lavrando um tal Decreto foi mal informado, o que admira acontecesse, havendo no Ministerio um representante da provincia do Paranã, obrigado pela lealdade a dizer aos seus collegas que aquillo não era justo, nem esperado pela propria provincia do Paranã.

O facto, Sr. Presidente, reclama do nobre Ministro do Imperio a mais seria attenção. No *statu quo*, do programma do Ministerio, qual explicou-o na outra Camara o Sr. Ministro da Justiça, não se contém a promessa de manter violencias de semelhante ordem. Cumpre, pois, que quanto antes cuide o Governo de cicatrizar essa ferida, que um

Ministerio mal informado fez áquella provincia sem que o merecesse. (*Apoiados*).

E' de todos sabido, Sr. Presidente, que houve em 1853, por autorisação legislativa de 1851, uma reforma das Faculdades de Direito e de Medicina do Imperio, e que, por autorisação legislativa de 1853, foram de novo alterados os estatutos dessas faculdades.

Parecia esgotada, amplamente esgotada, a autorisação; nem a Falla do Throno, que ordinariamente faz rol das necessidades do paiz, á que mais urge attender, nos fallava de reformas no ensino superior, quando um bello dia o *Diario Official* annunciou *urbi et orbi* que se haviam reformado as Faculdades de Medicina e de Direito!

Deixando de parte, Sr. Presidente, a questão de estar ou não o Governo autorizado (eu nego que estivesse) para fazer as reformas de que se trata, e considerando a materia em si mesma, acho inaceitavel o trabalho dos recentes Decretos relativos ao ensino superior; e invoco a sabedoria do actual nobre Ministro do Imperio contra esses Decretos, e mórmente contra o que é concernente ás Faculdades de Direito.

Com effeito, o Governo dividio em duas secções o curso juridico, ficando uma para sciencias juridicas e outra para sciencias sociaes. Da secção de sciencias juridicas exclue o Direito administrativo e o Direito ecclesiastico, sendo por ora facultativa a frequencia desta cadeira, e depois supprimida a mesma cadeira, logo que se estabeleçam academias theologicas!

Que estupendo progresso!

Ora, Sr. Presidente, póde haver mutilação mais cruel? Dirá alguem que é completo um curso de Direito com as reduções que acaba de fazer o Governo? Acredito que não.

N'um paiz regido pela fórmula de governo que temos, o

juiz, o advogado que ignorar o direito administrativo ha de por força errar grosseiramente ao seu officio.

Quanto ao Direito ecclesiastico, considero-o supprimido do curso desde já, embora diga o contrario o Decreto; porque, Sr. Presidente, para os que têm noticia da *cabula academica*, cadeira facultativa é cadeira supprimida (*apoia-dos*); seja o lente um Cicero ou um Demosthenes, não haverá frequencia de alumnos, se isso depender do arbitrio do estudante.

O SR. SOUZA FRANCO:—Logo, é inutil.

O SR. ZACARIAS:—Inutil, sem duvida, sendo facultativa, como dispõe o novissimo Decreto, mas não tornando-se obrigatoria, como os demais ramos de direito. Inutil n'outro sentido, não; antes é uma parte do Direito, cujo conhecimento se torna indispensavel para que não haja Ministro que caia em pensar, por exemplo, que o Summo Pontifice é um principe estrangeiro (*hilaridade*), e se evitem outras blasphemias de tal quilate, parecendo absurda a idéa de acabar de todo com o ensino de Direito ecclesiastico depois da criação das faculdades theologicas, porque essa criação em nada altera a necessidade do ensino dos principios geraes desse ramo do Direito na Faculdade Juridica.

E' singular! Manda-se ensinar um anno inteiro a analyse de artigo por artigo, de paragrapho por paragrapho da Constituição Política do Imperio; e, sendo o paiz catholico, julga-se desnecessario ao juiz, ao advogado, ao administrador ter noções seguras do Direito publico ecclesiastico, ou do Direito constitucional da Igreja Catholica! Chamo, pois, a attenção do nobre Ministro do Imperio, em nome da Religião, para a nova tendencia que no plano da reforma vão ter os estudos juridicos, tendencia que me parece incorrer evidentemente na censura da Encyclica.

Além disso, Sr. Presidente, ha na reforma um defeito de grande alcance: quer-se, dividindo o curso em duas

secções, facilitar a aquisição de pergaminhos, quando me parece que cumpria difficulta-la.

Em 1828, quando se instituíram os cursos juridicos, as nossas circumstancias eram outras. Feita a nossa emancipação, não tínhamos, comtudo, o pessoal necessario para os diversos ramos de serviço, e força era preparar com estudos de sciencias sociaes e juridicas juizes, advogados, presidentes, ministros, etc. Entretanto a lei, que creou os cursos juridicos de S. Paulo e de Olinda, contemplou o Direito ecclesiastico e a Economia política!

Hoje, Sr. Presidente, ha bachareis demais: superabundam candidatos para tudo. Se em 1828 convidava-se a quem se matriculasse, hoje cumpre difficultar a matricula. E, todavia, é agora que o ex-Ministro do Imperio se lembrou de fraccionar as Faculdades Juridicas em duas secções! Como se fossem poucos os bachareis em direito, querem bacharelitos em sciencias sociaes!

Repito, Sr. Presidente, com intima convicção: a necessidade da época não é facilitar, mas difficultar esses titulos academicos, exigindo-se estudos fortes e variados.

A classe dos bachareis, quando superabundante, torna-se nociva á sociedade; porque naturalmente habitua-se á elevadas pretensões, e, não sendo possivel accommoda-los todos, difficilmente sujeitam-se ao trabalho decente e honesto. (*Apoiados.*)

Neste presupposto, a aspiração mais razoavel fôra, em vez de fraccionar os cursos para facilitar a aquisição de pergaminhos, fundir as Faculdades existentes em uma Universidade, e adoptar-se mais severidade nos exames. Quem attentar devidamente no estado de nosso paiz não pôde assentir ao pensamento da novissima reforma.

O anno passado, Sr. Presidente, passou nesta casa uma emenda ao orçamento vindo da Camara dos Srs. Depu-

tados, autorisando o Governo a despendere até 300:000\$000 com uma estrada no alto da Tijuca.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não passou.

O SR. ZACARIAS:— Passou apenas em segunda discussão, mas não em terceira, porque só este anno é que o orçamento teve aqui a sua ultima discussão. Pois bem! quando menos se esperava, quando o voto do Senado ainda se não pronunciára inteiramente em favor da mencionada estrada, quando, ainda que votada em 3.^a discussão do Senado, restava saber se a Camara temporaria aceitaria a emenda, iemos todos nos jornaes que se contratára a construcção dessa estrada na *alti-planura* da Tijuca (palavra *alti-sonante* do relatorio do ex-Ministro da Agricultura), pela bagatella de mais de 300:000\$000!

Esse acto do Governo, Sr. Presidente, pareceu-me uma falta de respeito ás Camaras.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Apoiado.

O SR. ZACARIAS:— Em verdade, se o governo julgava-se autorizado a mandar fazer na *alti-planura* da Tijuca a estrada em questão para o restabelecimento dos enfermos da cidade naquelle sitio, porque se pedio ao Corpo Legislativo semelhante autorisação? E, se era necessaria a autorisação das Camaras, por que motivo contractou o Governo e mandou construir a estrada antes de autorizado devidamente? (*Apoiados.*) Em todo o caso, como fazer-se o contrato, com que se despendem centenas de contos, sem annuncios, sem concorrência?

No dia mesmo, Sr. Presidente, em que nos chegavam do Rio da Prata noticias dolorosas de attentados e violencias inqualificaveis, cuja reparação cumpria-nos promover á custa de quaesquer sacrificios, o *Diario Official*, dando ligeira noticia desses acontecimentos funestos, alargava-se em pormenores da festa da primeira pedra da estrada de luxo da *alti-planura*! Não é isso, além do mais, um aggravo ás nossas finanças?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Apoiado.

O SR. ZACARIAS:— Parecia que o Governo do paiz nadava na abundancia; e confesso a V. Ex. que, costumando concorrer com o meu obolo para as emergencias do Estado, desta vez conservei-me inactivo, dizendo entre mim: « O Governo, que em taes circumstancias manda fazer, sem authorisação das Camaras, estradas de luxo nas *alti-planuras*, signal é que descobrio minas inexgotaveis, recursos sem limites, e dispensa o meu humilde contingente. »

O systema de governar arbitrariamente á sombra da dictadura, Sr. Presidente, não restringio-se ao Governo central; mas estendeu-se, como era de prever, ao das provincias. Sinto dizê-lo, Sr. Presidente; mas, embora custe ao meu coração, hei de, repetindo aqui o que tenho dito a amigos, lavar dous protestos. Ei-los.

Vio-se, Senhores, em Provincia de primeira ordem uma Camara Municipal suspensa e responsabilisada, entre outras razões, pela omissão de um acto que tirava todo o seu valor da espontaneidade. (*Apoiados.*)

Vio-se tambem, Sr. Presidente, em um municipio dessa mesma Provincia resolvida uma questão celebre em um sentido que, fóra do pequeno circulo dos interessados, só poderia merecer assentimento de Mr. Christie, a julgar-se pelo que elle diz, em sua recente publicação sobre o Brasil, a respeito dessa questão. Não entro aqui em desenvolvimentos, porque, Sr. Presidente, basta ao meu designio protestar contra semelhante modo de proceder.

Não obstante esses e outros pontos de divergencia entre mim e o Ministerio de 31 de Agosto, e nos quaes me parecia impossivel que o honrado Senador por Minas-Geraes, argumentando em boa fé comigo, não viesse mais

ou menos a concordar, disse S. Ex., e tambem o nobre Senador pela Bahia (o Sr. Barão de S. Lourenço) que o modo, pelo qual o Ministerio transacto dirigira os negocios da guerra, bastava para fazer esquecer quaesquer defeitos n'outros ramos do serviço publico, e obrigar-nos a render graças a Deos pela sua administração.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— O que eu disse foi que nesta parte o Governo não tinha procedido mal; mas não que por isso lhe perdoava os erros n'outros assumptos.

O SR. ZACARIAS:— Não posso, Sr. Presidente, alimentar uma convicção contraria á verdade dos factos; e a verdade dos factos nesta parte é que o Governo andou vago-roso na expedição das ordens concernentes á guerra, com tanto vagar, que não sei como o exprima, parecendo-me até que — *passo de tartaruga* — mal indicaria a lentidão que o publico geralmente notava.

A demora, Sr. Presidente, era injustificavel, e o proprio Governo tanto o reconheceu que procurou de certo modo dar satisfação ao paiz, publicando de repente, sem outra explicação, a noticia de haver sido exonerado da pasta da guerra o Sr. Brigadeiro Beaurepaire Rohan, homem illustrado, e cultor tão solícito da sciencia e particularmente da Botanica, que é capaz de levar horas esquecidas a contemplar uma flôr. O publico attribuiu, nem podia deixar de attribuir, a demissão á falta de energia na direcção dos negocios da Guerra.

Mas os voluntarios (disse-se) são um padrão de gloria do Ministerio de 31 de Agosto! Relevem-me os nobres ex-Ministros que, não arrancando-lhes, modifique um tanto esse padrão de gloria. (*Apoiados*). A ideia de voluntarios era já executada quando foi reduzida a Decreto: na Bahia estava já feita a primeira apresentação de voluntarios....

O SR. FURTADO:—Porque eu havia escripto aos Presidentes das Provincias prevenindo-os de que tratassem de

promover voluntarios, e dizendo-lhes que o Decreto ia apparecer.

O SR. ZACARIAS:—Ouvi, á pessoa que se dizia bem informada, que antes de chegar á Bahia o conhecimento da intenção do Governo, vogava já e era acoroçada a ideia de promover-se alistamento de voluntarios. Como quer porém que seja, não se roube essa gloria á nação. (*Muitos apoiados*).

O SR. PIMENTA BUENO:—Sem distincção de partidos.

O SR. ZACARIAS:—Nem está bem a um Ministerio liberal vangloriar-se de que foi elle quem despertou a nação e inspirou-lhe o pensamento do seu justo desaggravo. O patriotismo, Senhores, é como essa planta, que, em sendo ferida, destilla o balsamo, e o nosso patriotismo havia sido atrozmente offendido. (*Apoiados*). Era, pois, impossivel que a nação não se levantasse como um só homem para repellir o aggravo (*apoiados*), sem ser preciso que os Ministros lhe lembrassem o seu dever. Esta é a verdade.

Passo agora, Sr. Presidente, á questão externa.

Com relação á politica exterior sempre entendi que não fôra conveniente a nomeação do nobre Senador pela Provincia de Matto Grosso para a missão especial do Rio da Prata. Declarei-o em um artigo de jornal, e peço licença para confirmar agora o que então disse. O nobre Senador era do partido opposto ao do Governo que o nomeava, e além disso havia combatido [na tribuna a direcção dada pelo partido dominante aos negocios do Rio da Prata. Não podia, portanto, S. Ex., como bem observou o nobre Senador por Goyaz, desempenhar cabalmente o pensamento de uma politica, á que era hostil.

Comprehenderia, Sr. Presidente, que a missão especial fosse confiada pelo Ministerio de 31 de Agosto ao nobre Senador por S. Paulo, o Sr. Pimenta Bueno. De partido contrario

ao dominante muito embora, S. Ex. havia, em uma discussão, opinado que, nas circumstancias, em que nos achavamos, era dever indeclinavel do Brasil—*fazer na Banda Oriental justiça por suas proprias mãos.*—Essas palavras, Senhores, importavam um programma com respeito aos nossos negocios ao Sul do Imperio, e o cidadão que as proferira, quaesquer que aliás fossem as suas ideias sobre politica interna, iria ao Rio da Prata servir proficuamente o Governo que o nomeasse: elle tinha approvedo com esse dizer as represalias, e depois das represalias, a guerra que dellas resultou.

Não estava no mesmo caso, Sr. Presidente, o nobre Senador por Matto Grosso pelas razões que ha pouco expendi. Entretanto aceita, como foi, pelo nobre Senador a commissão, não era digno nem do Governo nem do seu enviado o modo descommunal por que foi demittido, podendo qualquer homem de brio avaliar devidamente a surpresa dolorosa que elle experimentara, recebendo a noticia de sua demissão no momento em que estava de copo em punho saudando o anniversario da nossa prezada Imperatriz. Isso foi desairoso, anti-diplomatico; porque se a diplomacia calça luva de pellica, não é para descarregar mão de ferro em um cidadão illustrado, cheio de serviços, e que se achava em paiz estrangeiro desempenhando missão tão importante. (*Apoiados*).

Imparcialidade sobre tudo: se o nobre Senador não era co-religionario politico, não fossem procura-lo; desde porém que o procuraram para utilizar-se dos seus serviços, cumpria que o tratassem como merecia um cidadão nas condições de S. Ex. (*Muitos apoiados*).

Uma observação: horas antes da demissão do nobre Senador pela provincia de Matto Grosso declarara o *Diario Official em supplemento* do dia 3 de Março que a paz se fizera *sob as condições as mais honrosas*. Na manhã do

dia 4 o mesmo jornal noticiava:— « Foi dispensado pelo Governo Imperial da missão diplomatica, que lhe estava confiada, o Conselheiro Paranhos. »—Dir-se-hia que o Governo, perturbando-se, perdera a noção dos acontecimentos!...

A explicação do facto, Sr. Presidente, foi que o redactor do *Diario Official*, ao receber as noticias do Rio da Prata, escreveu e fizera publicar, antes que o Governo houvesse emitto o seu juizo a respeito do desfecho de 20 de Fevereiro, o artigo do *supplemento*, á que me referi. Semelhante explicação, porém, não é satisfactoria. (*Apoiados*). No dia em que foi exonerado o Sr. Paranhos, fosse tambem demittido o redactor do *Diario Official*, que havia dado esse passo precipitado! (*Apoiados*).

Supposta essa contradicção, Sr. Presidente, força é confessar que aqui influio o espirito de partido (*apoiados*): o nobre Senador pela provincia do Matto Grosso não era co-religionario do Ministerio, e foi estigmatizado duramente (*apoiados*); o redactor do *Diario Official* era amigo predilecto, e foi poupado! Entretanto o Governo é uma cousa muito seria (*apoiados*) para proceder assim.

Julgo, dest'arte, ter feito justiça ao Governo e ao nobre Senador pela provincia de Matto Grosso no que toca á nomeação e a demissão do ex-Plenipotenciario; agora vou tratar do Convenio de 20 de Fevereiro.

Sr. Presidente, o voto de graças redigido pela maioria da commissão assevera que o Convenio de 20 de Fevereiro *estipulou a satisfação de nossas justas reclamações e garantio a permanencia das boas relações que com vantagem reciproca devem reinar entre os dous povos*. Depois dessa asserção segue-se o periodo que diz: « *O Senado rende a homenagem de sua gratidão a V. M. Imperial, aos bravos do exercito e da armada pelo brilhante desenlace da luta a que nos provocára o decahido governo de Montevideo.* »

Se com effeito, Sr. Presidente, o Convenio de 20 de Fevereiro é isso o que inculca o projecto de resposta á Falla do Throno, se estipulou satisfação ás nossas justas reclamações e garantio entre o Brasil e a Banda Oriental a permanencia das boas relações, que tanto interessa aos dous povos, não ha duvida que o desenlace da luta foi *brilhante* e nada deixou a desejar; porque é certo que não fomos ao Rio da Prata só para derramar sangue, como se tiveramos entranhas de tigre, mas exigir satisfações por uma serie de graves e repetidas offensas, e, pois, uma vez que o Convenio alcançou não só que fossem attendidas as nossas justas reclamações, mas que, no futuro, não soffressem quebra as boas relações dos dous Estados, certo merece os applausos da nação o accordo de 20 de Fevereiro. Eu, porém, acredito que nenhuma dessas duas preciosas vantagens obteve o Convenio de 20 de Fevereiro, a saber: não estipulou satisfação ás nossas reclamações, nem garantio a estabilidade das boas relações entre os dous paizes.

Senhores, havia na Banda Oriental duas guerras bem distinctas: a guerra civil sustentada pelo general Flôres contra o Governo de Montevidéo, e a guerra estrangeira entre o Brasil e a Republica por motivo de nossas reclamações....

O SR. PIMENTA BUENO:—E' justamente a base da apreciação.

O SR. ZACARIAS... acontecendo que imperceptivelmente nos pozessemos de accordo com o general Flôres, como imperceptivelmente passámos do estado de represalias ao de guerra.

Pois bem: de que ordem de factos occupou-se o Convenio de 20 de Fevereiro? Unica, exclusivamente da pacificação da familia oriental, de pôr termo á guerra civil.

O SR. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:—Peço ao nobre senador que me não

interrompa com os seus apartes: quando tiver a palavra desfará os meus toscos raciocínios.

O SR. PIMENTA BUENO:—Eu estava concordando com V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—Mas não concordará até o fim, e assim quero evitar-lhe o desgosto de logo retrahir-se.

Como ia dizendo, havia duas guerras, uma civil e outra internacional. Os belligerantes, que faziam a primeira, entenderam-se e deu-se fim á dissensão intestina da Banda Oriental. O accordo entre os Senhores Villalba e general Flôres no sentido de acabar com a guerra civil, constitue propriamente o Convenio de 20 de Fevereiro, e não é, conforme o Direito das Gentes, um acto diplomatico, porque acto diplomatico suppõe relações de Estado a Estado, e taes relações não havia entre Villalba e Flôres: é um acto politico preliminar da recomposição da familia oriental, e nada mais. Até o momento do Convenio havia duas entidades: Flôres na campanha e Villalba na capital da Republica. Em virtude do Convenio uma dessas entidades desapareceu para ficar sómente a outra, desapareceu Villalba para ficar em scena Flôres.

Assim entendido o Convenio de 20 de Fevereiro, que outra intelligencia, aliás, não admitte, porque os artigos nelle estipulados o foram sob a designação expressa de—*artigos de reconciliação e de paz ajustados entre o Senhor general D. Venancio Flôres, e o Sr. D. Manoel Herrera e Obes, pelo que toca á dissensão entre os Orientaes*—, a consequencia é que o nosso ex-Plenipotenciario não interveio, nem podia intervir sem graves inconvenientes, sem offensa mesmo dos tratados, em semelhante Convenio. (*Apoiados*).

Não interveio, Sr. presidente, porque, como acabei de ponderar, os artigos do mencionado Convenio foram, na phrase do respectivo protocollo, estipulados entre Flôres e Herrera e Obes, pelo que pertencia *a dissensão entre*

Orientaes. Não podia intervir, porque, tratando esse Convenio de, afora o mais, levar á Presidencia o belligerante D. Venancio Flôres, se nelle tomasse parte o nosso ex-Plenipotenciario, haveria, de nosso lado, flagrante violação do Direito internacional positivo, que nos veda impormos á Banda Oriental pessoa que a governe.

Foi, portanto, Srs., completamente estranho (e assim devia se-lo) o nosso ex-Plenipotenciario ao acto politico, mas de nenhuma sorte diplomatico, de 20 de Fevereiro, e dahi concluo que inutilmente se ha movido questão sobre o art. 2.º do referido Convenio, querendo uns ver nelle estipulada a reparação de todos os nossos aggravos, e sustentando outros que deixou de abranger certas e determinadas offensas, quando o certo é que esse artigo, como todos os de que se compõe o Convenio, refere-se aos acontecimentos internos, á guerra civil e nada tem com os attentados do Jaguarão e outros de que justamente nos queixamos.

Além de que, Sr. Presidente, a excepção dos crimes e delictos communs, estabelecida nesse artigo, não importa favor apreciavel, sendo, como é, clausula ordinaria em todas as amnistias, porque, conforme ensina o Direito publico moderno, *a amnistia sómente comprehende aquelles factos pelos quaes os amnistiados não seriam perseguidos se por ventura vencessem*, e nessa classe não se contemplam jámais o roubo, o assassinato, a violação, etc., e pelo que toca á excepção dos crimes politicos, de que falla o mesmo artigo, é evidente que, não definindo a legislação oriental o que sejam delictos politicos, não passaria de de uma bulra semelhante excepção, ainda que o Convenio em todas as suas partes não se referisse, como aliás se refere, sómente á *reconciliação da familia oriental*.

Ia-me esquecendo, Sr. Presidente, um argumento importante para provar que o nosso ex-Plenipotenciario

não tinha capacidade jurídica para envolver-se, como parte contratante no Convenio de 20 de Fevereiro. O argumento é tirado da autoridade de um grego, que escreve bem portuguez, e que se subisse á tribuna seria um dos melhores oradores: refiro-me a *Epaminondas*.

E' verdade que esse grego, obedecendo á imaginativa propria dos de sua nação, deu alguma prova disso nos artigos, a que vou alludindo, quando colloca o nobre Senador, ex-Plenipotenciario, na summidade de varios ramos de sciencia e de serviço publico, um só dos quaes era bastante para satisfazer a ambição de qualquer individuo de talento. Sem contestar de todo os elogios do defensor do ex-Plenipotenciario, observarei sómente que exagerações pouco servem á defeza.

O SR. PARANHOS (*rindo-se*): — Em compensação houve até quem escrevesse que eu nem mechanica sabia.

O SR. ZACARIAS: — Escreveram, é verdade; mas isso prova o que eu acabava de dizer — que a exageração, em vez de ser util, prejudica a defeza: é uma lei de mechanica, V. Ex. o sabe, que a reacção vai além da acção.

Mas dizia *Epaminondas* (*lendo*):

« Foi acto de alta politica não intervir ahi (no convenio), como parte contratante, o ex-Plenipotenciario, porque isso até rebaixaria a nossa posição. »

E mais adiante escreve:

« Se correndo apoz uma phantastica gloriola, apparecessemos como dictando, no accordo, as disposições sobre o regimen interno da Republica, commetteriamos trez erros: ostentariamos intervenção na politica interna de outrc povo; acarretariamos animadversões em que não precisavamos ter parte; enfraqueceriamos o general Flores. »

Eis ahi, no sentir do mais estreuo defensor do ex-Enviado, plenamente reconhecido que S. Ex. não inter-

veio, não podia justa e decentemente intervir, como parte contratante, no Convenio de 20 de Fevereiro.

Razão, pois, tinha, Sr. Presidente, para affirmar que o voto de graças inexactamente assegura que o Convenio de 20 de Fevereiro estipulou satisfação ás nossas reclamações e garantio a permanencia das boas relações entre os dous povos. Nada disso: o Convenio de 20 de Fevereiro foi apenas um accordo de família.

Acto diplomatico, Sr. Presidente, é o de que dão noticia as notas de 28 e 31 de Janeiro, escripta aquella pelo general Flores, promettendo espontaneamente ao Brasil, no caso de assumir o governo da Republica, a satisfação devida ás nossas reclamações, constantes do *ultimatum* de 4 de Agosto, e esta pelo nosso Enviado Extraordinario, declarando que ficava inteirado da espontanea declaração do general Flôres.

Digo que esse acto, a principio reservado e occulto, mas, em fim, trazido á publicidade e approvedo solemnemente em 20 de Fevereiro, é um acto diplomatico; porque aqui, sim, não se trata de assumpto pertencente exclusivamente á familia oriental, mas de negocio concernente aos dous Estados. Aqui o nosso diplomata achava onde exercer o seu officio, renovando com Flôres, já então prestes a assumir, por effeito do convenio ajustado com o Governo de Montevidéo, a administração da Republica, o accordo constante das notas reversaes de 28 e de 31 de Janeiro, e estava no seu incontestavel direito estipulando satisfação ás nossas reclamações.

De que reclamações, porém, Sr. Presidente trataram as notas supra-mencionadas? Evidentemente dos aggravos contemplados no *ultimatum* de 4 de Agosto. Deixo de ler as notas para não abusar da paciencia do Senado; mas é expresso nesses documentos que só se referem ás offensas de que trata o *ultimatum*. Em todo o caso é certo

que, sendo as duas notas datadas de 28 e de 31 de Janeiro, não abrangeram, nem podiam abranger os attentados de Jaguarão, os insultos á nossa bandeira, o facto de tomarem de novo armas contro o Imperio os officiaes soltos em Paysandú sob palavra de o não fazerem, attentados, insultos e facto posteriores ás datas das referidas notas.

Parece que assim fica exposta a questão com a lucidez possivel. A nota de 28 de Janeiro estipula reparação ás nossas reclamações indicadas no *ultimatum* de 4 de Agosto: não cogitou, porém, de reclamações por aggravos posteriores áquella data, restando-nos, quanto ás offensas ulteriores, a promessa de novos ajustes de que falla em sua citada nota o general Flôres, e a benignidade do mesmo general, hoje nosso alliado, para com as reclamações que o Imperio tenha de fazer.

Um acto diplomatico póde dest'arte ser invocado pelo Brasil, no que pertence á reparação de aggravos anteriores ao *ultimatum* de 4 de Agosto; mas dahi em diante nada ha estipulado, tudo depende da boa vontade, da benevolencia do general Flôres, boa vontade que póde valer muito, póde mesmo valer tanto como um accordo escripto, mas que, entretanto, não é um convenio diplomatico.

Eu não censuraria, Sr. Presidente, o nobre Senador por Matto Grosso, se S. Ex., abstendo-se, como devia, de tomar parte no Convenio de 20 de Fevereiro, visto ser acto que só interessava ao Estado Oriental, deixasse, por outro lado, de fazer expressa menção da nota de 28, satisfazendo-se com dizer: — « Estando na Presidencia da Republica o general Flôres, amigo do Brasil, tem o Imperio certeza de serem attendidas todas as suas reclamações, feitas ou por fazer, uma vez que sejam justas, e, pois, nada tenho que exigir ou estipular neste momentó. »

O nobre Senador por Matto Grosso, porém, não fez isso; entendeu que devia estipular alguma cousa, e com semelhante disposição de espirito foi buscar a nota de 28 de Janeiro, e com ella contentou-se, sem considerar que uma vez que estipulava, devia exigir a reparação, não só dos aggravos mencionados no *ultimatum*, a que se referio aquella nota, mas dos que haviamos soffrido daquella data em diante.

Commetteu, portanto, o nobre Senador por Matto Grosso, Sr. Presidente, um erro, que não compromette, como se ha dito, a sua dignidade, que não o torna um homem morto, mas que é capital: a pressa, o açodamento de obter a paz, o precipitou na negociação em que se envolveu, fazendo-o esquecer-se de ultrages recentes e profundos, feitos por Orientaes ao Imperio.

Nem diga *Epaminondas* que seria impossivel acautelar n'um accordo, que se fizesse, a punição de todos os attentados, mencionando os seus autores, porque seria preciso estender infinitamente o accordo escrevendo-se um *flos diabolum*. Nenhuma necessidade havia de designar no accordo nomes proprios: bastava indicar os attentados de Jaguarão, o insulto á bandeira, etc.

O discurso do Throno, Sr. Presidente, bem comprehendeu o estado da questão, quando disse: «O Convenio de 20 de Fevereiro deu fim á guerra, e, restabelecendo a tranquillidade interna da Republica, elevou ao cargo de seu Governador provisorio o general Flôres, o qual animado de bons desejos para com o Brasil, assegura a fiel execução de suas promessas e a permanencia das boas relações, que com vantagem reciproca devem reinar entre os dous povos. »

Vê-se que a Falla do Throno não attribue ao Convenio de 20 de Fevereiro senão a virtude, que realmente lhe compete, de haver restabelecido a tranquillidade interna da Republica e elevado ao governo o general Flôres: a execução das

promessas de Flôres e a permanencia das boas relações dos dous paizes dependem não de accordo diplomatico, que não houve completo, mas dos *bons desejos* de que se mostra animado o mesmo general.

Entretanto o projecto de resposta que se discute, Sr. Presidente, deixando de ser nesta parte uma paraphrase do discurso da Corôa, diz-nos que o Convenio *estipula a satisfação de nossas justas reclamações e garante a permanencia das boas relações entre os dous povos!* E nesse falso presupposto acrescenta que o desenlace da luta, á que nos provocára o decahido governo de Montevidéo, foi *brilhante!*

Não posso de modo algum prestar o meu voto á esse periodo do projecto de resposta ao discurso da Corôa. O *brilhante*, a que acabo de referir-me, tem a sua historia, e cumpre que eu conte a historia dessa pedra preciosa, que entendo da dignidade do Senado fazer descravar do voto de graças.

O nobre Senador pela provincia de Matto Grosso, ao receber no Rio da Prata a inesperada noticia de sua demissão (acto do governo que já devidamente apreciei) escreveu com data de 14 de Março um *manifesto* aos seus concidadãos, que aqui se publicou, — peça, S. Ex. me releve, que não assentava bem á sua posição, não tanto de Senador, á que não me refiro neste momento, como de ex-delegado do Governo Imperial.

Podia o nobre Senador por Matto Grosso, Sr. Presidente, ter bellamente distinguido a sua posição de ex-Ministro diplomatico da de Senador do Imperio; mas longe de faze-lo, confundio as duas qualidades, pondo por diante, como observou o nobre Senador pela provincia de Goyaz, aqui mesmo no Senado, a sua individualidade como diplomata, e, portanto, relevará que exprima francamente o meu pensamento, sempre, bem entendido, com a cortezia, de que é digno o nobre Senador, e como quem o estima.

Filho da mesma provincia em que tive a fortuna de nascer, homem que não herdeu pergaminhos, mas os ha adquirido á força de aptidão e de trabalho, o nobre Senador por Matto Grosso, Sr. Presidente, não póde deixar de merecer as minhas sympathias, e acredito que as de todos os homens de bem. (*Apoiados.*) S. Ex. que seria em qualquer parte um cidadão apreciavel, muito especialmente deve se-lo em nosso paiz, onde, não superabundando as capacidades, cumpre aproveitar os individuos, que se distinguem por seu merecimento.

O *manifesto* do nobre Senador por Matto Grosso, inspirado pela noticia de sua exoneração, foi desabrido e, a mais de um respeito, altamente inconveniente. S. Ex. ali attribue o acto do Governo ora á *fraqueza*, ora a *erro*, e até a *ingratidão*.

Ou o nobre Senador por Matto Grosso tinha consciencia de haver brilhado no desenlace da luta, á que nos provocára o decahido governo de Montevideo, ou não. Se tinha escrupulos a respeito do desempenho de sua missão no desfecho da luta, o seu desabrimento contra o Governo Imperial era realmente indesculpavel. Se tinha consciencia de haver bem merecido do Brasil pelo modo por que se comportára nessa conjunctura, devia confiar em si, aguardando occasião opportuna de defender-se, como ha dias tentou fazê-lo, certo de que o paiz lhe faria justiça. Maltratar o Governo, que demitte, não é a melhor defeza do exonerado; e o nobre Senador por Matto Grosso, que é homem de Governo, deu um exemplo com que póde algum dia ser molestado. Em todo o caso, Sr. Presidente, a que vinha a pecha de *fraqueza* e de *ingratidão*?

O nobre Senador pela provincia de Goyaz disse bem: ha occasiões em que o homem politico deve offerecer-se em holocausto ao serviço do Estado. E eu accrescentarei: nunca é licito a um cidadão, porque se julga offendido

em seus direitos pelo Governo do seu paiz, chamal-o *ingrato*.

O SR. DANTAS: — Não ficando sacrificada a sua honra e dignidade.

O SR. ZACARIAS: — E' sempre inconveniente que alguém seja juiz de seus aggravos: outros que os julguem. Nesta parte abundo nas reflexões do nobre Senador por Goyaz.

Mas, Sr. Presidente, onde especialmente desconheci o nobre Senador por Matto Grosso, não foi tanto no *manifesto* de 14 de Março, escripto sob a impressão da subita noticia do Decreto que o demittira, como no seu proceder nesta casa. Aqui S. Ex., sabendo que o voto de graças necessariamente provocaria a apreciação do acto de 20 de Fevereiro, aceitou de seus amigos a nomeação de membro da commissão de resposta á Falla do Throno, quando me parecia que se a maioria do Senado teve a benevolencia de dar ao nobre Senador essa votação, fornecendo-lhe assim prova da maior deferencia, era obrigação do nobre Senador, agradecendo tamanha prova de estima, recusar fazer parte de uma commissão, que tinha de emittir juizo sobre o procedimento de S. Ex. no desenlace da questão Oriental.

O SR. RODRIGUES SILVA: — Os amigos do nobre Senador sabiam que elle tinha de defender-se e nem por isso deixaram de dar-lhe o seu voto.

O SR. ZACARIAS: — Não digo que o Senado o não soubesse, nem penso que obrasse mal votando no nobre Senador para membro da commissão de resposta á Falla do Throno, que tinha de avaliar o Convenio de 20 de Fevereiro; mas sustento, e acredito sustentarem muitos comigo, que uma razão de delicadeza aconselhava o nobre Senador por Matto Grosso a não fazer parte de uma commissão que era chamada a formular um juizo a respeito do procedi-

mento de S. Ex. no Rio da Prata: era ser a um tempo parte e juiz.

Aceita, porém, a tarefa pelo nobre Senador por Matto Grosso, examinarei o procedimento de S. Ex. no seio da commissão relativamente ao juizo que esta se propunha emittir a respeito do Convenio. O que succedeu foi que o relator da commissão, discordando dos seus collegas, deu voto em separado no sentido de que o Convenio não estipulou satisfação ás nossas justas reclamações nem garantio a permanencia das boas relações entre a Banda Oriental e o Brasil, e de que não fôra *brilhante* o desenlace da Villa da União, entretanto, que a maioria formulava proposições inteiramente oppostas, a saber: que o Convenio estipulou as convenientes e razoaveis satisfações, assegurou a permanencia das boas relações entre os dous povos, e, consequentemente, importou o mais *brilhante* desenlace da questão Oriental!

Posto isto, Sr. Presidente, pergunto: com que maioria lavrou-se no seio da commissão a sentença tão exageradamente favoravel aos actos de 20 de Fevereiro? Com o voto do nobre Senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Candido Borges, e com o do nobre Senador pela provincia do Matto Grosso, a saber: com o voto do Plenipotenciario exonerado pelo Decreto de 3 de Março e com o de um seu intimo amigo!

Em um aparte, que dei n'uma das sessões passadas, averbei de suspeito o nobre Senador por Matto Grosso na questão dos actos de 20 de Fevereiro, e S. Ex., um tanto magoado respondeu que era tão suspeito como qualquer outro membro do Senado. O nobre Senador por Matto Grosso ha de perdoar-me: sempre considerou-se suspeito para julgar um negocio quem nelle é parte ou tem interesse, e não ha duvidar que S. Ex. é parte no desenlace da questão Oriental, e tem o maior interesse em

que se julgue *brilhante* um tal desenlace. Louvor em bocca propria diz o adagio que é vituperio: no mesmo caso está o *brilhante* applicado pelo voto do nobre Senador por Matto Grosso aos actos finaes de sua missão no Rio da Prata.

Tal brilhante (e a isso reduz-se em substancia a sua historia) lapidado, na hypothese mais favoravel, pela mão amiga do nobre Senador pela provincia do Rio de Janeiro com auxilio da do nobre Senador por Matto Grosso, foi engastado no voto de graças com o fim de chamar o Senado a emittir sobre o desenlace de 20 de Fevereiro um voto que não só absolva o nobre Senador ex-Plenipotenciario de qualquer censura, mas o encha de louvor.

Reduzida a questão aos referidos termos, eu, Sr. Presidente, que de boa vontade daria o meu voto a esta parte do projecto de resposta á Falla do Throno, se fosse uma paraphrase do discurso da Corôa, recuso-o decididamente, porque não quero concorrer para que o Senado se ponha em contradicção com a verdade historica, ou represente o papel que os inimigos de Galileo o obrigaram a representar negando o systema de Copernico e dizendo que a terra era fixa e o sol movia-se.

O nobre Senador por Matto Grosso parece querer igual sacrificio dos seus amigos; mas vai experimentando já os fructos do seu erro no comportamento do nobre Senador pela provincia de Goyaz, o qual, apesar de amigo velho, apartou-se de S. Ex. Outros farão o mesmo, e, pelo que me toca, ainda que todo o Senado votasse que o *desenlace fôra brilhante*, diria com Galileo — *e pur se muove* —: e todavia foi *embaciado*!

Não havia necessidade, Senhores, de collocar-se a individualidade do nobre Senador por Matto Grosso no terreno neutro da Falla do Throno. Dir-se-hia que o nobre Senador julgava-se politicamente morto se o Senado, por contem-

plação e amizade, não declarasse já com o seu voto: o resultado da diplomacia do nobre Senador por Matto Grosso foi magnifico!

O SR. PARANHOS: — Esse resultado não pertence ao Plenipotenciario. O voto de graças rende homenagem ao Monarcha, ao Exercito, á Armada, á Nação. O que não se quer é dar-se ao ex-Ministro a minima particula nisso...

O SR. ZACARIAS: — Refere-se a mim?

O SR. PARANHOS: — Não me refiro á V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—Alguem levou a mal que o Governo mantivesse o acto de 20 de Fevereiro; mas eu entendi sempre que não podia deixar de mante-lo, visto que havia-se conseguido muito com a paz. Entretanto não me parecia menos justo da parte do Governo acoiimar-se de *deficiente*, de *incompleta* a obra de nossa diplomacia.

Já disse e repito que, se o Governo não teve razão para demittir do modo por que demittio o plenipotenciario, tambem o nobre Senador por Matto-Grosso não tem razão para se inflamar tanto como se se tratasse de sua vida, de sua honra e dignidade. Qualificar de *deficiente* um acto diplomatico não é atacar na substancia esse acto.

Mas tambem, Sr. Presidente, é excessiva pretensão querer que se julgue cabal, satisfactorio um acto, como o de cuja apreciação se trata, em que o nosso enviado evidentemente omitta reclamações contra factos gravissimos. A opinião publica estranhou e o melindre nacional como que julgou-se offendido, vendo-se o nosso Exercito e a nossa Armada de repente postos de parte afim de officiar a nossa diplomacia, e esta satisfeita com o conteúdo de uma nota escripta muito antes do momento decisivo, anterior mesmo a factos importantissimos que cumpria tomar em consideração! Se houve exaggeração do Governo (e acho que houve-a) tratando tão duramente o diplomata, excesso ha da parte deste em inculcar-se victima de traição, de

ingratidão e não sei que mais, e exigir de seus amigos uma declaração solemne de que procedera *brilantemente*. Tal brilho não houve. O nobre Senador escapará á culpa, mas nem por isso merece louvores.

O SR. CANDIDO BORGES:— Ainda V. Ex. hade votar pelo brilhante: espero convence-lo.

O SR. ZACARIAS:— Não me convencerá: votarei pela emenda do Sr. Silveira da Motta menos na segunda parte, á que proponho uma sub-emenda por considera-la repetição inutil da primeira parte. Assim acompanharei a maioria da commissão nos elogios que tributa ao Exercito e á Armada pela bravura com que se tem comportado no Sul.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O Exercito e a Armada não fizeram desenlaces diplomaticos.

O SR. ZACARIAS:— A Camara temporaria no seu voto de graças tributou homenagem ao Exercito e á Armada, sem fallar da Corôa que está acima de todo elogio. Desejo com a minha sub-emenda acompanhar o pensamento da outra Camara com a differença de, não especificando o feito d'armas de Paysandú sómente, fallar em geral, porque as nossas armas tem-se distinguido na recente e actual guerra em outros lugares, como Jaguarão e Coimbra.

Vou agora, Sr. Presidente, conversar um pouco com o nobre Senador por Minas Geraes.

Começou o honrado Senador o seu discurso estranhando que o voto de graças denomine *Estados Confederados*, os ha pouco vencidos na guerra civil da União Nort'Americana, e aproveitou o ensejo para declarar que, no seu conceito, não fôra o Governo Imperial prudente nem justo quando reconheceu *belligerantes* aquelles Estados.

Protesto, Sr. Presidente, contra essa opinião do nobre Senador. A Inglaterra e a França reconheceram *belligerantes* os Estados do Sul que pretenderam separar-se

da União Anglo-Americana: o Governo do Brasil fez o mesmo. E todos esses Gabinetes, assim procedendo, observaram os preceitos do Direito internacional, proclamados pela torrente dos publicistas notáveis, não só europeus, mas americanos e dos proprios Estados-Unidos.

Com effeito Wheaton, Lawrence e outros reconhecem como regra inconcussa do Direito internacional que todas as vezes que um partido, levantando-se contra o governo estabelecido, logra manter-se na posse de uma porção de territorio do estado, ahi prescreve regras, administra justiça, exerce, em uma palavra, actos de soberania, esse partido é *belligerante*. Tal é a doutrina corrente.

E' certo, Sr. Presidente, que o governo, contra o qual se levanta a rebellião, é sempre o ultimo, e com razão, a reconhecer e confessar que os seus subditos rebeldes são *belligerantes*: é o que tem-se observado em todos os tempos e por toda a parte. Não é, porém, o pensamento do governo, interessado em suffocar a resistencia de seus adversarios, que regula a materia e decide a questão.

Se, pois, tinha o Governo Imperial em seu favor, no assumpto de que se trata, a sã doutrina do Direito das gentes e o exemplo das nações cultas, não foi imprudente nem injusto, reconhecendo nos Estados Confederados do Sul a qualidade de *belligerantes*, e permittindo aos navios desses Estados, nos portos do Imperio, entrada e abrigo nos termos precisos, que o Direito internacional admite e tolera.

Ese é certo, Sr. Presidente, que o nosso Governo reconheceu *belligerantes* os ditos Estados, se é certo que elles se denominaram — *Estados Confederados* — e que como — *Estados Confederados* — hão de ser historicamente conhecidos, não obstante a mão da victoria conseguir apagar na pratica aquella distincção, como poderia hoje o Governo do Brasil, sem mostrar-se Abyssinio, negar aos referidos Estados a qualidade de *belligerantes* que tiveram e que

reconheceu-lhes, e a denominação pela qual foram conhecidos? Receio que a voz do nobre Senador por Minas-Geraes acoroçoe queixas, aliás infundadas, do Governo dos Estados-Unidos relativamente ao facto de terem sido reconhecidos belligerantes os Estados do Sul, que provocaram a guerra civil.

Estou em geral de acordo, Sr. Presidente, com o nobre Senador pela provincia de Minas-Geraes nas reflexões que fez a respeito do periodo do voto de graças concernente ao Imperio do Mexico. A Falla do Throno dissera pura e simplesmente, mas com grande sabedoria: *Foi reconhecido pelo Governo Brasileiro o Imperio do Mexico.* A commissão, porém, no voto de graças assentou dar os porquês desse reconhecimento, e não me parece que fosse com effeito muito feliz no modo pelo qual desempenhou-se do seu proposito.

Bem consideradas as cousas, deve-se convir que o Brasil nada ganha com o estabelecimento de Monarchias em o Novo Mundo pelo modo por que foi creada a do Mexico. Monarchias não se improvisam á vontade: a nossa tem raizes profundas e está perfeitamente consolidada, porque não foi imposta nem creada á vontade.

Da familia de Bragança destacou-se, por effeito de acontecimentos que todos conhecem, um ramo que constituioa nossa dynastia. Essa fortuna, que não coube a nenhum outro povo da America, não se consegue por meios artificiaes....

O SR. JOBIM:—E violentos.

O SR. ZACARIAS e violentos. Se, portanto, se estabelecerem Monarchias na America, o Governo do Brasil ha de reconhece-las como reconheceria qualquer outro Estado que regularmente se constituisse; o que não convém é que se deem, como razões de tal reconhecimento, motivos que realmente o Governo do Brasil não póde ter em vista.

Discordo, entretanto, Sr. Presidente, do nobre Senador por Minas Geraes, na forma pela qual deseja que o Senado responda ao periodo do discurso da Corôa, relativo ao Mexico. S. Ex. quer que se responda nestes termos: *O Senado fica inteirado do reconhecimento do Imperio do Mexico.* Parece-me em demazia rude, e impropria das relações entre o Senado e a Corôa, semelhante resposta. Eu diria, e assim redigi uma emenda, que enviarei á mesa: « O Senado ouviu, Senhor, com a devida attenção, a noticia do reconhecimento do Imperio do Mexico. »

O nobre Senador por Minas Geraes, Sr. Presidente, fazendo hontem larga exposição dos acontecimentos politicos ultimamente occorridos nesta Côrte, achou oportunidade para fallar de reuniões de amigos do Ministerio de 31 de Agosto, celebradas com o fim de se saber se aquelle Gabinete poderia ou não contar com apoio decidido e franco, e disse S. Ex. que a votação em sentido affirmativo fôra *unanime.* A memoria do nobre Senador foi neste assumpto mais de uma vez infiel.

Não foi fiel a memoria do nobre Senador, quando elle affirmou que V. Ex. , Sr. Presidente, presidira ás alludidas reuniões, sendo aliás certo que V. Ex. recusou tal presidencia, allegando terminantemente que a sua posição de Presidente do Senado fazia-o não acceder ao convite para presidir semelhantes reuniões.

Foi infiel a memoria de S. Ex. declarando ter sido *unanime* a votação no sentido de sustentar-se o Gabinete de 31 de Agosto, do que logo adverti por um aparte ao nobre Senador, declarando que eu fallára e votára contra a conservação do ministerio. Então retorquio-me o nobre Senador dizendo: Pois bem, ficou *em unidade.*

Ainda mostrou-se infiel a memoria do honrado Senador affirmando que sómente eu quebrava a sua supposta *una-*

nimidade. Não fui nas reuniões o unico a combater a conservação do Ministerio de 31 de Agosto, tendo perfeita lembrança de que uma vez o nobre Senador pela Provincia do Ceará (o Sr. Pompeu), cujo testemunho invoco, obtendo a palavra, acompanhou-me na opinião que emitti....

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS ... e da mesma fórma o nobre Deputado pela provincia de Sergipe, o Sr. Lopes Netto. Sem estranho olvido da verdade não se podia, portanto, dizer que a votação para sustentar-se o Gabinete de 31 de Agosto fôra *unanime*, ou mesmo que todos, menos *um*, se declararam em seu favor. E o que mais admira, Sr. Presidente, é que o dissesse o honrado Senador por Minas Geraes, o qual, tendo-me procurado, ouvira de mim, expostas com toda a franqueza, as razões por que entendia que, sem comprometter o meu pequeno credito, eu não podia adherir á uma administração que devia ser energicamente repellida pelo partido liberal, se este partido não quizesse sacrificar-se e acabar mal! Ainda aqui sou obrigado a ver infidelidade da memoria do nobre Senador, porque se S. Ex. tivesse lembrança do que á puridade lhe communiquei em opposição ao Ministerio de 31 de Agosto, não poderia suppor, sem fazer-me injustiça, que indo ás reuniões fosse lá sustentar o contrario do que disséra em particular, ou simplesmente apresentar a cabeça para ser contada em o numero das que houvessem de servir de apoio ao Gabinete de Agosto.

O nobre Senador por Minas Geraes, estando realmente hontem em veia de historiador, contou-nos factos, com que pretendeu mostrar que foi *co-organizador* de Ministerio em mais de uma combinação, e que n'outra fôra ~~mesmo~~ *organizador* em espectativa, tendo-se S. Ex. mesmo inculcado para isso, e havendo esperado a resposta até certa hora, que indicára, dada a qual deparára com o actual Gabinete organizado sem a sua pessoa!

Cumpré neste assumpto conversar com pausa. *Co-organizador* de Gabinete ou *organizador* de Ministerio em expectativa, o nobre Senador por Minas Geraes declarou alto e bom som, que a pasta que desejava e a respeito da qual havia fixado a sua escolha, era a de Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Ha de S. Ex. perdoar-me e consentir que lhe diga o seguinte : *na actualidade* o nobre Senador não podia ser Ministro quanto mais organizador de Ministerio, qualquer que fosse a pasta de sua predilecção.

O SR. OTTONI: — Porque?

O SR. ZACARIAS: — Tranquillise-se o nobre Senador que demonstrarei a proposição enunciada: não se assuste.

O SR. OTTONI: — Não me assusto; não me mette medo; póde ter toda a liberdade.

O SR. ZACARIAS: — Verá: discutirei com toda a liberdade que os membros desta casa têm para emittir a sua opinião...

O SR. OTTONI: — Já sei que vai dar-me por impossivel e suspeito para a pasta das Obras Publicas.

O SR. ZACARIAS: — Não pense o nobre Senador que eu venha dizer ninharias ao Senado. A pasta das Obras Publicas como qualquer outra e mais do que qualquer outra comprehende-se na proposição que emitti. Os motivos, porém, do meu asserto não são da natureza dos a que parece alludir o nobre Senador. Ouça S. Ex., tenha paciencia.

O nobre Senador, Sr. Presidente, devia já conhecer-me. Uma vez aqui, referindo-se o anno passado á questão Bramah...

O SR. OTTONI: — Ah!

O SR. ZACARIAS: — (Já o nobre Senador vê que ajusto contas, mas sempre como amigo) disse S. Ex. que o Governo, a que eu pertencia, fizera a um estrangeiro *doação* de dinheiros publicos na importancia de 19,000:000\$.

E o que lhe respondi eu, aliás offendido com todos os meus collegas por semelhante asserção? Respondi immediatamente ao nobre Senador apezar das explicações que se dignou dar-me em particular que, visto não ser possível aqui no Senado levantar-se questão de gabinete, fosse á camara arregimentar os seus amigos e promover um debate que trouxesse a derrota do Ministerio por tão descommunal desperdicio dos dinheiros publicos. Lançando assim a luva ao nobre Senador respondi com energia e ao pé da letra, sem todavia molestar a S. Ex.: é o mesmo que vou fazer agora.

Dizia eu, Sr. Presidente, quando fui interrompido pelos apartes do nobre Senador por Minas Geraes, que na actualidade não podia S. Ex. ser Ministro, quanto mais organisador de Gabinete, sendo a pasta da Agricultura, que o nobre Senador declarou ser a de sua predilecção, a que menos lhe competia.

O Senado recorda-se de que o nobre Senador confessou que empregára todos os esforços, já nas reuniões, que promovêra, já por qualquer outro modo ao seu alcance, em favor da sustentação do Ministerio de 31 de Agosto, e por tal fórma me parecia que S. Ex. interessava-se por aquelle gabinete, que, em uma das mencionadas reuniões, á que eu presidia, estranhando S. Ex. os termos em que me declarava contra o ministerio, tive occasião de dizer-lhe: « Eu com razão não quiz ser o presidente desta reunião, porque logo declarei que tinha observações a fazer contra o Governo; V. Ex. que se acha *encarnado* no Ministerio é quem devera presidi-la. »

Pois bem: se o nobre Senador por Minas Geraes, apezar dos seus maiores esforços, não pôde impedir a derrota do Ministerio de 31 de Agosto, com o gabinete de sua predilecção ficou tambem derrotado, e então que maioria podia o nobre Senador ter para apoiar o seu ministerio?

Na Camara electiva? Não a tinha por certo. No Senado? Parece que ainda menos.

Em uma serie de artigos publicados no *Correio Mercantil* sobre uma rêde de caminhos de ferro declarou o nobre Senador que fizera o programma do seu Ministerio e tinha exhibido o seu melhor titulo á pasta da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Engana-se S. Ex. ! Esse programma sobre estradas de ferro é o que precisamente, no meu conceito, mais inhabilita o nobre Senador por Minas Geraes para gerir, na actualidade, qualquer ramo da publica administração, o da Agricultura mais do que qualquer outro.

As idéas do nobre Senador a respeito de estradas de ferro póde-se dizer que estão expostas no projecto relativo a esse assumpto, que o anno passado veio da outra camara e pende da deliberação do Senado.

Quando alli estava em ultima discussão o indicado projecto, offereceram muitos deputados uma emenda, a qual, tornando dependentes da approvação das Camaras os contratos que o Governo tivesse de fazer a tal respeito, alterava profundamente a economia do mesmo projecto. A historia dessa emenda é conhecida: cahio ella depois de empate na votação, por que chamado por meus deveres a intervir no debate, impugnei-a ponderando que, admittida a doutrina principal do projecto que consistia em—armar o Governo de amplas faculdades não só para fazer estudos preliminares, mas para emprehender o prolongamento das vias ferreas começadas—, não era logico pretender corrigir os defeitos do plano do referido projecto por meio de uma emenda inesperadamente offerecida e que tinha por effeito inutilisar autorisações e faculdades que em apparencia deixava intactas. Cahio, repito, a emenda, mas por poucos votos, e revelando-se claramente que em caso de fusão estaria perdido o projecto.

Entretanto veio a proposição para o Senado, e aqui foi submettida ao exame das commissões de Fazenda e de Emprezas privilegiadas. Abundando nos escrupulos que a ultima discussão do projecto na Camara temporaria revelara, deram as commissões seu parecer concluindo por substituir o projecto da Camara dos Srs. Deputados por outro, que offereceram concebido sob o pensamento cardeal de assegurar ao Corpo Legislativo a maior e mais efficaz intervenção em materia de estradas de ferro, cortando substancialmente pelas autorisações e faculdades que caracterisavam a proposição primitiva.

Nestas circumstancias, Sr. Presidente, a entrada do nobre Senador para o Ministerio, como simples Ministro, ou como chefe do Gabinete, encontraria mesmo no objecto de suas preferencias— estradas de ferro —, o gravissimo embaraço de falta de maioria nas duas Camaras. De sorte que, para governar, teria S. Ex. de empregar um dos seguintes expedientes: ou abandonar as suas idéas sobre estradas de ferro, o que não era proprio do seu character, ou modifica-las transigindo e contemporisando com as difficuldades indicadas, o que ainda seria improprio do seu character; ou, emfim, dissolver a Camara temporaria, o que seria impraticavel na actual conjunctura, em que o Imperio se acha a braços com uma guerra externa.

Fóra dessas hypotheses, restava sómente ao nobre Senador por Minas o caso de um Ministerio de diversas côres politicas para tratar exclusivamente da guerra.

Era, pois, extemporanea, permitta S. Ex. que o repita, a sua candidatura á uma pasta e á Presidencia do Conselho depois da derrota do Ministerio de 31 de Agosto, para cuja manutenção desenvolvera todo o seu valimento, e em face dos embaraços com que teria de lutar para levar por diante as suas ideias sobre estradas de ferro.

Eis, Sr. Presidente, as razões pelas quaes me parece insustentavel a pretensão do nobre Senador ao Poder na actualidade. Não fui nem irei escavar em papeis antigos as aspirações *annexionistas*, que o nobre Senador enunciára em um arrebatamento de eloquencia, aspirações que mal interpretadas hoje no Rio da Prata, naturalmente seriam desfavoraveis ao gabinete de que fizesse parte o honrado Senador.

E depois, Senhores, é forçoso confessar: em nenhuma Camara legislativa se ouviu jámais uma historia analogá á que o nobre Senador por Minas Geraes contou hontem ao Senado. Em tudo o que S. Ex. referio, a respeito de organização de Ministerio, pareceu-me haver a maior inconveniencia. (*Apoiados*). Factos particulares não se revelam na tribuna, porque não interessam á causa publica, nem á marcha regular dos partidos, embora taes manifestações agradem, ou por isso mesmo que agradam a individuos oppostos á situação. (*Apoiados*).

Nunca, Sr. Presidente, foi licito a um homem politico pedir pasta, nem offerecer-se para organisador de Ministerio. Ha em nosso systema de governo um meio regular de pretender tão elevadas posições: é sustentar uma idéa ou uma ordem de ideias e fazel-as triumphar. Eis uma candidatura natural, um pedido feito pela força da intelligencia.

Qual é, porém, a ideia que o nobre Senador por Minas Geraes invocaria para assim legitimar a sua aspiração? Seria a sua ideia antiga? Não. A ideia da rêde de estradas de ferro? Essa encontraria os serios obstaculos ha pouco expendidos.

Resigne-se, pois, S. Ex. : a sua vez hade vir *suave e naturalmente* como a todos que lutam no campo da politica, e dispõe dos talentos e qualidades que distinguem o nobre Senador. Por ora não é possivel.

Quando hontem, Sr. Presidente, contando o nobre Senador por Minas Geraes essa historia, referio a surpresa, de que se deixou possuir ao deparar com o Ministerio actual organizado sem a sua pessoa, deu-lhe o nobre Senador por Goyaz o seguinte aparte: — *Foi logrado!* — aparte que repentinamente reforcei, dizendo: *E logração famosa!*

Bocca que tal disseste! (*Hilaridade*). « Logração famosa, tornou o nobre Senador pela provincia de Minas Geraes, foi a do nobre Senador pela Bahia (*referindo-se a mim*) em 24 de Maio de 1862, quando, tendo já correio atraz de si, deixou immediatamente o poder! »

Para assim exprimir-se muito infeliz cabe que seja a memoria do nobre Senador por Minas Geraes!... Não tem o nobre Senador tantas vezes reconhecido e confessado sem reserva que o Ministerio de 24 de Maio deu prova da mais pura abnegação, prestando-se a um sacrificio quasi certo? (*Apoiados*) Ignora por ventura S. Ex., sabedor aliás de tudo o que se passava, que os Ministros de 24 de Maio contavam com opposição do Senado e com a Camara electiva em grande parte adversa? Que conscios de taes obstaculos não quizeram todavia muito de proposito tornar dependente a organização do gabinete de pedido prévio de dissolução, tanto mais quanto acabava de ser negada ao Gabinete anterior a dissolução que pedira?...

A posição dos Ministros de 24 de Maio foi, portanto, toda de sacrificio, sacrificio não de quem pede e não alcança, mas de quem é chamado, instado, e immola-se por seus amigos sem comtudo deixar de ser previdente e politico, porque ao 24 de Maio se deve o haver escapado o poder aos adversarios, e sem elle não se julgaria hoje o nobre Senador por Minas Geraes em circumstancias de julgar-se *co-organizador*, e até *organizador* de Ministerios. (*Apoiados*).

E, pois, Sr. Presidente, só por esquecimento e mesmo,

se me é licito dizel-o, com um pouco de ingratidão, poderia assim o nobre Senador querer rebaixar aquelle que nunca intrigou nem cabalou para organizar em 24 de Maio, nem n'outra occasião, um Ministerio, e que não tendo até então relações com o nobre Senador mereceu sempre os seus affectuosos cumprimentos desde os pareceres que deu e discursos que proferio na verificação de poderes de 1861. Não houve assim logração em 1862...

O SR. OTTONI: — Foi famosa.

O SR. ZACARIAS... como houve-a famosa nestes ultimos dias, e admira que o nobre Senador insista com o seu aparte no que disse em seu discurso, quando hontem confessou-me na presença do Sr. Presidente do Senado que fôra injusta a sua resposta ao meu aparte...

O SR. OTTONI: — Não sei quem foi que procurou o outro.

O SR. ZACARIAS: — Achava-me junto á mesa, examinando o que fôra dado para a ordem do dia, e ahí travou-se a conversação alludida.

O SR. OTTONI: — Pois então digo que o não procurei, e que V. Ex. foi quem me deu satisfações.

O SR. ZACARIAS (*rindo-se*): — Eu !...

O SR. OTTONI: — O nobre Senador affirma e eu nego. Na tribuna daremos explicações.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. ZACARIAS: — Não firmo o que digo em conversas de corredores, mas no que se passou aqui no salão...

O SR. OTTONI: — Nego que desse satisfações.

O SR. ZACARIAS: — Pois bem; o nobre Senador não as deu, nem eu as pedi, nem desejo; nesta parte estamos desde já de contas justas.

O SR. OTTONI: — Bem.

O SR. ZACARIAS: — O que, entretanto, continuarei a assegurar é que nunca eu disse a amigo algum, quanto mais da tribuna ao paiz, que esperava ser Ministro e muito

menos organisador de Ministerio em 24 de Maio, e accrescentarei que, se previsse que da posição que tomei na Camara em 1862 resultaria ser chamado para organizar Gabinete, ter-me-hia recolhido ao silencio.

O Senado, porém, sabe que tal previsão de minha parte era impossivel, porque não havia exemplo de ter sido chamado pela Corôa um membro da Camara electiva para organisador de Gabinete.

A segunda vez que tocou-me igual tarefa, foi, por assim dizer, consequencia da primeira, e o sacrificio, portanto, continuou. Nunca tive a pretensão de dirigir a politica do paiz, de sorte que se ainda não houve amigo intimo que me ouvisse o voto, o desejo de ser Ministro, primeiro Ministro muito menos!

A minha maior ambição, Sr. Presidente, tem sido sempre, no que toca á politica, exercer com dignidade o mandato legislativo, e se como Deputado procurei haver-me com independencia, espero em Deos que, membro do Senado, nunca anteporei aos interesses do Estado consideração alguma, de qualquer ordem que seja. Eis o meu mais ardente voto.

Fallou o nobre Senador por Minas Geraes de um vendaval do Norte que annunciara a queda do Ministerio de 31 de Agosto. Não foi vendaval do Norte que abateu o gabinete de 31 de Agosto, assim como não é vendaval do Norte nem do Sul, de Leste nem de Oeste que ameaça a situação politica dominante, mas a *discordia intestina*.

A situação politica exprime o accordo ou fuzão de conservadores moderados e de liberaes, no intuito, altamente politico e da maior conveniencia, de apresentar-se em face do partido conservador um outro partido com tendencias razoaveis, que podesse revezar com elle o arduo manejo dos negocios publicos. Taes foram as vistas com que se formou o partido dominante. (*Aporados*).

Quem ameaça a situação? Serão os conservadores? Não de certo. Os conservadores na outra Camara estão em minoria imperceptível. No Senado nunca embarçaram medidas apresentadas pelo Governo como essenciaes. (*Muitos apoiados*).

Recorde-se o nobre Senador por Minas Geraes de que mais de uma vez tive coragem de dizer á maioria do Senado: «Haveis de dar ao Ministerio os meios de governar.» E o nobre Senador é testemunha de que a maioria conservadora do Senado nunca recusou os meios necessarios para governar o paiz. (*Muitos apoiados*).

Na sessão passada tinha o Governo certeza de que o orçamento passaria, separando-se os artigos additivos (*apoiados*) como ha pouco separaram-se.

Era isso, Sr. Presidente, o que o Ministerio de 15 de Janeiro podia em rigor exigir da maioria do Senado infensa á nova situação. Louco fôra eu se, na presença de dessa maioria que só o tempo poderia ir adelgaçando, acenasse aos meus amigos politicos com a prompta adopção de reformas importantés, que aliás desejamos ver realisadas.

Era isso tambem o que a maioria do Senado não poderia recusar sem constituir a *oligarchia*, de que costumam acoima-la adversarios desleaes, porque negando aos adversarios meios de governar, teria em suas mãos não tolerar outra administração que não fosse a dos seus adeptos.

O perigo da situação está, consequentemente, na *discordia intestina*, e não em outra cousa. Unidos intimamente os homens das duas parcialidades que se haviam ligado, *crystalisada* por assim dizer a situação, não haveria difficuldades que se não vencessem. Mas é isso o que se vê?...

Se eu digo—sou liberal—; o nobre Senador por Minas Geraes não deixa de responder—eu tambem o sou—, mas com *certa* qualificação. Ahi está o mal, nessas differenças sem fundamento, nessas *reticencias e reservas*. Sou liberal nos termos da Constituição, como julgo ser o nobre Senador.

O SR. DANTAS: — Todos nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado, não é privilegio de ninguem.

O SR. ZACARIAS: — Alimento a convicção, Sr. Presidente, de que a desharmonia não irá por diante, consolidando-se a situação para bem do paiz, para bem mesmo do partido conservador, que muito lucrará tendo diante de si outro partido bem constituido; porque nas fórmulas de governo como a que nos rege, é indispensavel que haja mais de um partido para que possa o que se acha no Governo ser contido pelo que está em opposição, exercendo aquelle que não tem parte na gerencia dos negocios a missão providencial de reprimir os excessos do outro, e assim estorva-lo de cahir em *podridão*.

O SR. RODRIGUES SILVA: — Apoiado; e eis a missão do partido conservador na actualidade em frente do partido liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A chrystalisação é muito facil.

O SR. ZACARIAS: — Sinto, Sr. Presidente, que, havendo o nobre Senador por Minas Geraes abundado hontem no gosto historico, se tivesse abtido de declarar quaes erão os membros do ministerio *genuino*, que S. Ex. estava prompto para organizar dentro em meia hora, e eu pediria ao nobre Senador o favor da declaração, se me não parecesse indiscreto o pedido. Estou, entretanto, convencido de que alguns se não todos os cavalheiros com que S. Ex. podia rasoavelmente contar, são amigos da situação, e como taes prestes a servi-la. (*Apoiados*).

Se, porém, estou enganado, Sr. Presidente, se ha liberal que, preso á *reminiscencias historicas* repugne adherir sinceramente á nova ordem de cousas, que ache inconveniente a fusão, declare-o com franqueza, proceda de accordo com a sua declaração, e acredite que fará com isso um impor-

tante serviço ; porque se todos os liberaes o acompanharem, ficarão os conservadores moderados sabendo o que lhes cumpre fazer, e se poucos daquella parcialidade se apartarem, os que permanecerem firmes e leaes ao accordo, acharão nos conservadores apoio tão dedicado como o que prestarem, constituindo uns e outros um partido respeitavel.

O que cumpre sobretudo é que as posições se definam com firmeza no parlamento, porque é d'aqui que se falla á Nação. (*Apoiados*).

Concluo enviando as emendas que annunciei no correr do meu discurso e declarando que, salvo as restricções que expendi, dou o meu voto ao projecto de resposta ao discurso da Corôa.

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1865.

O SR. ZACARIAS:—Sr. Presidente, venho á tribuna discutir especialmente com o nobre ex-Ministro da Justiça do gabinete de 31 de Agosto e com o nobre Senador pela Provincia do Pará, a crise bancaria de Setembro ultimo sob tres aspectos: 1.º, das causas que a produziram; 2.º, das medidas com que foi combatida; 3.º, dos effeitos que dessas medidas resultaram.

O Senado não estranhará a insistencia com que trato de semelhante assumpto. São as crises phenomenos que, com maior ou menor frequencia, se repetem nos paizes civilisados; por onde é possível, senão provavel, que em breve tenhamos de deplorar outra calamidade, e assim de reconhecida conveniencia que a nação forme juizo seguro sobre as providencias com que o Governo combateu a crise de Setembro, para que, se taes medidas foram optimas, se restabeleceram a confiança abalada e acautelaram quanto era possível os direitos e interesses, não só dos credores, como da sociedade em geral, sejam de novo adoptadas, ou, se foram fataes, repellidas e condemnadas, em circumstancias identicas.

Antes, porém, Sr. Presidente, de entrar no assumpto especial do meu discurso, permittirá V. Ex. que abra um parenthesis para fazer algumas observações ácerca de politica externa, a saber: relativamente ainda á tão debatida questão do Convenio de 20 de Fevereiro.

Com razão se diz, Sr. Presidente, que a controversia tem o triste poder do Jupiter de Homero: *accumula nuvens, sob as quaes se esconde a verdade que busca*. Taes foram, com effeito, as nuvens accumuladas na discussão do Voto de Graças, com referencia aos negocios do Rio da Prata, que tornou-se por fim difficil conhecer o verdadeiro estado da questão.

A principio se affirmou que o desenlace da campanha do Uruguay fôra *brilhante*: assim o disse a commissão no projecto do voto de graças. O debate, porém, veio mostrar a impropriedade daquelle adjectivo, e a emenda do nobre Senador pela Provincia do Espirito-Santo riscou-o para ceder o lugar a — *exito feliz* — alteração que aliás pouco adianta, porque nem tudo o que é *feliz* se pôde considerar digno e louvavel.

Dahi provém, Sr. Presidente, que, obrigado na anterior discussão a votar pelo — *exito feliz* — sob pena de ver passar — *desenlace brilhante* — tive de dar o meu voto áquella qualificação não merecida, declarando que votaria depois por qualquer emenda que fizesse ao acto de 20 de Fevereiro a devida justiça.

Proseguindo o debate, surgiu ainda idéa mais infeliz que as duas antecedentes, tendo das alturas de S. Paulo, donde quasi sempre vem luz aos debates do Senado, descido desta vez uma nuvem tão espessa, que escondeu de todo a verdade.

O nobre Senador pela provincia de S. Paulo (o Sr. Pimenta Bueno), no intuito de avaliar o Convenio de 20 de Fevereiro de modo o mais favoravel ao seu amigo, o ex-

Plenipotenciario, deu áquelle acto o caracter de um verdadeiro attentado.

Asseverou S. Ex. que entre o Brasil e o General Flôres, para o fim de serem dadas ao Imperio as satisfações a que tem direito, celebrou-se uma alliança em que o Brasil disse ao General Flôres: « Para que sejas (são palavras do nobre Senador) o *único Governo da Republica*, e possas cumprir os compromissos que tens com o Imperio, vou coagir essa cidade (Montevidéo), que ainda resta ao inimigo, a render-se, e o proprio Governo della *a entregar-t'a e com ella toda a autoridade.* »

Sr. Presidente, se, com effeito, celebrou-se semelhante alliança, e por nossa parte cumprimo-la, não ha duvida de que o Brasil tem agora direito de exigir todas as satisfações razoaveis, e o General Flôres obrigação rigorosa de dá-las. Houve, porém, essa alliança? Ainda mais: podia havê-la? Penso que não.

Nos termos definidos pelo honrado Senador pela Provincia de S. Paulo, não podia, Sr. Presidente, celebrar-se essa alliança.

O artigo 3.^o da Convenção preliminar de paz, de 27 de Agosto de 1828, estabelece: « Ambas as partes contratantes obrigam-se a defender a *independencia* e integridade da provincia de Montevidéo, pelo modo e pelo tempo que se ajustar no Tratado definitivo de paz. »

E o que seja offensa á *independencia* da Banda Oriental, não só a doutrina dos publicistas o define, mas é expresso em nosso direito internacional positivo.

No Tratado de alliança entre o Brasil e Montevidéo, de 12 de Outubro de 1851, artigo 2.^o, se dispõe: « Considera-se atacada a independencia de qualquer dos dous Estados.... designadamente no caso de conquista declarada, e quando alguma nação pretender mudar a fórma de seu governo, *ou determinar ou impor pessoa ou pessoas que devam governa-lo.* »

O Tratado definitivo de paz de 2 de Janeiro de 1859 artigo 5.º § 3.º (tratado que não foi approved, como se sabe, mas que revela o pensamento dos Governos de Buenos-Ayres e do Brasil a respeito do artigo da Convenção preliminar supracitado), declara atacada a independencia da Republica Oriental do Uruguay: « Quando uma nação estrangeira pretenda por si só, ou alliando-se ou auxiliando uma revolução interior, *designar ou impor pessoa ou pessoas que devam governar a Republica.* »

Ante o nosso direito internacional escripto podia, portanto, Sr. Presidente, estipular-se entre o Brasil e o General Flôres uma alliança que tivesse por fim collocar na Presidencia da Republica esse General? Não: seria um attentado. (*Apoiados*).

Felizmente a alliança, qual concebe-a o honrado Senador pela Provincia de S. Paulo, nunca existio entre o Brasil e o General Flôres, sendo que a nota de 28 de Janeiro, unico titulo dessa alliança, segunda a declaração do nobre Senador em resposta a um aparte meu, está longe de abonar o asserto de S. Ex. Sabe-se que no principio dessa nota o General Flôres exprime-se assim: « A alliança entre o Brasil e a grande maioria da Nação Oriental existe de ha muito nos sentimentos e nas conveniencias reciprocas, hoje existe tambem nos factos, porque o triumpho de Paysandú foi sellado com o generoso sangue dos bravós de uma e de outra nacionalidade. »

Ora ali estão phrases, bonitas phrases se quizerem, mas que de certo não constituem alliança.

Mais adiante diz o General: « Ao transmittir a V. Ex. estas declarações (de dar satisfação pelas offensas compiladas no *ultimatum*), não peço nenhuma *segurança de reciprocidade*, por que não desejo tirar a este acto o character de *espontanea* reparação devida ao Brasil. »

Nada mais claro: a nota de 28 de Janeiro não estipula

alliança, não é um titulo de alliança como pensa o nobre Senador pela Provincia de S. Paulo. Alliança é um pacto bilateral, e se o General Flôres faz uma declaração *espontanea* e não exige *reciprocidade* em sua nota de 28 de Janeiro, claro é que não encerra esse documento uma alliança.

E para que, Sr. Presidente, nenhuma duvida podesse haver sobre o fim da nota de 28 de Janeiro, em que *espontaneamente* e sem exigir *reciprocidade*, promettia dar satisfação pelas offensas mencionadas no *ultimatum*, escreveu o General Flôres logo depois das palavras já ácima referidas — *porque não desejo tirar a este acto o seu character de espontanea reparação devida ao Brasil* — ás seguintes: « e porque estou certo de que o illustrado Governo brasileiro *hade attender* com a mesma nobreza á *quaesquer reclamações fundadas* que tenham sido ou sejam de futuro apresentadas em nome da Republica. »

Tratava-se, pois, em a nota de 28 de Janeiro de reclamações reciprocas sómente: Flôres promettia *espontaneamente* dar satisfação ás do Brasil, e esperava que este, de quem aliás não exigia *reciprocidade*, attendesse igualmente e com a mesmo espontaneidade e nobreza ás da Nação Oriental. Não era, logo, a troco de ser collocado na Presidencia da Republica por nossos esforços que o General Flôres declarava-se disposto a reparar os nossos aggravos: promettia satisfações ao Brasil contando com satisfações do Brasil á Banda Oriental.

Nem se póde allegar, Sr. Presidente, que o General Flôres celebrasse antes de 28 de Janeiro alliança, á que se referio o honrado Senador por S. Paulo; porque prova inconcussa de que anteriormente á data da nota que S. Ex. disse ser o titulo da alliança, com que argumentou, nenhuma alliança existia, vem a ser a nota de 21 de Fevereiro em que o General Flôres, já então Governador Provisorio da Republica nos termos do Convenio do dia 20, dando parte á nossa Missão Especial de haver sido investido do mando supremo do Estado, concluia dizendo: « Julgo escusado, Sr. Ministro,

assegurar a V. Ex., para que se sirva transmitir esta segurança ao Governo de Sua Magestade o Imperador, que um dos meus primeiros o mais gratos deveres, *será dar inteiro cumprimento aos compromissos que espontaneamente contrahi para com o Imperio do Brasil, e que se acham consignados em minha nota de 28 de Janeiro ultimo.* »

A nota de 28 de Janeiro é, portanto, no dizer de seu proprio autor, a fonte unica das obrigações contrahidas pelo General Flôres para com o Brasil, desvanecida assim, como absolutamente inadmissivel, a supposição de uma alliança estipulada anteriormente. E porque a citada nota já mostrei que não encerra uma estipulação de alliança, torna-se evidente que aventurou o nobre Senador pela Provincia de S. Paulo uma proposição inexacta, quando deu como existente uma alliança entre o Brasil e o General Flôres, com a clausula de elevar aquelle o General ao mando supremo Republica, e de dar o General ao Imperio as satisfações que lhe são devidas.

As forças do General Flôres, Sr. Presidente, combateram, é verdade, em Paysandú ao lado das forças brasileiras; e o sangue dos bravos de uma e de outra nacionalidade sellou o triumpho alli alcançado. Mas prova isso acaso a alliança de que fallou-nos o nobre Senador por S. Paulo? Creio que não. Prova sómente que duas forças, cada uma das quaes pugnava por uma causa diversa, encontrando-se diante do inimigo commum, tiraram partido desse contacto.

Uma hypothese, Sr. Presidente, revela toda a inconsistencia da figurada alliança. Supponha-se que, em vez de dirigir-se ao General Flôres para celebrar o Convenio de 20 de Fevereiro, o Sr. Villalba se houvesse dirigido á nossa Missão Especial, dizendo-lhe: « Aguirre desapareceu da scena politica; estou eu em seu lugar, e muito disposto a satisfazer, não só as reclamações do *ultimatum*, mas a

quaesquer outras que justas fôrem. » Em tal supposição, o que responderia o nosso ex-Plenipotenciario?

Se a alliança, á que se referio o nobre Senador pela Provincia de S. Paulo, existisse, a sua resposta não podia ser senão esta: « Nada temos comvosco, o nosso proposito e collocar na Presidencia o General Flôres, o qual, de posse do mando supremo da Republica, nos dará as satisfações, á que nos julgamos com direito. » Resposta que o nobre Senador pela Provincia de Matto-Grosso não poderia, entretanto, dar, sem confessar de plano que fôra instrumento da degeneração de nossa politica no Rio da Prata.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E assim fez.

O SR. ZACARIAS: — Com effeito, Sr. Presidente, a Missão Esp cial, que redigio o *ultimatum*, não teve por fim senão exigir satisfações por offensas graves, de que o Imperio justamente se queixava, e outra não foi por certo a politica do Gabinete de 15 de Janeiro. Satisfações, e sómente satisfações, exigia, ao que parece, o Ministerio que succedeu áquelle Gabinete, contando com os recursos do Brasil para vingar as injurias que lhe haviam sido irrogadas.

Se, pois, em ordem a conseguir mais facilmente o seu intento de obter reparação, houvesse o Brasil celebrado com o General Flôres uma alliança occulta, subterranea, nos termos indicados pelo nobre Senador pela Provincia de S. Paulo — para o fim de elevar o General Flôres á Presidencia da Republica, e obter d'elle, assim favorecido por nós, as satisfações, á que temos direito — forçoso seria confessar que a politica do Brasil nas margens do Prata havia indigna e cobardemente degenerado.

Degenerado, sim, porque o Imperio, se assim procedesse, ter-se-hia tornado instrumento da ambição de um individuo, rebelde até certo tempo, se bem que depois belligerante e a final vencedor, para fazel-o Presidente da Re-

publica, violando a fé jurada de manter a independencia do Estado Oriental!

Aconteceu, felizmente, Sr. Presidente (e aqui alguma applicação parece ter o *exito feliz* do nobre Senador pela Provincia do Espirito Santo), que Villalba, em vez de dirigir-se ao nosso Enviado, pondo-o nos mais serios embaraços, tratou de entender-se com o seu compatriota e conseguiu o celebre accordo de 20 de Fevereiro.

Sem duvida, Sr. Presidente, o General Flôres é hoje nosso alliado em virtude da nota de 28 de Janeiro, mas n'outro sentido que não no do discurso do nobre Senador, pela Provincia de S. Paulo. E' nosso alliado nos termos do ultimo periodo dessa nota, assim concebido:

« O abaixo assignado, assegura por ultimo ao Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, que a Republica Oriental, desde já, e com maior razão quando fôr de todo libertada de seus actuaes oppressores, prestará ao Imperio toda a cooperação que esteja ao seu alcance, considerando como um empenho sagrado *a sua alliança com o Brasil na guerra deslealmente declarada pelo Governo Paraguayo*, cuja ingerencia nas questões internas da Republica Oriental é uma pretensão ousada e injustificavel. »

Eis a alliança de que dá noticia a nota de 28 de Janeiro, estipulada no sentido de Flôres combater connosco contra o Paraguay. Esta alliança, que começou a vigorar desde que o accordo, feito em reserva nos fins de Janeiro, foi tomado em consideração no mesmo protocollo que contém o Convenio de 20 de Fevereiro, presuppõe o General Flôres já na Presidencia da Republica, e por consequencia é justa, ao passo que a alliança, de que fallou o nobre Senador pela Provincia de S. Paulo, tendo por objecto fazer o General Flôres Presidente da Republica, seria uma violação do nosso Direito internacional.

Assim, Sr. Presidente, antes de 20 de Fevereiro,

não existia nem podia existir alliança que obrigasse o Imperio a promover a elevação do General Flôres á Presidencia da Nação Oriental, nem este a dar ao Brasil, em compensação daquelle serviço, as devidas satisfações.

De sorte que, afastada a idéa de uma alliança anterior como origem de obrigação, para Flôres, de dar ao Imperio todas as satisfações, á que se julga com direito, não tem o nobre Senador, a quem neste momento respondo, outro recurso senão voltar-se para o protocollo de 20 de Fevereiro, e ahí buscar fundamento para as suas benevolas conclusões, se bem que nem ahí o possa encontrar.

Tem-se fallado, Sr. Presidente, do Convenio de 20 de Fevereiro. A verdade, porém, é que o protocollo, annexo ao Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, não offerece-nos sómente um, mas dous Convenios bem distinctos.

Que em 20 de Fevereiro houve com effeito mais de um Convenio, o reconhece o Sr. Elizalde, Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, quando, ao dar conta ao Congresso dos acontecimentos de 20 de Fevereiro, exprimio-se nestes termos: « Transmittidos ao conhecimento do Governo Argentino *os Convenios que poseram termo á guerra na Republica Oriental, e as questões contra o Brasil*, o Governo transmittio á Missão Especial as notas trocadas com o Governo Oriental e que restabelecêram as nossas relações de amizade. »

Dous Convenios com effeito houve, Sr. Presidente, a 20 de Fevereiro, como dá a entender o Sr. Elizalde: um que *pôz termo á guerra na Republica Oriental*, outro que *pôz termo ás questões com o Brasil*. Um é o Convenio propriamente de 20 de Fevereiro, constante dos artigos, que o protocollo denomina de *reconciliação e de paz pelo que toca á dissidencia entre os Orientaes*. O outro Convenio é o resultado das notas reversaes de 28 e 31 de Janeiro, confirmado agora em seguida ao da pacificação da Republica.

No primeiro dos referidos Convenios perdeu-se tempo toda a vez que se quiz descobrir ou deixar de descobrir clausula tendente a assegurar satisfações ao Brasil, porque decididamente é apenas um accordo de familia, e não um acto diplomatico: a nossa Missão Especial nada tinha que ver nesse accordo. E tanto não é de semelhante accordo que se derivam direitos para o Brasil, que, na já citada nota de 21 de Fevereiro, o General Flôres tem o cuidado de dizer á Missão Especial — *que os seus compromissos se acham consignados em sua nota de 28 de Janeiro ultimo.*

E' no segundo Convenio, resultante da nota de 23 de Janeiro, escripta pelo General Flôres ao nosso Plenipotenciario e da resposta deste com data de 31 do mesmo mez, que se encontram os empenhos de Flôres a respeito das satisfações exigidas por nós, e se pôdem fundar os nossos direitos.

Verdade é, que no fim do protocollo lêm-se as assignaturas dos Srs. José Maria da Silva Paranhos, Venancio Flôres e Manoel Herrera e Obes: mas isso não quer dizer, Sr. Presidente, que os cavalheiros, cujos nomes acabei de mencionar, houvessem tomado parte e assignado um e outro Convenio. Os Srs. Herrera e Obes e Flôres discutiram e assignaram o Convenio que pôz termo á guerra civil, entretanto que as assignaturas dos Srs. Flôres e Paranhos se referem puramente á negociação que pôz termo ás questões com o Brasil. Herrera e Obes não influio, não teve parte no Convenio diplomatico: o Sr. Paranhos, nenhuma parte podia ter, nem em verdade teve no accordo domestico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Argumentei nesse terreno, porque nelle collocou a questão o nobre ex-Enviado.

O SR. ZACARIAS:—A necessidade da defeza obrigou a isso: a defeza ás vezes é como a rima: esta se disse que

faz brancas as formigas; a necessidade da defeza faz produzir como valentes considerações bem pouco adequadas...

O SR. PARANHOS:—Assim como a necessidade da accusação.

O SR. ZACARIAS:—Pela minha parte nem accuso, nem tenho necessidade de fazê-lo. Sustento os verdadeiros interesses do paiz quando procuro entender os actos de nossa Diplomacia no Rio da Prata em ordem a não violar os nossos Tratados, e insisto em mostrar que a nossa Missão Especial não estipulou satisfação ás nossas reclamações, senão restaurando em 20 de Fevereiro as notas de 28 e de 31 de Janeiro, e deixou, consequentemente, em olvido, como no meu primeiro discurso demonstrei, os aggravos e offensas posteriores ás datas das referidas notas.

Fechando aqui o parenthesis, entro na questão bancaria.

Na primeira discussão do Voto de Graças, Sr. Presidente, chamei — crise bancaria — e não crise commercial a catastrophe de Setembro: insisto na denominação, e direi porque.

Chamo bancaria e não commercial a crise de Setembro; porque parece-me que o mal não nasceu do commercio em geral, nem affligio directamente a todo elle. No exterior não haviam occorrido acontecimentos, que repercutissem cá em desfavor do nosso commercio. A guerra, que lavrou com tamanha intensidade no seio da União Norte-Americana, foi antes benefica do que nociva ao commercio brasileiro, attento o desenvolvimento que trouxe ao cultivo e ao consumo do nosso algodão.

Dentro do paiz, Sr. Presidente, nenhuma dessas causas, que costumam alterar profundamente o commercio de um Estado — especulações temerarias, commoções politicas, etc. — se haviam ultimamente sentido. A dura adver-

tencia de desastres não muito antigos tinha feito o nosso commercio, por assim dizer, tomar juizo, contrahindo-se um pouco, e como que entrando em liquidação. E foi precisamente nessas disposições do commercio a entrar no bom caminho e a proseguir nelle, que a crise de Setembro fez explosão. A crise consistio sobre tudo na quebra de varias casas bancarias, e, pois, foi uma crise essencialmente bancaria.

O nobre Senador pela Provincia do Pará, Sr. Presidente, enxergou a causa primordial do desastre de Setembro na falta de desenvolvimento do credito em nosso paiz. Discordando da opinião de S. Ex., animo-me a sustentar que a crise teve causas geraes e remotas, e causas particulares e actuaes, devendo-se apontar entre estas, e como principal, não a falta de desenvolvimento, mas o abuso do credito.

Pelo que toca ás causas geraes e remotas, lembrarei, em primeiro lugar, a diminuição de braços produzida pela extincção do trafego de Africanos, diminuição que cada vez mais se vai sentindo, e ha de sentir-se; porque a colonisação, ou ha sido uma palavra vã, ou mui pouco tem alcançado. A lavoura, pois, experimenta falta de braços, e se a lavoura é a nossa industria por excellencia, industria de que vivem todas as outras, a consequencia é que todo o paiz soffre, não havendo ramo de industria que escape ao soffrimento, quando a agricultura padece tão profundamente.

Que a lavoura padece, Sr. Presidente, entra pelos olhos, e ha mister não ter conhecimento algum do estado do paiz, para considerar predicções de Cassandra as do nobre Senador pela Provincia da Bahia (o Sr. Barão de S. Lourenço), no tocante á decadencia da agricultura brasileira, se providencias opportunas e efficazes não arredarem o paiz da borda do abysmo.

Cumpre observar, em segundo lugar, que depois da cessação do trafego de Africanos, outro facto occorreu que alterou as condições economicas do paiz; refiro-me ao desvio e absorpção de grande parte do capital circulante, que de repente passou a immobilisar-se, fixando-se em estradas de ferro e de rodagem e n'outras emprezas, facto que, segundo Wilson e outros economistas, nunca succede em um paiz sem causar graves transtornos.

Releva, em terceiro lugar, não perder de vista os tristes effeitos da agiotagem e das falsas doutrinas economicas, á que todas as classes da nossa sociedade pagaram mais ou menos o seu tributo.

Pelos motivos expendidos, e por outros que a brevidade de um discurso não permite desenvolver, o estado do paiz, com relação á industria em geral, não é satisfactorio, circumstancia que não podia ser indifferente á sorte do commercio de banco em particular.

Ha todavia, Sr. Presidente causas especiaes e proprias dos estabelecimentos bancarios que determinaram o triste acontecimento de Setembro, e vou indicar algumas resumidamente.

A ignorancia ou premeditado desprezo dos principios da sciencia bancaria, influio poderosamente para a crise de que se trata.

Em toda a parte do mundo civilisado os bancos de deposito ou não pagam premio deste, ou o pagam moderado: as razões desse procedimento são obvias. Entretanto os nossos banqueiros pagavam altos premios de todas as quantias que recebiam em deposito.

Além disso os banqueiros dos outros paizes têm a prudencia de fazer differença no premio conforme a demora que a somma recebida deve ter no banco, e segundo é a vista ou a prazo a restituição. Aos nossos banqueiros nada importavam essas cautelas e uteis conselhos: qualquer

que fosse o prazo do deposito, tanto como se fosse com a clausula do pagamento á vista, a taxa do premio era a mesma e sempre avultada para attrahir maior numero de freguezes.

Com tal systema a quebra era inevitavel; mas vejamos ainda como se abusava do credito.

De posse assim de sommas enormes, restava aos banqueiros dar-lhes prompta sahida, e elles o faziam em grande parte entregando-as á especulações, que, por mal seguras, não duvidavam sujeitar-se a elevados premios, e que em caso algum podiam inspirar confiança. (*Apoiados*).

Era um circulo vicioso: o banqueiro emprestava ao negociante as sommas que recebia em deposito, ou tomava ao Banco do Brasil; o negociante empregava inconsideradamente as quantias que recebia do banqueiro, e quando este via-se em apuros, recorria á *gratidão* daquelle (era a phrase usada), alcançava aceites de favor afim de tirar do Banco do Brasil novas sommas, e com taes expedientes iam vivendo.

Desta sorte, Sr. Presidente, negociantes que não tinham capital algum, afóra os recursos que lhe proporcionavam os banqueiros, prestavam a estes as suas firmas invalidas para tirarem do nosso primeiro estabelecimento bancario importantes quantias!

Das concordatas, a que deu lugar a crise de Setembro, vê-se que a justificação dos fallidos consiste ás vezes pura e descarnadamente nisto: *o nosso unico recurso era a generosidade do banqueiro tal; elle exigio de nós aceites de favor, que o reconhecimento vedava-nos recusar, e pois que o banqueiro quebrou, tambem nós quebrámos.*

Póde haver mais abusiva extensão do credito?

Não foi tambem manifesto abuso de credito, Sr. Presidente, o emprego de boa parte das quantias recebidas dos pobres depositantes na aquisição de predios e mais

predios, de maneira que o banqueiro, em vez de ter uma carteira recheiada de titulos realizaveis de prompto, tinha uma carteira, permitta-se a expressão, *de pedra e cal?*

Eis ahi, Sr. Presidente, algumas das razões, em virtude das quaes eu disse, no meu primeiro discurso, que era preciso ser myope para não ver que as casas bancarias estavam quebradas, que a crise appareceria mais dia menos dia: a queda dos banqueiros nascida do máo systema que seguiam, e do abuso excessivo do credito, era conhecidamente inevitavel. Não quiz qualificar de myope o Gabinete de 31 de Agosto porque não embarcasse aquillo que providencias administrativas já não podiam impedir.

No que tenho dito, Sr. Presidente, guio-me por documentos e factos publicos e não por informações que não estejam ao alcance de todos. E' facto notorio, por exemplo, que Pedro e Paulo, filhos de um dos mais ricos capitalistas da praça do Rio de Janeiro, e um delles genro de um banqueiro então opulento, estabeleceram uma casa com capital nullo ou insignificante, e dentro em pouco tempo, na crise de Setembro, quebraram devendo muito mais de 1,000:000\$000, e deram apenas esta explicação: « Tiravamos dinheiro sómente do banqueiro... seccou-se a fonte, quebrámos. »

Sendo o estado das cousas no Rio de Janeiro, Sr. Presidente, esse que acabo de descrever, será preciso folhear economistas para provar o uso immoderado que aqui se fazia das azas de Icaro? E todavia o nobre Senador pela Provincia do Pará ainda achava acanhado o uso do credito, considerando a sua escassez como a causa principal da catastrophe que deploramos!

O nobre Senador pela Provincia do Pará adopta e exagera, se é possivel, a doutrina de Macleod: *que credito é capital*. Não é difficil, entretanto, mostrar a improce-

dencia da indicada theoria , reduzindo á expressão mais simples o pensamento desse economista inglez , o qual , segundo os seus proselytos , acaba de effectuar tal revolução na sciencia, que, acutilando os principaes, fez totalmente eliminar da lista dos economistas um que gozava de maxima reputação, David Ricardo, de quem não havia muito se dizia na Inglaterra: *sciat se valde profecisse cui Ricardo placebit.*

Segundo a theoria de Macleod , pois , é capital *tudo aquillo que se póde tornar objecto de trafego , ou com que se póde adquirir uma renda.* Tomado o capital nesse sentido tão lato , que abrange folgadoamente o estellionato e a prostituição , diz aquelle economista : « Se um individuo compra a dinheiro mercadorias que vende , e dahi tira um lucro , emprega *capital*; mas se outro, com a promessa de futuro pagamento, adquire igual porção de generos, e da respectiva venda tira tambem uma vantagem, não menos emprega *capital* , resultando dahi que tanto o dinheiro de contado como a promessa de pagamento futuro, ou , por outros termos , tanto a moeda ou valor equivalente, como o credito, é *capital.* »

Tal é a doutrina a que o honrado Senador pela Provincia do Pará presta toda a sua adhesão, ou, antes, tal é o castello que ao mais ligeiro toque do bom senso cahe por terra, reflectindo-se um pouco na immensa differença que separa as duas hypotheses.

O individuo , que compra com dinheiro á vista, obtem o genero muito mais em conta , e póde, consequentemente, auferir maior lucro , ao passo que aquelle que compra fiado leva a fazenda mais cara e deve contentar-se com menor proveito. Isto quanto ao comprador: quanto ao vendedor a differença é ainda mais assignalada. Na primeira hypothese a negociação fica completa com o dinheiro recebido, nenhum cuidado deixando ao vendedor:

na segunda hypothese conta este apenas com a palavra honrada do comprador, sujeita ás consequencias dos reveses que possa soffrer.

Refere a historia de Portugal, Sr. Presidente, que D. João de Castro, n'uma urgencia da India que governava, levantara um emprestimo sobre alguns cabellos de sua barba. O penhor valia muito sem duvida, attenta a honestidade e grandeza de animo do sujeito que offercia-o. Será, porém, licito concluir dahi que barbas honradas equivalem a metal sonante? (*Apoiados*).

E' exactamente a differença que ha entre compra a dinheiro e compra a credito. N'um caso dá-se valor por valor, e está tudo concluido: no outro caso o comprador leva o genero e deixa, não barba, mas palavra honrada, que tambem não possui valor intrinseco.

Longe de mim, Sr. Presidente, a idéa de pronunciar-me contra o credito: reconheço com todos os pensadores os seus beneficos effeitos, quando elle se contém dentro de certos limites. O que a minha razão não póde comprehender é que promessa de pagamento seja o mesmo que pagamento effectivo, ou que *credito* seja o mesmo que *capital*.

Cabe todavia confessar que a theoria que equipara o *credito* a *capital* tem muito de seductora: ella faz com que sem valores e com rapidez se realizem vastas transacções, e offerece ao negociante a grata perspectiva de prompta accumulção, de luxo, de passeios á Europa, etc.

Antigamente, Sr. Presidente, corriam dezenas de annos primeiro que o negociante chegasse a ser rico. Hoje, applica-se, por assim dizer, o vapor ao escriptorio, quer-se fortuna logo, logo; mas o que succede é que, antes do prazo marcado para findar a sociedade, está a casa quebrada.

Tenho considerado, Sr. Presidente, a crise bancaria de Setembro sob o aspecto de suas causas, e, pois, vou

agora examinar as medidas, com que o Governo se propôz combater-la; mas antes disso peço licença para offerecer ao nobre ex-Presidente do Conselho algumas reflexões.

S. Ex. estranhou, ao começar o seu discurso, que eu, tratando das medidas, de que ainda uma vez vou fallar, citasse das sagradas letras a sentença: *ex fructibus eorum cognoscetis eos*. O nobre ex-Ministro persuadio-se talvez de que eu queria avaliar pelos Decretos e Avisos os Ministros, quando o meu fim, citando aquelle criterio Biblico, foi só avaliar os Decretos e Avisos pelos fructos e resultados das medidas que elles continham. Não ataco, Sr. Presidente, as intenções de ninguem, avalio sómente os seus actos.

Acredito que presto um serviço ao paiz, examinando essas medidas, applicando-lhes o escarpello da analyse, para mostrar que foram erros desastrosos; mas o character, a moralidade dos nobres ex-Ministros da Corôa, não são alvo de censura de minha parte. Se assim o não entendessem todos, se me parecesse que de minhas palavras podesse alguém inferir má vontade ou offensa ás intenções dos nobres ex-Ministros, calar-me-hia. Julgo-me, porém, protegido, não só por minha consciencia mas pelo silencio, que V. Ex. ha guardado, e que de certo teria quebrado se eu atacasse pessoas e intenções dos ex-Ministros de 31 de Agosto, alguns dos quaes foram e são meus amigos.

Horripilou-se (na phrase do digno Senador pela Provincia do Espirito Santo) o nobre ex-Ministro da Justiça com a proposição que enunciei, negando aos homens publicos em geral a applicação do *parce sepultis*, e sustentando a possibillidade de persegui-los mesmo além do tumulo, se necessario fôr. Razão, porém, tenho eu, Sr. Presidente, de admirar semelhante estranheza, e muito mais o motivo que deu S. Ex. para não entrar no exame da minha asserção, isto é; *ter acabado pouco ha de ser Ministro!*

A proposição que enunciei, Sr. Presidente, é, não obstante a estranheza do nobre ex-Ministro, mui comezinha. A vida do homem publico pertence ao paiz, o qual tem o direito de devassa-la, não respeitando mesmo a sua memoria. O tumulto não estorva o accesso á critica, sendo uma condição de imparcialidade e nada mais.

Shafford foi condemnado á morte em 1641, pela Camara dos Lords na Inglaterra, em virtude de um *bill of attainder*; mas, passados 140 annos, rehabilitou a memoria desse homem distincto uma lei, que, revogando o *bill of attainder*, restituiu ao nome da victima o brilho, e á sua familia as dignidades, de que uma sentença iniqua por tão largo tempo os privára.

Se em vez de injusta condemnação, se tratasse de premios e honras immerecidos, se se tratasse de um individuo que, com falsas bullas, houvesse adquirido o respeito e consideração do paiz, a todo o tempo que a verdade se descobrisse, pensará alguém que a critica e a censura não abateriam na Inglaterra, apesar do tumulto, essa reputação mal ganha.

Nada ha, pois, de estranhavel na minha proposição: é verdade inconcussa que o Ministerio demittido não deixa de ser responsavel perante o paiz, e fatal seria a doutrina contraria. (*Apoiados.*)

Fui arguido pelo nobre ex-Ministro da Justiça, Sr. Presidente, de usar de luva de pellica para com os adversarios, e de guante para com os amigos. Penso que não usei de uma nem de outra cousa, e que não mostrei-me desabrido para com o nobre Senador, tanto que não fui chamado á ordem, como succedeu a S. Ex. logo no principio do seu primeiro discurso, quando, referindo-se ao nosso ex-Enviado, usou de expressões, que V. Ex., Sr. Presidente, convidou-o a retirar.

Desejando limitar-me ao exame especial da crise de

Setembro, apenas tocarei ainda em dous pontos do discurso do nobre ex-Ministro, concernentes a outros assumptos; até porque S. Ex. fez sómente ligeiras observações, declarando que por incommodado deixava, para outra occasião mais opportuna, resposta cabal ás minhas reflexões.

Um desses pontos, Sr. Presidente, é concernente ao Decreto que alterou os limites entre a Provincia de Santa Catharina e a do Paranã, Decreto que S. Ex. diz ser fundado em informações minhas, como Presidente que fui da segunda dessas provincias. Cahi das nuvens ouvindo essa asserção ao nobre ex-Ministro. O que escrevi no Relatorio que apresentei á Assembléa Legislativa Provincial em 1854, foi o seguinte:

« No meio de taes pretensões o que cumpre-vos fazer é, imitando o exemplo da Assembléa de Santa Catharina, representar ao Poder competente sobre o que vos parecer de direito e de interesse da Provincia nesta grande questão, fazendo sensível a necessidade de adoptar-se por limites entre as duas Provincias, quanto á marinha a serra geral, e quanto ao sertão a serra chamada do Espigão, seguindo *entre Palmas e Campos Novos* até tocar no Uruguay, logo abaixo do passo ou, se o houver, um outro limite que, proveitosos embora á Provincia de Santa Catharina, não prejudique, como o do projecto apresentado na Camara Temporaria, o Paranã. »

No relatorio de 1855 nada disse a semelhante respeito. Em 1857 escrevi aqui na Côrte uma pequena Memoria sobre essa questão de limites, indicando para solvel-a um termo médio que evitasse as exorbitantes pretensões de Santa Catharina, como alguma exaggeração que houvesse por parte de alguém do Paranã. Lerei dous periodos dessa memoria em que ficou bem claro o meu pensamento:

« Note-se bem: o Paranã não quer uma pollegada de

terra de que não esteja ha longo tempo de posse; não quer uma povoação que não seja creada por gente sua, um edificio que não fosse fabricado por Paulistas, um campo que não fosse descoberto e aproveitado em virtude de esforços e sacrificios seus. »

« Nesta incerteza, o que talvez mais conviesse era ter passado o projecto da Camara Temporaria, e sem emenda alguma, para que o Governo, depois dos exames que julgasse precisos, fizesse a demarcação mais consentânea á utilidade dos povos..... »

Ora, não tendo sido effeito de esforços de Paulistas a descoberta de Campos Novos, e sendo certo que estes foram dados á Provincia do Paranã pelo illegal Decreto que censurei e censuro, claro é que não podia eu jámais dar informação ou emittir parecer no sentido em que foi expedido esse acto do Governo.

Demais, Sr. Presidente, o nobre ex-Ministro da Justiça procura illudir a questão por mim suscitada, a qual não foi propriamente a respeito de linha divisoria por este ou por aquelle ponto, mas versou sobre se o Governo podia ou não, por si só, tocar na divisão das duas Provincias em qualquer sentido que fosse.

Ainda que não existisse no Senado um projecto vindo da outra Camara, e que condemna a decisão do Governo, não podia este fazer o que fez. Subio, porém, de ponto o arbitrio do Executivo, attentando-se na existencia desse projecto e na circumstancia de estar proxima a abertura das Camaras quando se expediu o Decreto.

O projecto da Camara Temporaria, approvado já pelo Senado em primeira discussão, dispõe que o Governo, depois dos exames indispensaveis, faça a demarcação e a submeta *previamente* ao Poder Legislativo, indicio claro de que o espirito das Camaras é opposto ao alvitre, que seguio o Governo, acabando o conflicto entre as duas

Provincias por um Decreto que desde logo fez executar.

O outro objecto, sobre o qual não posso deixar de fazer algum reparo antes de analysar as medidas do Governo concernentes á crise, é a leitura, feita pelo nobre ex-Ministro da Justiça Presidente do Gabinete de 31 de Agosto, do commentario do Convenio de 20 de Fevereiro, documento de sua natureza confidencial e reservado, que de nenhum modo podia nem convinha ser lido ante o Senado por S. Ex. (*Apoiados*).

Documentos dessa ordem, Sr. Presidente, pertencem ao Governo, e S. Ex. não era mais Governo para vir aqui divulgar, assim como o nobre ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros, documentos das Secretarias de Estado. Para quem não é Governo só ha um meio de alcançar documentos semelhantes e fazer uso delles: é pedil-os por um requerimento sujeito á votação da casa, e que o Governo promptamente satisfaz, se não ha nisso algum inconveniente.

Quem foi Ministro póde, tendo tomado nota da marcha que os negocios seguiram em seu tempo, prevalecer-se dellas em certos casos, sempre com as precisas reservas; mas porque foi Governo fazer uso de peças confidenciaes, que a sua estada no Ministerio proporcionou-lhe, e que não podem sahir dos archivos sem consentimento do Governo, é abuso mui grave. (*Apoiados*).

Achei portanto, Sr. Presidente, não só muito justo o protesto do nobre Senador pela Provincia de Matto Grosso, feito na occasião em que o nobre ex-Ministro dos Negocios da Justiça procedia á leitura do commentario reservadissimo do Convenio de 20 de Fevereiro, mas ainda o pedido do nobre Senador pela Provincia do Rio de Janeiro quando dias depois instou com o nobre ex-Presidente do Conselho para que supprimisse na publicação do seu discurso

esse documento escripto na supposição da mais intima confiança. (*Apoiados*).

Ainda se de qualquer modo a leitura do documento interessasse á defeza ou á accusação !... Mas não importava nem a uma nem á outra cousa. Prestei, o Senado relevará que o diga, um pequeno contingente para a descravação daquella *pedra preciosa*, de que tanto se tem fallado, e não me foi preciso para isso compulsar outros documentos que não os que estão já no dominio da publicidade. O negocio é publico e póde ser apreciado sem revolver os archivos e tirar delles documentos que de lá não devem sahir.

Fóra do paiz essa leitura de documentos reservados, e que em parte se referem a individuos e a Governos estrangeiros, hade necessariamente produzir máo effeito. (*Apoiados*). O nobre ex-Plenipotenciario deu o exemplo, lendo documentos reservados, se bem que só fez publicar as passagens attinentes á sua questão : o nobre ex-Presidente do Conselho foi além, exhibio ao Senado e mandou publicar documentos inteiros sem poder allegar a mesma escusa que o nosso ex-Enviado. Este tratava da propria defeza, que é sempre mais lata, aquelle nem se defendia nem mesmo accusava, porque, emfim, o Convenio fóra mantido notando-lhe o Governo sómente *deficiencia*.

E' verdade, Sr. Presidente, que o nobre ex-Presidente do Conselho, esquecido de que o Relatorio da repartição dos Negocios Estrangeiros, a Falla do Throno, e o *Diario Official* haviam reduzido o senão do Convenio á *deficiencia*, reconhecendo assim algum serviço prestado pelo ex-Plenipotenciario, veio á esta tribuna dizer : « O que fez o ex-Plenipotenciario ? Nada. Não obteve nem aquillo que obteria a capacidade mais mediana ! »

Ha nesse dizer, Sr. Presidente, manifesta ingratição. (*Apoiados*). O nobre ex-Plenipotenciario fez muito : a cir-

cular manifesto, por exemplo, honra a sua intelligencia, foi a exposição mais clara e bem deduzida que se fez da questão brasileira com a Banda Oriental, collocando-a sob o seu verdadeiro ponto de vista. Em taes circumstancias um diplomata habil vale bem mil soldados, vale muito, e o nobre ex-Enviado, em minha opinião, prestou importantes serviços.

Arrastado pela exageração o nobre ex-Presidente do Conselho exprobrou ao nobre Senador pela Provincia de Matto Grosso o não ter podido ao menos alcançar a intervenção do General Mitre!.... O Senado não podia ouvir indifferente semelhante increpação!

Mas passo adiante.

As medidas adoptadas pelo Governo para combater a crise de Setembro encontram-se em Decretos e Avisos: aquelles estão sugeitos a umas censuras, estes a outras. A responsabilidade dos Decretos é collectiva, porque todos os Ministros os referendaram conjuntamente; a dos Avisos recahe principalmente sobre o nobre Ministro da Justiça, de quem são obra. Fallarei primeiro dos Decretos, depois dos Avisos.

Os Decretos suspenderam, Sr. Presidente, todos os protestos e vencimentos por 60 dias. Esta medida, que ninguem pedio, que ninguem aconselhou ao Governo, disse eu no meu primeiro discurso que tivéra em resultado favorecer commerciantes que o não mereciam com prejuizo dos negociantes dignos. Não comprehendeu-me, ou não quiz comprehender-me o nobre Senador pela Provincia do Pará, e, pois, vou tornar mais claro o meu pensamento.

Supponho os commerciantes divididos em tres classes. Na primeira comprehendiam-se aquelles que tem meios e vontade de satisfazerem pontualmente os seus debitos: á essa classe não aproveitou a medida de que se trata,

e para honra do commercio do Rio de Janeiro cumpre confessar que essa classe era numerosa. A' segunda classe pertenciam os negociantes de brio, sim, e animados dos melhores desejos de cumprir os seus deveres, mas que, pelas circumstancias não podiam satisfazer os seus empenhos. A' essa classe de commerciantes é que convinha acodir e podia o Governo auxiliar com a suspensão dos effeitos dos protestos para que se lhes não abrisse fallencia. A terceira classe compunha-se de negociantes de honestidade dubia, que tinham meios abundantes talvez, mas pouca ou nenhuma vontade de solverem os seus debitos, e que sómente o fariam de prompto para evitarem o protesto, classe que infelizmente avultava e que se deixava levar principalmente pelo receio da repressão — *formidine pœnæ*. —

Ora, Sr. Presidente, para os homens de moralidade duvidosa, a suspensão dos protestos e dos vencimentos foi mais do que um pretexto, foi um estímulo para não pagarem o que deviam, e consequentemente essa medida do Governo teve a tendencia immoral de proteger mãos negociantes, de acoroçoal-os a não satisfazerem as suas obrigações, em damno muitas vezes de negociantes honestos que por falta desses pagamentos se teriam de ver embaraçados.

Eis o sentido, Sr. Presidente, em que eu disse que a medida da suspensão dos protestos e dos vencimentos fôra malefica; favoneou homens indignos de protecção, e estabeleceu a banca-rota geral: « Ninguem pague nestes 60 dias! »

Fataes 60 dias, Sr. Presidente! O que se fez nesses 60 dias? Não quero dizel-o. Correram vagarosos, sem tomar-se providencia alguma para se evitar que a fraude tirasse proveito de tão largo periodo: os juizes ficaram peados com as medidas do Governo, e os escriptorios dos fallidos sem nenhuma fiscalisação dos magistrados nem dos cre-

dores. (*Apoiados*). O que se poderia fazer em dous mezes nesses escriptorios? Em 6 dias fez Deos o mundo: em 60 dias não se poderia fazer a escripturação inteira de uma casa commercial? (*Apoiados*). Basta-me a interrogação.

Uma revolução, Sr. Presidente, havia em 1848 transformado em França todas as fortunas e posições, e com tudo o Governo daquelle paiz apenas suspendeu os pagamentos uma vez por 10, outra por 5 dias, e ainda assim não arrogou-se o direito exorbitante, que o nosso Governo assumio, de influir directamente na liquidação das massas fallidas: limitou-se a prescrever aos Juizes novas normas adaptadas ás circumstancias, deixando-os na sua posição competente.

Citou o nobre Senador pela Provincia do Pará o exemplo de Hamburgo; mas alli não houve suspensão de pagamentos como entre nós. (*Apoiados*). Tenho presente um extracto da *Revista Allemã* de 1858, do qual se vê que as tentativas feitas naquella praça para combater a crise de 1857, foram estas:

« 1.^a Os dous Bancos de desconto declararam que não usariam de rigor em casos de não pagamento de letras.

« 2.^a Formou-se uma associação para servir de fiador nos descontos. (Capital 13 milhões, com entrada de 10 %.)

« 3.^a Estabeleceu-se um Instituto do Estado de penhores, para emprestar $\frac{2}{3}$ do valor sobre mercadorias e papeis de valor, e fazendo este emprestimo em mandatos da camara do commercio, pagaveis a prazo de seis mezes.

« 4.^a Estabeleceu-se uma caixa de descontos do Governo com o capital de 15 milhões para descontar letras hamburguezas que já se achavam em descredito por terem cessado os pagamentos os aceitantes ou sacadores e endossantes.

« 5.^a Empregaram-se 10 milhões para soccorrer a cinco casas importantes de Hamburgo.

« 6.^a Finalmente, depois de haver o Senado *regeitado* todas as propostas para *moratoria geral de pagamentos*, para curso forçado de mandatos da Camara, para emissão de 40 milhões em notas do Thesouro, para tirada de moeda do antigo Banco de Hamburgo, e para suspender-se o artigo 29 do codigo allemão que diz respeito a garantias em casos de suspensão de pagamentos dos aceitantes de letras, decretou com o consentimento da Camara dos Bur-guezes a modificação do systema de liquidação. »

Eis o que se fez em Hamburgo, e o que facilmente comprehende-se. Aqui fez-se cousa mui diversa, começan-do-se por dizer: « Dentro em 60 dias *sauve qui peut*, arranje-se quem puder e como puder. » Disto é que acre-dito não haver exemplo em parte algum do mundo.

Outra medida que achei censuravel nos Decretos foi a nomeação de um fiscal por parte do Governo para pre-sidir á liquidação das casas bancarias fallidas. (*Apoiados*). O nobre Senador pela Provincia do Pará, propondo-se mostrar a sem-razão de minha censura, apadrinhou-se com o exemplo da legislação patria que estabelece cura-dores fiscaes. Não ha paridade: o curador fiscal é em regra um credor da massa fallida, e só por excepção, quando não ha entre o credores sujeito idoneo, faz-se a escolha fóra do circulo dos credores, sendo, porém, n'um e n'outro caso, a nomeação feita pelo Juiz.

Se queria o Governo a todo trance um fiscal, estranho aos credores, mas a bem dos interesses delles, na liqui-dação das casas bancarias, prescrevesse que os Juizes os nomeassem. E aproveito o ensejo para dizer que os dous Juizes do commercio, de reconhecida intelligencia e mo-ralidade superior a todo o elogio, comprehenderiam per-feitamente a sua responsabilidade.

Em vez de confiar, porém, no Poder Judiciario, o Go-verno encarregou-se de nomear fiscaes, e os foi procurar

(o que sobre tudo censurei) entre os homens politicos e mormente entre os seus amigos. A nossa politica, Sr. Presidente, dispõe de poucas summidades, sendo que, fundidos os dous partidos, o numero dellas não é muito consideravel, quanto mais tendo-se em vista sómente as de uma parcialidade. E', pois, um grave erro arredar de suas funcções especiaes os homens politicos, e a mania de confiar-lhes tudo, até commissões da ordem da de que se trata, muito concorre para estragal-os. (*Apoiados*).

De que se tratava, Sr. Presidente, no caso em questão? Por ventura ia-se resolver algum grave problema de politica interna ou externa? Não. Cumpria conhecer o estado das casas quebradas, o seu activo e passivo, os seus recursos e os seus compromettimentos, e não são os homens politicos os mais proprios para occupar-se de taes questões. Para que, pois, lançar mão delles, quando havia por ahi tantos individuos versados em commercio e contabilidade que podiam ser aproveitados? Facil me seria indicar alguns; mas agora para que?

O SB. SOUZA FRANCO: — Em todo caso então havia nomeações de fiscaes.

O SR. ZACARIAS: — Combati primeiro a lembrança de fiscaes; agora trato da impropriedade dos escolhidos: são questões diversas. (*Apoiados*).

A nossa Legislação, Sr. Presidente, não previa um acontecimento como o de Setembro, e certamente as disposições do Codigo do Commercio relativas á convocação e reunião dos credores nos casos de fallencia, eram inapplicaveis ás quebras de Setembro, em que, contando-se por milhares os credores, não havia como reuni-los e ouvi-los sobre o que os seus direitos e interesses exigiam. Cabia, pois, aqui alguma providencia dispensando a reunião de todos os interessados, e o Governo assumindo, na ausencia das Camaras, a dictadura para salvar os grandes inte-

resses da sociedade, podia alterar a Legislação quanto fosse rigorosamente indispensavel a esse fim. As minhas censuras recahem, ainda uma vez o digo, não sobre a dictadura, mas sobre os excessos ou abusos della.

Não faltou, Sr. Presidente, quem censurasse o Governo por ter encerrado, em vez de haver prorogado a Assembléa Geral para tomar providencias legislativas, que as circumstancias extraordinarias exigissem.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não é exacto isso: as Camaras fecharam-se a 8, e a crise foi a 10.

O SR. PENNA: — Fecharam-se a 12.

O SR. ZACARIAS: — Engana-se o nobre Senador pela Provincia do Pará: a crise foi a 10, e as camaras encerraram-se a 12, como diz o nobre Senador pela Provincia do Amazonas.

Como dizia, houve muito quem censurasse o Governo por não ter prorogado as Camaras para o auxiliarem com actos legislativos a vencer as difficuldades da quadra. Declaro que não fui dessa opinião: entendi e ainda penso que a medida da prorogação não seria vantajosa, porque questões complexas, difficeis, como essas que então se agitavam, eram menos proprias para serem de chofre resolvidas pelo Parlamento.

Entretanto tinha o Governo, na ausencia das Camaras, uma corporação respeitavel, cujos conselhos lhe poderiam ser altamente proficuos: o Conselho de Estado.

O Governo, Sr. Presidente, ouviu o Conselho de Estado, é verdade; mas só ouviu-o a respeito da questão preliminar se, dadas as circumstancias da crise, cumpria ou não alterar as leis existentes, para adoptarem-se medidas adequadas á gravidade da conjunctura. E sabe-se que essa Corporação foi de parecer que era caso de alterar-se a Legislação e de adoptarem-se, por Decretos e mesmo por Avisos, as providencias necessarias.

Não bastava, porém, resolver com o parecer do Conselho de Estado a questão preliminar. A natureza e extensão de cada medida que se houvesse de estabelecer, era indispensavel que fosse cuidadosamente estudada no seio do Conselho de Estado, primeiro que o Poder Executivo adoptasse-a, porque tal podia ser a medida, que em vez de conseguir o fim desejado, só produzisse males. Foi, porém, o que o Governo não fez: contente com o parecer sobre a preliminar, foi dahi em diante deliberando sem mais ouvil-o, e quando quiz desculpar-se perante o publico, disse—*que procedêra de acordo com o voto unanime do Conselho de Estado!* (*Apoiados.*) Erro gravissimo foi esse do Gabinete de 31 de Agosto.

Disse hontem o nobre Senador pela Provincia do Pará, Sr. Presidente, que fôra ouvido em particular sobre não sei qual das medidas de Setembro e que apresentára a sua opinião em fórma de Decreto! Não eram consultas particulares que convinham em tal caso, era a audiencia do Conselho de Estado com a sua responsabilidade. Fosse o nobre Senador pela Provincia do Pará consultado, mas fosse-o juntamente com o Conselho de que faz parte.

A importancia dos homens politicos não era, pois, como deu a entender o nobre Senador pela Provincia do Pará, um titulo valioso para dirigir a liquidação das casas bancarias. E a proposito de liquidação das casas bancarias, emprazo o nobre ex-Ministro da Justiça para explicar o modo porque se houve a commissão liquidadora da casa de Antonio José Alves Souto e Comp. a respeito do facto que vou expôr.

E' preciso ser franco: o *Jornal do Commercio* de hoje publica um documento, relativo á liquidação d'aquella casa, que exige prompta resposta da parte do nobre Senador pela Provincia do Pará, na qualidade de fiscal da mesma

liquidação. Provoco essa explicação e espero ancioso que o nobre Senador a dê cabal.

Um Decreto do Governo determinou a porcentagem dos membros das commissões liquidadoras e a occasião do respectivo pagamento. Aos membros dessas commissões compete a porcentagem de 1 % até 4,000.000\$000 *líquidos*, e o seu pagamento deve ter lugar na occasião de se fazer o rateio entre os credores. Pois bem! o documento alludido denuncia que uns quarenta dias antes do rateio entre os credores, um dos membros da commissão, o fiscal do Governo, recebeu a porcentagem, e, o que mais é, recebeu-a, não da quantia líquida, mas da arrecadação bruta.

O SR. SOUSA FRANCO : — Peço a palavra.

O SR. ZACARIAS : — Eu não traria, Sr. Presidente, esse facto á tribuna, se o documento, que dá noticia d'elle, não tivesse sido publicado; mas estando entregue á opinião, cumpre que o nobre Seuador pela Provincia do Pará o explique, e que, no caso contrario, o nobre ex-Ministro da Justiça declare-nos se entende que o Decreto de 22 de Outubro (o tal que estabeleceu a porcentagem) foi regularmente executado. Acho que provocando a explicação, faço um serviço ao nobre Senador pela Provincia do Pará...

O SR. SOUSA FRANCO : — Apoiado.

O SR. ZACARIAS ... bem como ao nobre ex-Ministro, que increpou-me de usar de luva de pellica para com os adversarios, e de luva de ferro para com os amigos.

Sr. Presidente, se estivesse na administração do Estado o partido contrario e houvesse estabelecido as disposições que tenho censurado, é provavel me conservasse silencioso a esse respeito, como hoje se acha aquelle lado (*apontando para as cadeiras em que se assentam os conservadores*); mas está no poder o partido que com o meu debil auxilio concorri para levantar, e consequentemente

carrego com a responsabilidade, qua pesa sobre aquelles, que contribuem para crear-se uma situação, e que devem, por coherencia e lealdade, zelar-lhe o credito.

A politica impõe deveres arduos; é preciso cumpri-los. Elevou-se a situação batendo as accumulacões... e as accumulacões requintam! (*Apoiados.*) Elevou-se sustentando a economia, a economia que se é sempre um dever imperioso dos Governos, muito mais o é na presença de um *deficit*, de uma crise e de uma guerra, e todavia fazem-se despezas de luxo, como as que já tive occasião de indicar! Dizia o Marquez de Pombal em um dos seus tão conhecidos preambulos: *Depois de Deos o Erario*, ou — *depois de Deos as finanças*. O Ministerio de 31 de Agosto não o entendeu assim.

Quando, Sr. Presidente, de tal modo se compromette a situação, não podiam haver motivos que me obrigassem a guardar silencio, e, releve-me o nobre ex-Ministro da Justiça, se sou severo para com o seu Gabinete é a bem mesmo da situação. A situação, senhores, não é um Ministerio, não é um complexo de medidas, que esse Ministerio estabelecesse: cumpre salva-la.

Passarei a tratar de outro ponto.

Entre as medidas de Setembro avulta a das concordatas amigaveis, que foram a grande pecha da crise, o escandalo do semestre decorrido daquelle mez em diante. Houve-as homologadas á vista de uma relação de credores na maior parte ficticios, e nenhuma deixou de se-lo na vara, á que mais affluiram, quaesquer que fossem as circumstancias dos fallidos e a má fé do seu procedimento. Dizer isso é dizer tudo: é assignalar um grande e inqualificavel abuso.

Fallando dessas concordatas (*desentace brilhante* que não são por certo obra do nobre Senador pela Provincia do Mato-Grosso), disse o nobre ex-Ministro da Justiça que a

culpa do abuso fôra dos Juizes, porque de sua approvaçãõ ficaram dependendo as concordatas, e, pois, as podiam repellir. Triste systema de defeza! (*Apoiados*) Os pobres juizes, além do peso da propria responsabilidade, que já não é pequeno, carreguem a do nobre ex-Ministro e se tornem alvo das censuras de S. Ex.! Entretanto, Sr. Presidente, a culpa dos *desenlaces brilhantes* de Setembro não é dos Juizes, mas dos actos do Governo: esta é a verdade.

Sabem todos, Sr. Presidente, que as concordatas amigaveis ficaram dependentes da homologação dos Juizes, e é isso expresso no artigo 15 do Decreto de 20 de Setembro; mas o que não foi expresso, e aliás muito convinha que o fosse, é que os Juizes podiam e deviam deixar de homologa-las quando, á vista dos exames e averiguações a que procedessem, viessem no conhecimento de que os fallidos não mereciam o favor. E a razão porque essa clareza era necessaria, facilmente se comprehende. Azuni, Emérigon, Ferreira Borges e outros estabelecem sobre homologação a seguinte doutrina: « A homologação não introduz um direito novo, não dá um novo titulo, nem dispõe de modo differente do que se acha convindo no acto que se pretende homologar; ella não faz senão dar-lhe força e activar-lhe o direito de execução. *D'aqui vem que o magistrado, que homologa, não tem se não a jurisdicção de ordenar a execução, sem conhecer do que se acha disposto no acto; intervem meramente para o effeito de imprimir o character de autoridade publica ás pessoas que estabelecem o acto* »

Eis para os Juizes, que homologaram as concordatas, uma doutrina que elles acharam muito procedente e que não cessavam de invocar para sustentar o modo porque entendiam os Decretos: pensavam que não tinham, por occasião de se lhes apresentarem concordatas amigaveis

para serem homologadas, outro direito que não fosse o de contarem os votos a ver se havia dous terços dos creditos em favor dos fallidos.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não admittissem.

O SR. ZACARIAS: — Não admittissem! O meio de os fazer não tomar a palavra—*homologação*—do artigo 15 do Decreto de 20 de Setembro no sentido em que a tomaram, era accrescentar ao disposto nesse artigo alguma clausula que melhor definisse a posição dos Magistrados na crise, tornando mais claro possivel o seu direito ou antes o seu dever de repellir concordatas indignas de homologação, qualquer que fosse o numero de votos que alcançassem. No caso desses Juizes eu não me reduziria ao papel passivo de contar votos, não entenderia assim os Decretos; mas o certo é que assim foram entendidos, por effeito do seu extremo laconismo: é um ponto em que não cessarei de crimina-los.

O Ministerio de 31 de Agosto tinha um bom exemplo a seguir. Segundo disposição terminante do Codigo do Commercio da França, a autoridade judicial tem em materia de homologação um poder discricionario, recusando-a ou por falta das formalidades legais ou por interesse dos credores, ou do publico. Entretanto o Decreto de 22 de Agosto de 1848, que naquelle paiz permittio concordatas amigaveis, fazendo-as, como o nosso Decreto de 20 de Setembro, dependentes de homologação da autoridade judicial, tornou bem claro o direito de recusa-la, seguindo-se a abertura da fallencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se o Juiz não podia deixar de homologar, como admittia embargos ás homologações? Se a doutrina é exacta não devia receber taes embargos.

O SR. ZACARIAS: — Admittiam embargos *pro forma*, e ainda quando nelles se discutisse um unico ponto—o de haver ou não maioria de dous terços dos creditos em

favor dos fallidos, não se dava lugar ao exame da escripturação: homologavam-se sempre as concordatas.

Na opinião do nobre ex-Ministro da Justiça, Sr. Presidente, a medida a mais importante dos seus Decretos por ocasião da crise foi separar-se a jurisdicção criminal da commercial, e mediante a referida separação estabelecer-se a presumpção de innocencia em favor dos fallidos, alterado o Codigo do Commercio na parte em que liga ao facto da quebra presumpção de criminalidade, e accrescentou S. Ex. que a sua opinião tinha o opoio de boas autoridades.

Penso, Sr. Presidente, que mui boas razões ha para impugnar a doutrina da innocencia preconizada pelo nobre ex-Ministro; mas qualquer que seja o valor de sua opinião em theoria, é certo que praticamente os factos de Setembro repelliam a inculcada presumpção de innocencia.

Com effeito, senhores, tratava-se de individuos a quem o Governo teve de dispensar a matricula, que tantos favores assegura ao negociante, e que elles haviam desprezado, de relevar o pagamento do imposto dos bilhetes que sem esse onus faziam circular, tratava-se de homens que inculcavam uma firma e um contrato social sem nada disso existir nos termos que as leis exigem, e, com tudo, á vista de tantos factos que envolviam suspeita de pouco respeito ás leis, estabeleceu o Governo em prol dos fallidos de Setembro a presumpção de innocencia!

Na crise de 1848 em França, resultado, aliás, de uma revolução, de um immenso abalo politico, não adoptou-se a presumpção de innocencia, que elogia o nobre ex-Ministro: deixou-se aos tribunaes faculdade ampla para proceder como entendessem justo, segundo as circumstancias dos casos. Entre nós, verificada uma crise que tira sua origem principal dos erros accumulados pelos banqueiros, de sua falta e erros, diz-se: « São innocentes, ou tem a presumpção de innocencia! »

Taes são, Sr. Presidente, as censuras principaes que, em meu conceito, merecem os Decretos da dictadura; mas eu prometti insistir nos vicios dos Avisos, de mais triste celebridade do que os Decretos, e vou cumprir a promessa.

Chamo a attenção do Senado sobre trez Avisos principalmente, que são: o de 30 de Setembro, o de 10 de Outubro e o de 27 de Dezembro de 1864. Não que eu critique todos esses Avisos e accuse por elles o Ministerio de 31 de Agosto; porque, ao contrario, entendo que tanto o de 30 de Setembro como o de 10 de Outubro interpretou bem o pensamento, razoavel ou não, dos Decretos. O Aviso de 27 de Dezembro é, pois, o alvo principal de minhas observações, e é da confrontação d'elle com os dous outros que resulta o que no meu anterior discurso chamei: *monstro mais feio que o Horaciano*.

A commissão da Praça do Commercio havia em uma representação ao Governo pedido que os banqueiros fallidos fizessem parte das commissões liquidadoras, e o nobre ex-Ministro da Justiça respondeu pelo Aviso de 10 de Outubro o seguinte:

« Que não póde ser deferida a representação quando pede que os banqueiros façam parte das commissões liquidadoras, por quanto seria repugnante e contradictorio que o fallido não tendo obtido a concordata dos seus credores, como a podiam conceder pelo artigo 2.º do Decreto n. 3,308 de 17 do mez passado, e *constituído por esse facto o estado de união*, fosse elle, não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Nada obsta, porém, que as administrações consultem o fallido, e sob a responsabilidade dellas, o encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação. »

Parecia assim firmado o principio: *que, depois de con-*

stituído o contrato de união, não era admissível a reentrada dos fallidos na administração de seus bens, ou não era mais possível uma concordata. Essa crença, porém, desfez-se na presença do fatal Aviso de 27 de Dezembro, uma de cujas declarações é esta:

« Que nada obsta a que em qualquer estado da liquidação possam os credores transigir com os banqueiros mediante *concordatas*, *afim de que estes liquidem o resto da massa*; por quanto, quando mesmo fosse certo que o nosso Código Commercial exclue a concordata depois de constituído o contrato de união, que aliás não é senão uma presumpção, a mesma razão não se dá no caso excepcional de que se trata, porque nem o Decreto n. 3,309 de 20 de Setembro marcou um termo no qual se tratasse de concordata, nem houve o facto de ter sido recusada alguma proposta por esses banqueiros. »

Destarte o mesmo Ministro que a 10 de Outubro declarou ser cousa repugnante que, *depois de constituído o contrato de união*, voltasse o fallido á posse e administração da massa, d'ahi a dous mezes resolveu o contrario, não só admittindo concordatas amigaveis, depois de constituído o contrato de união, mas denominando concordata aquillo que nunca semelhante nome teve!

Com effeito, Sr. Presidente, concordata para os banqueiros fallidos liquidarem o resto da massa é cousa que não se comprehende. A concordata conhecida por todas as Legislações é o accordo, em virtude do qual o devedor fallido obriga-se a pagar aos credores á vista ou em certo prazo, com abatimento, ou integralmente uma quantia determinada, e só mediante uma obrigação definida de pagar aos seus credores é que o fallido entra na administração do estabelecimento e continúa a negociar.

As concordatas amigaveis autorizadas pela citada declaração do Aviso de 27 de Dezembro e que ali estão em

vigor, vem a ser um acordo pelo qual os banqueiros substituindo ás commissões liquidadoras, se obrigam a liquidar, mediante uma mensalidade, o resto da massa, dando em rateio o que poderem apurar, e recebendo em um prazo dado a sua quitação. Póde haver maior aberração dos principios geralmente admittidos sobre a materia?

Outra e ainda mais grave incoherencia.

Entrára o 2.º Promotor publico da Côrte em duvida sobre o que lhe cumpria fazer, a vista das medidas do Governo, com respeito á punição dos fallidos. A duvida da Promotoria e a solução, que deu-lhe o nobre ex-Ministro da Justiça, constam do Aviso de 30 de Setembro, cuja integra ahí vai:

« Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio de Vm. de 27 do corrente, com o qual pondera que, dependendo o processo crime de banca-rota do processo commercial, onde se instauram em commum as duas acções, e achando-se o Juizo Commercial no caso da fallencia das casas bancarias sómente de posse das attribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2, 3 e 7 do Decreto n. 3,309 de 20 do referido mez, e consequentemente privado das que lhe competiam pelo artigo 788 e seguintes do Codigo Commercial; não descobre Vm. o meio juridico pelo qual a Justiça Publica possa verificar se nas fallencias das casas bancarias houve culpa ou fraude: manda o mesmo Augusto Senhor declarar a Vm., para sua intelligencia e execução, que sendo, por virtude do citado Decreto, absolutamente independente a jurisdicção criminal da jurisdicção commercial, deve a acção da Justiça Publica ser installada e proseguir por si só sem attenção aos interesses privados, sendo processada por via de summario e julgada como era até o 1.º de Janeiro de 1851, mediante a fôrma estabelecida no Decreto n. 707

de 9 de Outubro de 1850 para os crimes especiaes de que trata o mesmo Decreto; cumprindo a Vm. proceder neste caso, como procede nos outros casos crimes, *requiritando cópia do balanço e documentos convenientes, requerendo os exames necessario*: e intentando denuncia, na supposição de ser a banca-rota culposa ou fraudulenta, nos termos dos artigos 800 a 803 do Codigo Commercial, sendo certo que, como elemento essencial do crime, a qualificação da banca-rota, segundo os ditos artigos, compete ao Juiz da culpa e do julgamento; que outrosin, e para se facilitarem os meios de acção publica, nesta data se ordena ás administrações das massas fallidas que, oito dias depois da sua installação, remetam a Vm. cópia dos balanços, com um relatorio summario sobre a fallencia. »

Estavam dissipadas as duvidas: os Juizes Municipaes ficavam sabendo que eram competentes para formar culpa aos fallidos, os Juizes de Direito que eram competentes para julgal-os, e os Promotores que podiam requerer os convenientes documentos e os exames necessarios para darem as suas denuncias e tratarem da punição dos que fossem quebrados culposa ou fraudulentamente.

Em consequencia, pois, do citado Aviso, Sr. Presidente, a Promotoria requereu em 28 e 29 de Novembro á 2.^a Vara Municipal o exame dos livros de duas casas bancarias, e o Juiz Municipal determinou que se fizesse o exame requerido.

Acudiram energicamente os fallidos com petições ao Juiz Municipal declinando de sua competencia para ingerir-se no processo da quebra, e atacando como exorbitante e inconstitucional a Aviso de 30 de Setembro em que a Promotoria e o Juizo se fundavam!

E aqui permitta o Senado uma observação antes que eu prosiga no meu raciocinio. Os fallidos accommodavam-se perfeitamente com a dictadura na parte que lhes era

favoravel; na parte, porém, em que era favoravel aos credores, á justiça, á moralidade, bradavam que era inconstitucional! Todos sabem que o Governo não podia fazer leis; mas se o Ministerio, attentas as circumstancias anormais e não previstas na Legislação, julgou necessario, contando com um *bill de indemnidade*, assumir a dictadura, tão legaes eram as disposições que serviam ao interesse dos fallidos, como as que attendiam aos interesses dos credores e aos da sociedade em geral. (*Apoiados*).

Como quer que seja, porém, os fallidos atacavam com insistencia o Aviso de 30 de Setembro em petições, que o Juizo indefiria quando, com surpresa de todos, baixou o sempre funesto Aviso de 27 de Dezembro encerrando outra declaração não menos repugnante que a já por mim citada. Eil-a :

• Que o Aviso de 30 de Setembro ultimo, bem longe de autorisar os processõs de informação que os Promotores estão promovendo, mandou que elles procedessem como procedem nos outros casos crimes, por via de denuncia, quando supuzessem que a banca-rotta era culposa ou fraudulenta, como tal considerada conforme os artigos 800 a 803 do Codigo Commercial; sendo certo que nem o Codigo do Processo, nem o Decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1850 admitte essas informações judiciaes, e não é licita outra fôrma de processo, além daquella que a lei tem estabelecido. •

Assim que, Sr. Presidente, o Aviso de 30 de Setembro declarava á Promotoria que podia requisitar os documentos e exames que quizesse, e o de 27 de Dezembro manda que dê o dito por não dito, e que o Promotor comece, se quizer proceder contra os fallidos, pela denuncia e não por exames, que não cabe em suas attribuições ordinarias requerer!

O Aviso de 27 de Dezembro, além de dispor o contrario

do que resolvêra o de 30 de Setembro, labora em falso presuppuesto; porque não é exacto que os Promotores não tenham nos casos ordinarios direito de requerer exames em que fundem as denuncias que lhes incumbe dar, nem o nobre ex-Ministro da Justiça achará autoridade em seu apoio. Pela minha parte tenho já uma a oppor a do nobre ex-Ministro, — de um nosso collega que é distincto Jurisconsulto, o Sr. Pimenta Bueno nos seus « *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro.* »

Tratando das attribuições do Promotor diz esse autor: « Pertence-lhe requerer tudo aquillo que toca a administração da justiça criminal de maneira que por sua culpa ou negligencia não pereça o serviço que tem relação com seu cargo. » Doutrina em tudo de acordo com o que dispõe a Ord. Liv. 1.^o Tit. 15 pr. nas palavras: « Pertence-lhe requerer todas as cousas, que tocam a justiça com cuidado e diligencia em tal maneira que por sua culpa e negligencia não pereça. »

Parece-me, portanto, incontestavel, Sr. Presidente, que nas attribuições da Promotoria cabe, nos casos ordinarios, requerer os exames que considerar indispensaveis para servirem de base á denuncia; porque, de outra sorte pereceria muitas vezes o serviço ao seu cargo.

E se o que acabo de dizer é exacto a respeito dos casos ordinarios, nos casos extraordinarios de que tratamos ainda mais indispensaveis se tornam os exames prévios para que a denuncia se formule em regra, porquanto a banca-rotta não é daquelles crimes que se commettem nas praças e lugares publicos, nem a vista de muitos, mas nos escriptorios e á sombra do segredo, que se diz a alma do commercio, de sorte que negar em tal caso o exame prévio da escripturação do estabelecimento o mesmo é que negar a denuncia.

Sob o regimen do Codigo do Commercio, logo que um

negociante cessa os seus pagamentos, o Juiz mandando, sem perda de tempo, fechar-lhe a casa, appor sellos, etc., faz proceder ao exame dos livros e papeis do fallido, de modo que d'ahi resulta immediatamente o corpo de delicto para a qualificação da quebra e pronuncia do fallido: o Promotor não tem por isso que requerer exame de livros, nem denuncia que dar.

Não é o mesmo sob o dominio das medidas tomadas por occasião da crise. O juizo por onde corre o processo crime é diverso daquelle que trata do lado exclusivamente commercial da quebra, e então se o Ministerio publico não tiver direito de requerer exame prévio da escripturação do fallido, não póde dar um passo para promover a punição do delinquente.

São caracteres de culpa e de fraude nas fallencias a falta dos livros exigidos pelo Codigo Commercial, a irregularidade da escripturação, a occultação de bens no balanço, o dever do fallido por obrigações directas o dobro do capital apurado, etc.

Ora, se o Ministerio publico não tiver o direito de requerer exame prévio dos livros do fallido, d'onde lhe virá a luz? Não sei: Dir-se-ha que denuncie a esmo? Não; porque a lei exige que a denuncia exponha com individuação as circumstancias do caso, o valor do damno, etc., e consequentemente seria inadmissivel uma denuncia fundada em meras supposições.

Dô que tenho até aqui dito, Sr. Presidente, facil é concluir o que em summa resultou das medidas do Governo, adoptadas em Decretos ou em Avisos, no designio de combater a crise de Setembro.

Resultou (e isto foi obra principalmente do Aviso de 27 de Dezembro) fechar-se a porta á responsabilidade criminal dos fallidos. Houve, com effeito, algum punido? Nenhum. Voltaram todos ás suas casas de commercio,

fazendo apenas á moralidade a concessão e ao povo o obsequio de irem a pé, em vez de irem como d'antes em berlindas!

De quem é a culpa? Diga muito embora o nobre ex-Ministro da Justiça que as medidas em questão não foram exorbitantes nem incompletas; sustente que taes medidas não autorisavam, segundo a intenção do Governo, o mal que decorreu dellas. Tudo isto admitto que o nobre ex-Ministro allegue em sua defeza; mas o que não posso levar a bem é que S. Ex. venha dizer ao paiz—que a culpa de não terem sido responsabilizados os fallidos foi dos Promotores e dos Juizes. A culpa foi do Gabinete que iniciou e quiz firmar o *importante* principio da presumpção da *innocencia* dos fallidos, innocencia que com effeito está bem provada aos olhos do Brasil.

Pois que assim se quiz, são innocentes os fallidos! Quem perdeu, perdeu: os credores que se resignem...

Resultou ainda que o unico bem (pois ha males que vem para bem) que poderia resultar da crise de Setembro, as medidas do Governo fizeram de todo perder-se.

Uma crise com razão assemelham a uma tempestade violenta. A tempestade faz cahir um ou outro pardieiro, desbota a fachada de um cu outro edificio nobre, mas traz um proveito: *purifica a atmosphaera*. Assim a crise precipita as casas vacillantes se não já de todo quebradas, põe em perigo as que pretendem fazer fortuna sem recursos solidos, e arrasta alguns negociantes ás prisões; mas por isso mesmo produz algum proveito—limpa a atmosphaera commercial, pondo em relevo a falsidade da theoria do credito illimitado, creando adhesões aos verdadeiros e solidos principios de Economia politica, e desobstruindo a carreira commercial de parasitas que a estragam.

Esse proveito, porém, que poderia derivar-se do cataclysmo de Setembro, frustrou-se com as medidas do Go-

verno. O jubilêo rehabilitou sem distincção as casas fallidas, firmando como regra que casas bancarias são *covas de Caco*. Ha só uma differença.

O Caco da fabula recolhia a um antro quanto podia pilhar e com enormes pedras impedia-lhe o accesso. Os Cacos modernos não se defendem com pedras, porque têm para isso objectos mais efficazes, mais inabalaveis do que rochas, tem — as *boas relações*, que fazem rasgar os Codigos, tornam impotentes para o bem os mais sãos principios, e dão coragem para dizer: « Estrangeiros ou nacionaes, que não tendes contratos sociaes registrados, que nem vos designastes ser negociantes matriculados, apezar dos favores que a lei assegura á matricula, que fizestes circular em os vossos bilhetes sem pagardes o imposto devido, que fizestes em summa, o mal que quizestes, ao publico e aos particulares, sereis *amnistiados!!* »

Triste successo no presente e no futuro, (*apoiados*) que nos mostra agora a lei flagrantemente desrespeitada, e que nos ameaça com desmoralisação cada vez mais funda, porque os crimes repetem-se com tanto mais frequencia e intensidade quanto mais conhecida e escandalosa é a impunidade dos primeiros delictos.

Resultou ainda, Sr. Presidente, do complexo de medidas do Ministerio de 31 de Agosto, a que eu tenho alludido, uma origem de ruina para o credito do Governo, não só dentro, como fóra do paiz, porque não ha credito sem profundo respeito ao direito de propriedade, e o direito de propriedade de muitos foi evidentemente postergado por mal entendida benevolencia para com alguns devedores, ficando impunidos os mais convictos violadores das leis. (*Apoiados*).

f Não quero concluir o meu discurso, Sr. Presidente, sem tomar em consideração a parte do discurso do nobre

Senador pela provincia do Rio de Janeiro (o Sr. Candido Borges) em que S. Ex. mostrou-se desanimado vendo (são expressões do nobre Senador) as Camaras sempre postas á margem pelo Governo, e este invadindo e dominando tudo.

E' attentado, Sr. Presidente, que eu não temo, porque não poderia realizar-se sem connivencia das Camaras (*apoiados*) sem se tornarem os Representantes da Nação cúmplices do Governo. Um paiz, como um homem, tem sempre a sorte que merece por suas obras, boa se é energico e sensato, má se é frouxo e sem brio.

Se alguém arroga-se o poder, que pertence ao povo, é que o povo consente-o, ou não conhece os seus direitos. Cesar dominou Roma, porque a corrupção do povo romano o permittio, como Napoleão I ergueu um throno em França, porque n'outras condições o paiz não podia então salvar-se.

O Executivo, pois, não pôde no Brasil pôr á margem as Camaras e dominar tudo sem que o paiz o queira, sem a cumplicidade dos Representantes da Nação, e em quanto houver no parlamento independencia de character, vozes autorisadas, que combatam medidas arbitrarías, tal não hade succeder.

No primeiro discurso que proferi sobre o assumpto em discussão, eu felicitei, Sr. Presidente, o nobre Marquez de Olinda por ter conseguido organizar um Ministerio que me parecia estar na altura da situação; mas não declarei a natureza do apoio que prestava ao Gabinete: vou preencher essa lacuna.

Apoio o Governo sem condições; mas faço-lhe dous pedidos, a que ligo summa importancia para adherir cada vez mais a marcha do Ministerio: 1.º que, apoiando-se embora em um partido como convém á nossa fórma de Governo, respeite a justiça (*apoiados*); 2.º que, sobretudo, dê exemplos de severa moralidade. (*Numerosos apoiados*).

Não possam considerações de partido fazer toleráveis actos, que, cobrindo de vergonha um particular, não podem deixar de envergonhar os que governam o Estado. (*Apoiados*). Sejam os Ministros homens de partido (nada ha que estranhar n'isso); mas respeitem a justiça, aco- roçõem a moralidade. Eu não seria e creio que ninguém que se preze, seria homem de partido se entre partido e o sentimento do justo e do honesto houvesse incompatibilidade.

O povo, que vê no seu Governo, o primeiro infractor da lei, o primeiro desrespeitador da moralidade, não observa uma, nem respeita a outra. Dizia o poeta latino: *Regis ad exemplar totus componitur orbis*. A verdade, porém, é que, praticando o Poder a injustiça e a immoralidade, o povo não compõe-se a exemplo do seu Governo, de- compõe-se. (*Apoiados, muito bem! muito bem!*)

SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1865.

O SR. ZACARIAS:—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, mande-me os papeis relativos ás contas da Estrada de Ferro de D. Pedro II, que ha dias solicitei. (*Pausa*).

Proponho-me, Senhores, fazer uma pergunta a qualquer dos honrados ex-Ministros do Gabinete de 31 de Agosto, dar uma explicação ao nobre Senador pela Provincia de Minas-Geraes, e uma breve resposta aos discursos do nobre ex-Ministro da Justiça e do nobre Senador pela Provincia da Bahia, o Sr. Visconde de Jequitinhonha.

A pergunta versa sobre a questão, de que tratam os papeis, que ha pouco pedi.

Já tive occasião de dizer ao Senado que nos ultimos dias do Gabinete de 15 de Janeiro fôra levada a conselho uma questão muito grave. Representava o Engenheiro fiscal do Governo, na Estrada de Ferro de D. Pedro II, que nas contas da 2.^a secção da mesma estrada descobrira malversação do Engenheiro em chefe, malversação que avaliava em 285:976\$663.

A denuncia deu lugar á prolongada discussão, na qual

ha uma parte technica em que não quero envolver-me, e com a qual nada tem a minha pergunta. Direi, porém, ao Senado que, tendo-se protraído muito o debate, o Engenheiro fiscal, em officio de 21 de Setembro de 1864, rompeu contra o Presidente da directoria, averbando-o de incompetente nas materias sobre que queria dar parecer, sendo que de engenharia, segundo a propria confissão, pouco percebia

Ouvido sobre o dito officio o Presidente da Directoria, respondeu em 8 de Outubro, profundamente sentido daquellas asserções, e dizendo que as duvidas do Engenheiro cifravam-se em erros de arithmetica e lapsos de penna, o que procurou comprovar com uma tabella, que não tive occasião de examinar.

Nesse officio pedia o Presidente da directoria, mostrando-se summamente enfasiado da discussão, que se o Governo quizesse ainda ouvir sobre a materia o Engenheiro fiscal, não o ouvisse mais (a elle Presidente) e decidisse como entendesse.

Correram mezes, e no dia 4 de Abril deste anno baixou da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura um Aviso que, reduzindo toda a questão a erros arithmeticos e a lapsos de penna, constantes da referida tabella, declarou ao Engenheiro fiscal que as contas haviam sido completamente approvadas pelo Governo Imperial.

Sr. Presidente, quando motivei, no Senado, o requerimento em que pedia informações sobre esta questão, disse que o Governo, para bem decidil-a, havia nomeado uma Comissão composta dos Engenheiros Bulhões e Neate, e limitei-me a exigir o parecer d'elles.

Vou agora expôr as razões que tive para requisitar semelhante documento e manifestar a impressão que senti combinando-o, quer com o Aviso dos erros arithmeticos e lapsos de penna, quer com a parte do Relatorio do nobre

ex-Ministro dos Negocios da Agricultura relativo ao assumpto.

Disse S. Ex. á pag. 35 do seu Relatorio : « Não resultando dos exames feitos por esta Commissão prova em apoio das accusações do Engenheiro fiscal, foram as contas approvadas por Aviso de 4 de Abril. »

Cumpre, pois, ver o que disse a Commissão; e confrontando o parecer que ella deu com aquelle Aviso avaliará o Senado qual é a pergunta que quero fazer a qualquer dos nobres ex-Ministros que se achar presente.

Como era de prever, a Commissão foi ao lugar das obras.

Aqui convém recordar ao Senado que o Engenheiro fiscal sustentava não poder emitir juizo sobre o ajuste final das contas da 2.^a secção da Estrada de Ferro, sem ter presentes os perfis ou secções transversaes, documentos que elle julgava indispensaveis, sendo que apesar de muitas concessões que fez, admittindo como reaes (dando parte á competente autoridade) obras não documentadas, ficou-lhe profunda a convicção de que o Engenheiro prevaricára.

Por parte da Directoria e do Engenheiro em chefe sustentava-se que não era precisa essa base; eu nem digo o contrario, porque não tenho pretensões a Engenheiro, apesar do exemplo que deu-me o nobre Senador pela Provincia do Pará mostrando hontem os progressos que tem feito em Engenharia, só porque se ha visto obrigado, como Conselheiro de Estado, a consultar sobre questões em que taes conhecimentos são necessarios.

Não tendo experimentado semelhante necessidade, Sr. Presidente, limito-me ao pouco que sei profissionalmente, e quanto ao mais louvo-me nos peritos. Dest'arte faço como aquelle juiz de que falla Rossi, o qual, indo á uma vestoria, em quanto os peritos exerciam o seu officio, conversava com um amigo, apreciando versos de Virgilio e de Horacio, certo de que a sua vez de julgar lhe chegaria.

Não entro, pois, Senhores nesta questão com conhecimentos alguns technicos, nem para a pergunta que quero fazer, esses conhecimentos me são necessarios.

Foi, como dizia, a Commissão ao lugar da questão afim de examinar se a obra dada como feita era a que realmente existia, e informa :

« Resultou deste ultimo exame que as medidas directas tomadas no terreno concordam approximadamente com as cotas desenhadas nos perfis transversaes ; mas, não obstante a irregularidade dos taludes, teve a Commissão de notar *que todas as medidas por ella executadas eram geralmente inferiores de alguns pés ás dimensões que se achavam desenhadas nos perfis que serviram de base ás cubaturas tanto da Companhia como da Commissão.*

« A Commissão confrontou ainda as cotas centraes de alturas de cavas e aterros que se achavam inscriptas nos livros de nivelamento que serviram á execução das obras (n. 6 da relação) com as cotas centraes dos perfis transversaes desenhados, e *achou uma falta de nexo e concordancia muito notaveis.* »

Dava isto, segundo me parece, em resultado que a obra concluida era inferior áquella cujo pagamento se pedia.

Diz mais a Commissão :

« Haviam pontos em que todas as cotas do livro e dos perfis concordavam, *entretanto que logo adiante (a 25 pés de distancia) no perfil seguinte apparecia uma differença de 1 a 10 pés na cota central; convindo notar que todas essas differenças se achavam sempre sobrecarregadas nos perfis transversaes á maior do que no livro dos nivelamentos de execução dos trabalhos e no proprio livro escripto (n. 7).* »

E mais adiante :

« *Essas differenças não são de modo algum explicadas pelo livro de mudança de linha (n. 8 ou relação) e nem parecem*

provir dahi, porque andam por saltos. A Commissão não se julga autorizada a dar explicações ou a fazer considerações moraes sobre estas irregularidades, limitando-se a apresentar o facto como muito grave. »

Vê o Senado qual foi o juizo que formaram os profissionaes ao examinarem o negocio no lugar proprio e conveniente !

Havendo duvidas sobre a necessidade ou desnecessidade das secções transversaes para o ajuste final de contas, diz a Commissão, tendo em vista uma e outra hypothese :

« A differença a que a Commissão acaba de chegar será final, caso se considere que os perfis transversaes são documentos indispensaveis para validade das contas, e nesse caso o desfalque será representado em réis por

Terra.....	32,077,9 a	970.....	31:115\$563
Pedra solta.....	7,423,3 a	2\$500.....	18:558\$250
Pedreira.....	5,488,8 a	3\$740.....	20:528\$037

70:201\$850

« Se se admittir que os perfis transversaes não são indispensaveis para legalisação das contas de que se trata, a Commissão tem a ponderar que, existindo uma somma de 17,791 c. y^s. proveniente de tres córtes e taludes de entradas de tunneis que constam do perfil longitudinal, ou calculos de detalhe da companhia, mas não dos perfis transversaes, esta somma deverá ser deduzida do desfalque de 44,990, ficando por consequencia no caso mais favoravel essa differença reduzida a 27,298 c. y^s. ou em réis :

Terra.....	19,463,5 a	970.....	18:879\$595
Pedra solta.....	4,504,2 a	2\$500.....	11:260\$500
Pedreira.....	3,330,3 a	3\$740.....	12:455\$322

42:595\$417

Isto é, na hypothese em que se firmava o Engenheiro fiscal—de serem as secções transversaes os unicos documentos que a sciencia indicava como base do ajuste final de contas—o desfalque montava a 70:201\$850; e na hypothese de não ser necessaria essa base, prevalecendo assim a doutrina fortemente combatida pelo Engenheiro fiscal e sustentada pela Directoria e o Engenheiro em chefe, era o desfalque só de 42:595\$417.

Já por aqui vai o Senado conhecendo a disparidade, a incoherencia existente entre o trabalho da Commissão e o que está escripto no Relatorio, quando affirma que expedio-se o Aviso de 4 de Abril, porque a Commissão em nada apoiou a accusação feita ao Engenheiro em chefe da Estrada de Ferro de D. Pedro II.

Depois estabelece a Commissão as suas conclusões, para as quaes peço toda a attenção do Senado.

« Tendo, pois, em consideração tudo quanto fica exposto, a Commissão é de parecer :

« Que a accusação feita pelo Engenheiro fiscal não é concludente. »

Note V. Ex., Sr. Presidente, que a Commissão estabelece tres conclusões, a primeira das quaes é a que acabei de ler, a saber: que a accusação feita pelo Engenheiro fiscal não é concludente, conclusão que, se fosse unica, não se poderia harmonisar com o corpo do parecer, em que se diz que, na hypothese de serem necessarias as secções transversaes, o desfalque é de 70:201\$850, e, na hypothese de não serem esses documentos indispensaveis, de 42:593\$417.

Mas a propria Commissão encarrega-se de desvanecer qualquer duvida que acaso podesse suscitar a primeira conclusão, porque diz na segunda :

« Que não obstante a conclusão anterior, as contas apresentadas pelo Engenheiro em chefe são lesivas aos interesses da Companhia. »

E' evidente, pois, o sentido, em que podem-se razoavelmente tomar as palavras antecedentes — a accusação feita pelo Engenheiro fiscal não é concludente. Que accusações eram essas? Duas: 1.^a que houve malversação do Engenheiro em chefe; 2.^a que a malversação montava a 285:976\$663.

A proposição preponderante é que houve malversação e não o *quantum* da malversação. Se se diz que um funcionario prevaricou recebendo 50:000\$000 e a final se mostrá que recebeu sómente 20:000\$000, não cahio a accusação; porque esta não depende essencialmente da somma que o prevaricador recebeu, mas da violação da lei.

A terceira conclusão do parecer da Commissão de Engenheiros é esta:

« Que houve grande irregularidade na conducção technica das obras em relação aos planos, nivelamentos e á maneira de fazer as medições e registral-as. »

Era licito ao nobre ex-Ministro da Agricultura, á vista de tal parecer, escrever no seu Relatorio, que a Commissão de Engenheiros *nada disse em abono das asseverações do Engenheiro fiscal?* Mil vezes não. (*Apoiados*).

Póde acontecer (lembro de novo a minha falta de conhecimentos profissionaes na materia) que o Engenheiro fiscal não tenha razão, que do lado do Engenheiro em chefe esteja todo o direito; póde acontecer mesmo que a Commissão de Engenheiros errasse grosseiramente no seu parecer: é questão em que não me envolvo.

Minha questão é outra, Sr. Presidente: consiste em saber qual o motivo por que o ex-Ministro da Agricultura diz no Relatorio que approvou as contas por Aviso de 4 de Abril em consequencia de nada encerrar o parecer da Commissão contra a validade dellas, quando esse parecer contém o que acabo de expor! Consiste ainda em saber porque tendo sido ouvido, sobre o parecer da

Commissão (prova irrecusavel de que não era elle favoravel ás contas), o Presidente da Directoria e o mesmo Engenheiro em chefe, não ouvio de novo o nobre ex-Ministro o Engenheiro fiscal, nem a propria Commissão arguida de ter errado! Engenheiros que prezam os seus titulos, como os Srs. Bulhões e Neate, o que pensarão lendo no Relatorio do Governo que o seu parecer, lavrado em termos tão oppostos ás contas da 2.^a secção da Estrada de Ferro de D. Pedro II, servio de base á plena approvação das mesmas contas?

Sr. Presidente, seja-me agora licito moralisar o caso. A que pôde attribuir-se o Aviso de 4 de Abril que reduzio a questão, de que se trata, a erros de arithmetica e lapsos de penna? Que motivos impelliram o nobre ex-Ministro da Agricultura a redigil-o?

Algum malevolo quererá ver no Aviso de 4 de Abril um documento explicativo das *infelidades* academicas do nobre ex-Ministro, ou ainda uma confirmação daquelle celebre Aviso de 7 de Março de 1856, que existe na collecção desse anno, obra do Ministerio da Fazenda de então sob a iniciativa de um Presidente de Provincia, que foi collega do nobre ex-Ministro da Agricultura no Gabinete de 31 de Agosto, Aviso que reconhece e proclama a insufficiencia do nobre ex-Ministro.

Mas eu não penso assim, Senhores: na minha opinião um Ministro é sempre um individuo de superior habilitade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Deve ser.

O SR. ZACARIAS... e folgo de reconhecer no nobre ex-Ministro da Agricultura o mais solido espeque do Gabinete de 31 de Agosto. E se não, reflecta o Senado na perspicacia com que o nobre ex-Ministro, vendo que a herva matte é o artigo mais importante da exportação de sua Provincia, tratou de fazer diffundir o gosto desse *excellente*

chá pelo velho mundo, e especialmente em Portugal, começando alli pelos Asylos da Infancia Desvalida; attenda ao tino com que S. Ex., conhecendo quanto abundam em sua Provincia excellentes pastos, tratou de introduzir e espalhar alli optima raça ovina.

Sobresahe nos trabalhos do Ministerio de 31 de Agosto a previdencia, com que o Governo mandára applicar á uma ponte em Antonina e mórmente á estrada da Graciosa na Provincia do Paranã muitas centenas de contos de réis para servir ainda ás necessidades da presente guerra! Não é menos notavel a consummada pericia, com que o ex-Ministro, renovando um contrato caduco de colonisação, inserio nelle uma clausula para estabelecer-se nos bellos campos geraes do Paranã uma colonia pastoril!

Nada disso é de homem vulgar, e eu, que amo de coração a Provincia do Paranã, não posso deixar de aproveitar o ensejo para louvar o nobre ex-Ministro pela dedicação e sabedoria, com que não perdeu occasião de favorecer o *ninho seu paterno*, até *arredondando o* um pouco com o mimo da Freguezia de Campos Novos, que sempre pertenceu á Santa Catharina, e que um Decreto, devido á sua influencia e informação, arrancou para o Paranã, mimo que surpreendeu até os seus comprovincianos, os quaes acharam excessiva a generosidade, pois (estou autorizado a declarar-o) o não queriam e julgam compromettida a sua antiga questão de limites em virtude de tal excesso!

Mas se o ex-Ministro da Agricultura é uma capacidade, como se lavrou esse Aviso de 4 de Abril, que reduzio a simples erros arithmeticos e lapsos de penna uma questão que tanto barulho fizêra? Eis a pergunta que dirijo ao membro do Gabinete de 31 de Agosto que queira responder-me.

Não pense V. Ex., Sr. Presidente, que eu venha aqui servir odios de quem quer que seja: nunca tive esse

costume, sendo que só me occupo de negocios que vêm regularmente ao meu conhecimento, e em tal caso se acha a questão das contas da 2.^a secção da Estrada de Ferro de D. Pedro II, agitada, como já fiz sentir, durante o Ministerio de 15 de Janeiro. No seio desse Gabinete cheguei a formar juizo sobre a questão; mas não vem ao caso declarar-o agora, nem importa-me nesta occasião senão indagar como é que o Parecer da Commissão, nomeada pelo Governo para interpôr juizo sobre as contas, diz que as contas foram lesivas aos interesses da Companhia, e o Governo affirma no Relatorio que approvou-as de acordo com esse parecer.

Não accuso o Sr. Ellisson nem o Sr. Viriato de Medeiros; não defendo um nem outro: quero apenas explicação de um acto do Governo que não posso comprehender.

O certo é que o Engenheiro fiscal do Governo, o Sr. Viriato de Medeiros, cuja intelligencia e probidade são geralmente reconhecidas (*apoiados*), atacou em termos positivos a probidade do Engenheiro em chefe da Estrada de Ferro, accusando-o de *malversação* e disse sem rodeios ao Governo que o Presidente da directoria identificara-se com o Engenheiro em chefe na defesa das contas, o que aliás não nega o Presidente da directoria allegando em seus officios as razões que para isso tem, e chegou a discussão acs termos de conceder o Engenheiro fiscal ao Presidente da directoria apenas a qualificação de *amador* em engenharia!

Como era natural, o Presidente da directoria resentiu-se e replicou com energia, negou que fizesse da defesa do Engenheiro em chefe questão pessoal sua, comquanto confessasse que daria do seu character triste documento se não tomasse a peito destruir a accusação...

O SR. OTTONI:— Não disse assim.

O SR. ZACARIAS:— Disse-o pouco mais ou menos.

O SR. OTTONI:— Peço que não faça traducções livres.

O SR. ZACARIAS:— O que digo está escripto nos papeis concernentes a este assumpto, que ha pouco pedi á mesa. O Presidente da directoria molestou-se com a asserção attribuida por elle ao Engenheiro fiscal—de fazer da accusação do Sr. Ellisson questão pessoal sua — declarando entretanto que tinha todo o empenho, empenho de honra, em defende-lo da arguição que se lhe fazia, porque, emfim, sobre o Presidente da directoria pesava a maior parte da responsabilidade legal e a quasi exclusiva responsabilidade moral pelo emprego dos capitaes da Companhia, attenta a confiança illimitada que nelle depositavam os seus collegas em tudo o que se referia á construcção da estrada: são palavras do Presidente da Directoria.

O SR. OTTONI:— Era melhor que lê-se as suas proprias palavras.

O SR. ZACARIAS:— Tenho-as em lembrança e em substancia são as que referi. Não as lêio, porque os papeis ainda não me vieram ás mãos...

O S. PRESIDENTE:— Já estão sobre a meza.

O SR. ZACARIAS:— ... além de que o nobre Senador por Minas-Geraes póde rectificar minha proposição se não fôr exacta.

Com relação ao Engenheiro em chefe da Estrada de Ferro, a accusação do Engenheiro fiscal não limitava-se á fraude das contas da 2ª secção; attribuia-lhe tambem o abuso de emprestar dinheirós a empreiteiros, o que era certamente incompativel com a fiscalisação que lhe cabia exercer nas obras, e de ser elle mesmo sub-empreiteiro. Desses abusos, o de emprestimo de dinheiro a empreiteiros está fóra de duvida; o Engenheiro em chefe não o nega, e o Presidente da directoria confessa-o, declarando até que o expobrára áquelle Engenheiro.

O SR. OTTONI:— O proprio Engenheiro fiscal defendeu a esse respeito o Engenheiro da Companhia.

O SR. ZACARIAS:— Nada tenho com isso: já disse que não defendo nem accuso a nenhum dos dous Engenheiros, nem o do Governo, nem o da Companhia.

A conclusão, a que quero chegar, é que, suppostas as proporções a que subira a questão, e quando o Engenheiro fiscal imputava ao da Companhia abusos e malversação, e por parte deste se attribuia ao Engenheiro fiscal pelo menos ignorancia de arithmetica, um dos dous Engenheiros, se não ambos, devia perder o lugar.

Se o Engenheiro fiscal fosse convencido de, sem fundamento, atacar a probidade do Engenheiro da Companhia, certo não podia continuar a fiscalisar as obras da Estrada de Ferro de D. Pedro II (*apoiados*). Suppondo-se que por mero capricho, ou por ignorancia de arithmetica, levantou as duvidas, de que se tem tratado, molestando pela maneira já conhecida o Presidente da directoria, devia ser exonerado. (*Apoiados*.)

Se, porém, Senhores, o Engenheiro em chefe da Estrada de Ferro foi verdadeiramente achado em malversação, e as contas da 2ª secção da Estrada de Ferro são evidentemente lesivas aos interesses da Companhia, a conservação de tal Engenheiro poderia ser defendida? Não. (*Apoiados*.)

Um dos dous parece que devia quebrar (*apoiados*), mas ahi veio o Aviso de 4 de Abril ultimo, qual *concordata* de Setembro, e põe termo á questão: o Engenheiro accusador, o Sr. Viriato de Medeiros, é conservado, o Engenheiro accusado, o Sr. Ellisson, continúa tambem a exercer as suas funcções! Entendo, Sr. Presidente, que o mal pedia um remedio energico; mas o Aviso de 4 de Abril foi cataplasma sem virtude alguma.

Insto, portanto, por uma explicação de qualquer dos ex-ministros do Gabinete de 31 de Agosto, mas está me parecendo que na minha intelligencia obtusa não poderá entrar explicação que convença-me de que o trecho já lido do

Relatorio do Ministerio da Agricultura acha-se em harmonia com o parecer dos Srs. Engenheiros Neate e Bulhões.

Passo a dar ao nobre Senador por Minas-Geraes (*dirigindo-se ao Sr. T. Ottoni*) a explicação promettida.

Fallando S. Ex. , ha dias, do Presidente do Paraguay, denominou-o varias vezes (e assim o denomina sempre) *cacique* do Paraguay. Nessa occasião dei-lhe um *aparte* significando que *cacique* não era termo conveniente para designar-se no Senado o chefe daquella Republica , embora em guerra com o Imperio Meu *aparte* tornou-se na imprensa objecto de commentarios, não direi anonymos, mas *semi-anonymos*, que não tomei em consideração, porque tendo o nobre Senador por Minas-Geraes a tribuna do Senado á sua disposição, não precisava de auxiliares externos como não preciso eu.

O SR. OTTONI: — Eu preciso, e daquella ordem sobretudo.

O SR. ZACARIAS: — Pela minha parte dispenso-os.

O SR. OTTONI: — Eu não.

O SR. ZACARIAS: — Pois eu os dispenso.

O SR. OTTONI: — V. Ex. está tão alto...

O SR. ZACARIAS: — Não: V. Ex. é de minha altura , é até mais alto.

Proseguindo declaro, Sr. Presidente, só para justificar o meu *aparte* , que por diversas razões me pareceu improprio tratar-se assim o chefe da Republica do Paraguay. *Cacique* é chefe de Indios não aldeados, e, pois, a applicação desse titulo ao Presidente do Paraguay importa uma offensa não tanto a Lopez , que nos tem gravemente offendido , e a quem temos razão para fazer todo o mal possivel , mas á nacionalidade paraguaya , que não devemos confundir ccm o seu cruel chefe (*apoiado*), nacionalidade com a qual temos interesse de manter , depois da guerra, relações de amizade e boa vizinhança. Insul-

ta-la chamando-a horda de selvagens não me parece boa e sã politica. (*Apoiados*).

Aquella denominação, por outro lado, rebaixa o nosso proprio Governo, que tantas vezes acreditou perante aquelle Governo Agentes diplomaticos e recebeu os que de lá vinham aqui servir, e que, como é sabido, condecorou o Presidente da referida Republica sem advertir que tratava com Indios bravos. (*Apoiados*).

Rebaixa as nacionalidades estrangeiras, que reconhecem o Paraguay como paiz civilisado e não têm o seu chefe por um *cacique*, e ao mesmo tempo que offerece taes inconvenientes, Sr. Presidente, não offende propriamente o individuo a que se applica, porque *cacique* ha e póde haver digno de respeito e consideração dos seus e de estranhos.

Que se chame pois, cruel, feroz mesmo o Presidente do Paraguay, admite-se, porque é atacar o seu character pessoal; mas qualifica-lo de modo que menos offende a sua pessoa do que a nacionalidade, que tyrannisa, e a quantos lhe reconhecem fóros de povo civilisado, parece-me pouco razoavel.

O SR. PRESIDENTE: — Devo lembrar ao nobre Senador, que emquanto o Brasil estiver em guerra com o Paraguay; emquanto eu ouvir os gemidos das victimas trucidadas em Mato-Grosso e na Provincia do Rio-Grande do Sul que tambem está invadida, não reprovarei que se deixe de tratar com toda a cortezia a pessoa que governa aquelle paiz, e a quem sem duvida dirigio-se unicamente o nobre Senador pela Provincia de Minas-Geraes. V. Ex. havia de reparar que o nobre Senador quiz substituir a palavra *cacique*, por outra, mas que eu não tratei de examinar se a substituição era ou não bem cabida...

O SR. ZACARIAS: — Eu sou o primeiro a reconhecer as boas intenções de V. Ex., mas peço permissão para continuar na minha demonstração.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que a demonstração de V. Ex. não póde ter resultado á vista do que já declarei.

O SR. ZACARIAS: — Perdão: eu estou me justificando; fui accusado pelo meu aparte.

O SR. PRESIDENTE: — Se V. Ex. ou outro qualquer Sr. Senador chamar á ordem o nobre Senador pela provincia de Minas-Geraes...

O SR. ZACARIAS: — Não senhor; não chamarei...

O SR. PRESIDENTE... quando usar da palavra—cacique— em relação ao Presidente Lopez, ou quando o nobre Senador pela Provincia do Espirito-Santo substituir a palavra — cacique — pela outra de que usou, eu decidirei a questão.

O SR. ZACARIAS: — Não estou levantando questão.

O SR. PRESIDENTE: — Enquanto isto não acontecer, não apreciarei nenhuma destas palavras.

O SR. ZACARIAS: — Desculpe-me V. Ex. Eu não peço a retirada de expressão nenhuma; estou justificando o meu aparte que foi censurado; delle poderia alguém concluir que sou menos zeloso, do que qualquer outro Brasileiro, dos interesses do Imperio.

Continuando, Sr. Presidente, creio que a expressão é tanto mais impropria quanto é certo que o Brasil tem sentido profundamente as offensas que lhe ha feito o Governo do Paraguay, o que não succederia se se tratasse de um *cacique* e de sua horda.

Quando selvagens guiados por seus chefes accommettem as nossas povoações ou fazendas indefezas, fazendo mortes e roubos, todos deploramos o acontecimento, mas ninguem diz que foi offendida a dignidade do Imperio. Porque? pela razão bem simples de que são os aggressores indios selvagens e caciques os seus chefes. A razão contraria faz-nos sentir tão funda a offensa que nos vem do Paraguay.

A civilisação tem grãos e o Paraguay possui quanta baste pelo menos para estar sob o dominio do Direito das gentes. Se porque não é aquella Republica tão civilisada como a Inglaterra, por exemplo, que aliás abusa ás vezes cruelmente de sua força, pudesse humilha-la equiparando-a a hordas selvagens, daremos azo a que nos façam o mesmo aquelles que por ignorancia ou por capricho recusam fazer justiça á nossa civilisação.

Acresce, ainda Senhores, que o Presidente da Republica do Paraguay, embora aprecie com evidente injustiça a politica do Imperio, embora attribua ao Governo brasileiro pensamentos e vistas que nunca teve, se ha cingido na linguagem official á certa cortezia que deve ser retribuida no mesmo tom.

✓ E' regra trivial que quem humilha e nega o merito do adversario, destróe anticipadamente a gloria que lhe possa resultar da victoria. Em caso identico se acha o Brasil em relação ao Paraguay; se este é uma horda e o seu chefe um *cacique*, a gloria de vence-lo seria nenhuma.

Assim é que eu penso; mas o nobre Senador por Minas Geraes póde pensar como quizer e usar da denominação que lhe parecer melhor.

Vou agora responder a uma ou outra observação do discurso que hontem proferio o nobre Senador que acabou de ser Ministro da Justiça e Presidente do Conselho, e assim procedo porque supponho desnecessario insistir muito em materia já tão debatida, e que foi entretanto o assumpto principal daquelle discurso.

S. Ex. estranhou que eu chamasse *repto* a provocação do debate sobre as medidas adoptadas pelo Governo para combater a crise, e declarou que não podia comprehender o motivo que eu tinha para empenhar-me com tanto ardor no debate. O motivo, entretanto, é transparente: não é

capricho nem orgulho, mas a convicção profunda de que as medidas do Governo, com respeito á crise, foram fataes, e por isso cumpre condemna-las com energia. Capricho e orgulho só haveria em defende-las como providencias uteis; a consciencia publica protesta contra isso. Attribue-me S. Ex. grande vehemencia no atacar as medidas: haverá; mas o certo é que ainda não fui chamado á ordem pelo Presidente da casa, como a S. Ex. succedeu.

Tratando das celebres *concordatas amigaveis*, disse o nobre ex-Ministro da Justiça, que sempre as houve entre nós, não só antes, mas depois do Decreto n. 2,481 de 28 de Setembro de 1859, assegurando dogmaticamente que eu me enganava n'um aparte com que lhe contestei a asserção. Entretanto é sabido que taes concordatas não estavam em uso no paiz.

O SR. RODRIGUES SILVA:— Apoiado.

O SR. ZACARIAS:— Ainda uma vez, Sr. Presidente, definirei os termos para evitar equivocções.

No meu pensar que me parece ser o de todo o mundo, *concordata* é o acordo entre o devedor fallido e os seus credores, em virtude do qual aquelle se obriga a pagar a estes toda ou parte da divida, logo ou em certos prazos, reentrando na administração de seus bens, acordo em que a maioria dos credores obriga e dá lei á minoria...

O SR. RODRIGUES SILVA:— Isso é que é concordata.

O SR. ZACARIAS:— Eis o que na phrase de nossas leis e na das nações cultas se chama *concordata*, a qual se diz amigavel se, em vez de ser tratada na presença da autoridade judicial, é combinada particular e extrajudicialmente e só depois submettida á homologação.

Posto isto, Sr. Presidente, affirmo que *concordatas amigaveis* não estavam em pratica entre nós.

Antes do Codigo do Commercio não ás havia, porque é sabido de todos, e Silva Lisboa o attesta no Tratado 5.º

Cap. 21 dos seus *Principios de Direito Mercantil*, que a maioria dos credores podia sim conceder ao devedor uma espera, um respiro, mas rebata de divida, não; era preciso para haver rebata que todos os credores assentissem: a Ord. Liv. 4.^o, Tit. 74, §§ 3.^o e 4.^o, assento capital da materia, o vedava. Como no tempo do despotismo se respeitava o direito de propriedade!

Depois de promulgado o Codigo do Commercio, não eram de certo admissiveis concordatas amigaveis, e assim o declarou terminantemente o citado Decreto de 28 de Setembro de 1859, o que aliás estava na consciencia de todos.

O SR. RODRIGUES SILVA:— Todo o mundo sabia disso.

O SR. ZACARIAS:— Cabe aqui fazer uma distincção: o negociante que vê-se embaraçado em seu commercio, ou já cessou os seus pagamentos, ou não. Se ainda não tem letras protestadas, se ainda não deixou de cumprir em tempo proprio as suas obrigações, mas presente que por circumstancias alheias á sua vontade em breve o não poderá fazer, nada impede que chame particularmente os seus credores e obtenha delles qualquer favor com tanto que consistam *todos* nisso; o Decreto de 28 de Setembro de 1859 o não prohibe. No caso, porém, de já haver o negociante cessado os seus pagamentos, a abertura da fallencia é inevitavel ou elle a requeira, ou o juiz proceda a requerimento de qualquer credor ou ex-officio.

Em nenhuma hypothese, portanto, se póde dizer tolerada pela Legislação do Codigo do Commercio a *concordata amigavel* na accepção propria desta palavra, sendo que o acordo, de que acabo de fallar, feito com assentimento de *todos* os credores, e sem que a maioria obrigue com o seu voto a minoria, não é uma concordata...

O SR. RODRIGUES SILVA:— E' uma novação do contrato.

O SR. ZACARIAS.... mas uma novação.....

O SR. RODRIGUES SILVA:— Que só tem effeito para aquelles que assignaram.

O SR. ZACARIAS... Cumpre em consequencia reconhecer que as *concordatas amigaveis*, que arnaram a maioria dos créditos, ás vezes ficticia, da faculdade de tyrannisar a minoria, essas são producto dos Decretos e Avisos de Setembro (*apoiados*), e só elles podiam deixar ao alvedrio ás vezes de uma pessoa sómente (pois podia acontecer, e aconteceu com frequencia ser o credito de um credor superior a dous terços dos creditos) constringer a minoria ás combinações mais extravagantes.

O SR. RODRIGUES SILVA:— Concordatas concedidas por um só credor.

O SR. ZACARIAS:— O Banco do Brasil, cujo credito a respeito de alguns fallidos excedia os dous terços de totalidade dos créditos, podia com o seu unico voto, como em verdade succedeu, conceder *concordata*, salvo, *entretanto, os seus direitos contra os endossantes*, clausula salutar de que sempre utilisou-se.

O SR. RODRIGUES SILVA:— E como era credor dos dous terços estava tudo feito!

O SR. ZACARIAS:— Tomo tambem em consideração o que ponderou o nobre ex-Ministro da Justiça a respeito da homologação das *concordatas*.

Eu havia attribuido ao laconismo espartano do artigo 15 do Decreto de 20 de Setembro de 1864 que apenas diz — *as concordatas deverão ser homologadas pelo Juiz do Commercio* — os abusos que na pratica se commetteram, homologando-se quanta *concordata* houve sem exame de escripturação, sem attender-se a exigencia alguma dos credores dissidentes, sómente porque (era arazão allegada peremptoriamente) *dous terços da totalidade dos creditos eram favoraveis ao fallido*. Por essa occasião, Sr. Presidente, fiz eu sentir que o Juizo do Commercio attendendo exclusivamente á letra do citado

artigo do Decreto de 20 de Setembro, não admittia outra questão que não fosse — *se havia ou não dous terços dos creditos em favor do concordatario* — cingindo-se, quanto ao mais, á doutrina exposta por escriptores, aliás respeitaveis, de que a autoridade que tem de homologar um acto, não compete conhecer do merecimento d'elle, mas limita-se a imprimir-lhe o character de autoridade publica, que falta aos individuos que o formaram.

S. Ex., respondendo-me, contestou a doutrina de que o direito de homologar não implica necessariamente a faculdade de conhecer do acto e de deixar de approvalo, dizendo que a intelligencia dada pelo Juiz Commercial ao Decreto de 20 de Setembro fôra absurda, e que eu proprio a impugnára no fôro com palavras, que S. Ex. julgou conveniente citar, devendo-se, portanto, entender que podia-se recusar homologação ás *concordatas*, que a não merecessem.

O SR. RODRIGUES SILVA:— Então cahia-se no regimen do Codigo.

O SR. ZACARIAS:— Foi isto exactamente o que sustentou o nobre ex-Ministro hontem, citando artigos do nosso Codigo do Commercio que dão ao Juiz expressa faculdade de recusar a homologação solicitada. Declaro, Senhores que não defendi nem defendo a interpretação dada pelo Juiz Commercial ao artigo 15 do Decreto de 20 de Setembro, e que se fôra Magistrado não homologaria *concordata* alguma sem pelos meios convenientes adquirir plena convicção de que merecia ser homologada. A questão, porém, não é essa: a questão é se o laconismo, com que o indicado Decreto referio-se simplesmente á homologação, sem declarar que ficavam em vigor as disposições do Codigo concernentes á recusa de homologação, deu ou não lugar aos abusos que na pratica teve o paiz de deplorar.

Entendo, Sr. Presidente, que toda a culpa nesta parte deve-se lançar ao laconismo do Decreto. Quem examinar os processos de *concordatas* existentes no fôro, convencer-se-ha de que a decisão do Magistrado assenta sempre sobre este fundamento: *que as disposições excepcionaes dos Decretos de Setembro tolhem attender a outra consideração que não seja a vontade dos dous terços.*

O SR. RODRIGUES SILVA:—A não ser assim cahia-se no regimen do Codigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sempre entendi o regulamento como dando ao Juiz o direito de intervir.

O SR. ZACARIAS:—Mas na pratica prevaleceu pela maior parte a interpretação contraria, e o unico meio de ter salvado o paiz do tropel de *concordatas* abusivas, de que tantas vezes teho fallado, era tornar bem clara no Decreto a faculdade de examinar préviamente o Juiz o estado e circumstancias da casa fallida e de só homologar as *concordatas* que justamente o merecessem. O Ministerio de 31 de Agosto, que tamanhe escarcéo fez com a *deficiencia* do Convenio de 20 de Fevereiro, cuja substancia aliás manteve e approvou, como é que foi tão defectivo no importante assumpto de que se trata? Como é que não cortou todo o pretexto para interpretações lesivas ao direitos e interesses dos credores e da sociedade em geral?

Em consciencia, Sr. Presidente, o nobre ex-Ministro da Justiça deve confessar que essa lacuna foi perniciosissima, e que o mal ter-se-hia evitado se o Decreto fosse explicito...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não era preciso.

O SR. ZACARIAS:—Era indispensavel.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não, senhor.

O SR. ZACARIAS:—Veja o nobre Senador o que se passou em França em 1848. Não ha disposição mais terminante do que a do artgio 515 do Codigo Commercial francez a

respeito da extensão do direito do Juiz em materia de homologação, dizendo: *em falta de observancia das formalidades legais, ou quando motivos derivados do interesse publico, ou do interesse dos credores parecerem capazes de embarçar a concordata, recusará o tribunal a homologação.* E todavia o legislador francez quando em 1848, por Decreto de 22 de Agosto, autorisou *concordatas amigaveis*, não teve por sufficiente essa clareza, providenciando no Decreto de modo a não ser posta em duvida a faculdade de recusar-se homologação, apesar do assentimento da maioria dos creditos.

O Decreto francez citado consta apenas de dous artigos, cuja integra é como se segue:

• Art. 1.º A suspensão e a cessação de pagamentos occorridos desde 24 de Fevereiro até a data do presente Decreto, bem que reguladas pelas disposições do liv. 1.º tit. 3.º do Codigo do Commercio, só receberão a qualificação de fallencia e ocasionarão as incapacidades inherentes á qualidade de fallido no caso de *recusar-se o Tribunal do Commercio a homologar a concordata, ou se, homologando-a, não declarar o devedor dispensado de tal qualificação.*

• Art. 2.º Se um arranjo amigavel tiver sido feito entre o devedor e a metade do numero de seus credores representando tres quartos da somma do debito, terá o Tribunal do Commercio faculdade de dispensar o devedor da apposição dos sellos e do inventario judicial.

• Neste caso o devedor conservará a administração do seu negocio e procederá á liquidação conjuntamente com os fiscaes regularmente nomeados e debaixo da inspecção de um Juiz commissionedo pelo Tribunal, mas sem poder contrahir novas dividas.

• *As disposições do Codigo do Commercio relativas á ve-*

rificação de créditos, ás concordatas, ás operações que as precedem e ás que se lhes seguem, e ás consequências da fallencia, de que o devedor não tiver sido alliviado pelo artigo 1.º do presente Decreto, continuarão a ser applicadas. »

Decida o Senado se ha paridade entre o Decreto de 20 de Setembro e o Decreto francez. Este collocou o Juiz na posição mais respeitavel, tornando o arbitro do commercio, e apezar da clareza do artigo 515 do Codigo do Commercio, dispoz terminantemente para a crise que o Juiz podia recusar a homologação quando assim entendessee conveniente. O Decreto de 20 de Setembro reduzio o magistrado, na crise do fim do anno passado, a contar votos bons ou máos, verdadeiros ou ficticios, e quanto ao direito de recusar homologação guardou profundo silencio, deixando pairar sobre o assumpto a incerteza, a duvida, que tão tristes resultados produziram.

Fallou S. Ex. da presumpção de não criminalidade dos fallidos, que os Decretos de Setembro estabeleceram apartando-se das disposições do Codigo do Commercio, segundo as quaes o fallido presume-se desde logo criminoso, e levou muito a mal que eu traduzisse livremente o seu pensamento, chamando — *presumpção de innocencia* — o que S. Ex. chama *presumpção de não criminalidade*.

Eu nego, Sr. Presidente, que traduzisse com liberdade o pensamento do nobre ex-Ministro: todos sabem que *presumpção de não criminalidade* e *presumpção de innocencia* vêm a ser uma e a mesma cousa. E quanto ao valer da doutrina do nobre ex-Ministro, que preestabeleceu a *innocencia* dos fallidos de Setembro, tenho a ponderar de novo que não é tão corrente como suppõe S. Ex. O negociante, observa Stuart Mill, de acordo com escriptores de sua nação, que recebeu de outrem em confiança dinheiro ou valor equivalente e o não restitue

em tempo devido ao seu dono, porque o perdeu ou gastou, incorre *prima facie* em suspeita de crime, de sorte que não incumbe ao credor provar-lhe a culpa, mas ao devedor defender-se da *presumpção de criminalidade*.

Como era natural, o nobre ex-Ministro da Justiça não se esqueceu de acudir em defesa do Aviso (que eu antes chamaria *Desaviso*) de 27 de Dezembro de 1864, que justamente accusei de haver desfeito o que se ordenára no Aviso de 30 de Setembro. Em 30 de Setembro o nobre ex-Ministro declarára á Promotoria da Côrte que requeresse exame na escripturação dos fallidos para proceder criminalmente contra os que criminosos fossem. No de 27 de Dezembro ordenou que taes exames se não fizessem. A Promotoria tinha, fundada no Aviso de 30 de Setembro, requerido exames que se estavam fazendo: a Promotoria, em vista do aviso de 27 de Dezembro, recuou pedindo desistencia dos exames.

O SR. RODRIGUES SILVA:— Chamou-se a isso processo de exame e condemnou-se.

O SR. ZACARIAS:— E' verdade: deu-se ao exame da escripturação dos fallidos ou fingio-se que se lhe dava o nome de — processo de exame — para haver pretexto de condemna-lo como uma excentricidade inadmissivel, entretanto que tratava-se de um simples exame, de um preliminar rigorosamente indispensavel para poder a Promotoria cumprir conscienciosamente o seu dever de denunciar os fallidos de má fé.

S. Ex. recorreu á estatística criminal do paiz para demonstrar a verdade de sua asserção, relativa á inactividade do Ministerio Publico. Qualquer, porém, que seja o resultado da estatística, o certo é que, no caso em questão, a Promotoria não foi inactiva, e que se não cumpriu seu dever foi porque o Aviso de 27 de Dezembro estorvou-lhe a acção: tenha o nobre ex-Ministro da Jus-

tiça paciencia, que a culpa é sua e não do Ministerio publico.

Acoimado o Aviso de 27 de Dezembro. Sr. Presidente, de consagrar um absurdo, autorizando a concessão de *concordatas* a todo tempo e em qualquer estado da liquidação das casas fallidas, o nobre ex-Ministro da Justiça defendeu-o, dizendo, que nenhuma disposição do Codigo do Commercio prohibia a concessão de *concordata* depois do contrato de união, e instando para que eu lhe citasse artigo que encerrasse semelhante prohibição. O artigo 855 do nosso Codigo do Commercio creio eu que responde satisfactoriamente ao nobre ex-Ministro, quando dispõe que — não havendo *concordata*, se passará a formar o contrato de união — donde resulta que, depois de formado o contrato de união, não tem mais lugar tratar-se de *concordata*.

Passarei em fim, Sr. Presidente, a responder ao nobre Senador pela Bahia, meu collega e amigo, o Sr. Visconde de Jequitinhonha. S. Ex. merece-me tanta consideração, já como um daquelles Brasileiros que efficazmente concorreram para a Independencia da Patria, já como um dos mais conspicuos ornamentos de nossa tribuna parlamentar, que não posso deixar sem resposta a pergunta que S. Ex. fez-me n'uma das sessões passadas.

Perguntou-me S. Ex. qual o motivo porque estando ainda não ha um anno na melhor intelligencia com o nobre ex-Ministro da Justiça e com alguns dos membros do Gabinete de 31 de Agosto...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Ah! já sei, é sobre o assumpto...

O SR. ZACARIAS... mostro-me agora *desabrido* contra elles. Em vez de ladear a pergunta para commodamente responder-lhe, eu, Sr. Presidente, augmento-lhe a diffi-

culdade, ponderando ao nobre Senador pela Bahia que a 12 de Maio foi chamado aos Conselhos da Corôa como Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o Sr. Paula Souza, declarado adversario do Ministerio de 15 de Janeiro nos ultimos mezes de sua existencia, assim como, ha poucos dias, foi nomeado Ministro da Marinha o Sr. Silveira Lobo, outro adversario do Gabinete de 15 de Janeiro, e que entretanto presto todo o apoio ao actual Ministerio, não *apezar da entrada* desses dous cavalheiros para o Gabinete, mas até *pela entrada* delles.

O nobre Deputado pela Provincia de S. Paulo, que occupa hoje a pasta da Agricultura, é membro do partido liberal, e homem que por seu comportamento procura honrar as cinzas e memoria de seu pai: tem por isso a minha adhesão.

O nobre Deputado pela Provincia de Minas Geres, nomeado Ministro da Marinha, conheço-o de ha muitos annos, e o tenho por homem incapaz de praticar ou de proteger actos que lhe estejam mal (*apoiados*): presto-lhe, portanto, o meu apoio, como o prestaria a um Ministerio de liberaes os mais *genuinos* que governasse bem o paiz.

Já vê, pois, o nobre Senador pela Provincia da Bahia que no meu procedimento não influe orgulho nem outro motivo censuravel; porque, aliás, eu não apoiaria Ministros que, embora do meu partido, ha pouco tempo me fizeram guerra. Os motivos da opposição que faço ao Gabinete de 31 de Agosto são patentes dos discursos que tenho proferido, e o nobre Senador pela Bahia melhor do que ninguem os avalia.

Quanto ao *desabrimento*, de que fallou o nobre Senador pela Bahia, observo-lhe que é precisamente o mesmo com que ha annos combati na outra Camara abusos eleitoraes e outros do partido que em 1862 deixou o poder, e admira que o *desabrimento* que então attrahia agora repilla.

A verdade, Sr. Presidente, é que eu não tenho mudado: combati outr'ora excessos e agora combato demasias com que não posso condescender, e que o partido liberal não pôde tolerar sem aniquilar-se moralmente. Entrei para uma situação que me pareceu ter por fim regenerar a politica, e não posso de modo algum sustentar nem applaudir actos que tendem manifestamente á degeneração.

Por minha parte protesto ao Senado que não tenho praticado nem praticarei acto que se encaminhe a quebrar o nexo do partido liberal como o paiz o comprehende e quer. Ora, o paiz não quer que o partido liberal pratique excessos, e ainda menos que os explique e defenda, como ultimamente se tem visto. A violação da lei é prova da liberdade humana, mas pretender desculpar o crime e fazer delle virtude, é a corrupção da liberdade, é uma affronta á consciencia publica.

Vem ao caso citar, Sr. Presidente, a bem conhecida sentença: *Video meliora, proboque, deteriora sequor*. Aquelle que conhece o bem e o approva, pôde seguir o mal porque é livre.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' prova da fragilidade humana, não da liberdade.

O SR. ZACARIAS: — Perdoe-me o nobre Senador que dá o aparte: será prova de fragilidade, mas o é tambem e muito principalmente de liberdade, e dali vem sustentar um philosopho que o suicidio (se pôde haver suicidio sem perturbação das faculdades mentaes) ao mesmo tempo que é o maior attentado, é tambem a prova mais valente da liberdade humana. O nobre Senador sabe em uma palavra que a punição dos delictos assenta essencialmente na liberdade.

Faço essas considerações, Sr. Presidente, para concluir que um partido, como um homem, pôde ás vezes ser levado a um excesso: *videre meliora, deteriora sequi*. Será uma falta,

um crime, mas comprehende-se. O que, porém, acho incomprehensível é que se queira negar a falta, o crime, e, o que é mais, se pretenda sustentar que o mal é o bem: *deteriora esse meliora* Isto me parece, repito, um insulto á moral e á consciencia publica. (*Pausa*).

Em meu antecedente discurso pedi ao nobre Senador pelo Pará e ao nobre ex-Ministro da Justiça, explicação a respeito de um documento publicado na manhã daquelle dia, com que se pretendia provar que um membro da commissão liquidadora da casa bancaria de Antonio José Alves Souto & C. recebêra porcentagem antes do tempo proprio e sobre arrecadação bruta em vez de liquida, na fôrma do regulamento respectivo. Deu o nobre Senador pela Provincia do Pará immediatamente as explicações que julgou convenientes, como membro que foi daquelle commissão, e a quem se referia o documento: agradeço-lhe a benignidade.

Não procedeu assim o nobre ex-Ministro da Justiça. S. Ex. veio á tribuna estranhar que eu quizesse constrangel-o a dar conta do modo porque a liquidação da casa Souto procedia, quando o Senado é testemunha, e se acha escripto no meu discurso, que o que apenas pedi foi que o nobre ex-Ministro declarasse se o procedimento attestado pelo documento a que se tem alludido, era ou não conforme ás disposições do Regulamento do Governo sobre essa materia. Fez mais S. Ex.: chamou essa questão — *questão de lana caprina*.

Com effeito! Chamar questão de *lana caprina* uma violação clara da lei, como essa a que o documento se refere, é o modo mais estranho de avaliar questões. A publicação, dizem, é anonyma, e por isso nada vale! Não penso assim, Senhores. Um documento authenticico é a verdade, e tem sempre direito a uma resposta, embora seja anonyma a publicação que o apresenta. A mão desconhecida, que traçou as palavras mysteriosas contra Balthazar, não deixou por isso de ex-

primir a verdade. Assim é a imprensa com os seus mysterios e com os seus anonymos.

Tal publicação ha de pessoa conhecida que não merece resposta ; mas lá vem artigo anonymo, e mais se vem acompanhado de documentos, a que a honra manda dar a devida consideração e resposta. Chamar isso questão de *lana caprina*, Sr. Presidente, é professar uma escola á que não posso pertencer. Se tal profissão de fê fosse necessaria para se pertencer a um partido, eu preferiria deixar de pertencer a uma parcialidade politica, procurando prestar da cadeira, que occupo no Senado, o serviço de que fosse capaz ao meu paiz como homem estranho aos partidos.

Pareceu hontem o nobre ex-Ministro da Justiça não entender, Sr. Presidente, o sentido do aparte que dei ao nobre Senador pelo Pará quando lhe disse que a opinião publica considerava mais a questão da crise que a do Paraguay. S. Ex. disse que assim julgava eu importar mais a perda de alguns centos de contos de réis occasionada pela crise, do que a enorme despeza da guerra, a offensa da integridade e da honra do Imperio. O mal da crise não foi, em meu conceito, a perda de centenas ou milhares de contos, mas a perversão do credito, a desmoralisação da autoridade, triste aspecto que a questão do Sul não apresenta.

Acabou o nobre ex-Ministro da Justiça o seu primeiro discurso sobre o debate do Voto de Graças com a seguinte declaração: *que ia cravar os olhos no espaço a vêr se as andorinhas politicas emigram, não tendo S. Ex. para onde emigrar*. Remoque é esse, Sr. Presidente, que, além de injusto para com os amigos da situação em geral, e de altamente impolitico, offende primeiro ao nobre ex-Ministro da Justiça do que a ninguem.

A liga entre liberaes e conservadores começou no Maranhão; e, pois, sem privar o nobre ex-Ministro do gosto (que não lhe louvo nem censura) de ter *os olhos cravados*

no espaço a consultar o vôo das andorinhas, desejava perguntar qual foi no Maranhão a andorinha que primeiro emigrou,—se o nobre ex-Ministro da Justiça para o seu amigo que acaba de exercer o cargo de Ministro dos Negocios Estrangeiros, ou se este para S. Ex.?

A injustiça do remoque para com os homens da situação em geral não é menos clamorosa. A situação representa a alliança, eu prefiro dizer a *fusão*, de conservadores e liberaes para fins muito nobres e de utilidade publica. Onde estão as andorinhas? Foi do lado conservador que houve emigração para o liberal, ou deste para aquelle? No meu pensar não póde haver insinuação mais odiosa nem menos razoavel e merecida de parte a parte.

A intenção do *remoque*, entretanto, parece, pois que vem do nobre ex-Ministro da Justiça, ferir o lado conservador, que é um elemento da situação, e sendo assim deixo a S. Ex. liberdade plena para classificar-me como bem lhe parecer: mas não posso, Sr. Presidente, subtrahir-me ao dever de lembrar, em defeza de meus amigos de origem conservadora, que, se não todos, a maior parte tinham uma posição na politica e se haviam distinguido por seus serviços ao paiz, quando concorreram com a sua influencia para formar a situação dominante, e, pois, não podiam ser impellidos por frivola volubildade e desejo de fazer carreira, elles que já a tinham tão avantajada. (*Apoiados.*)

E direi, Senhores, francamente a verdade: não é da parte do lado offendido pelo *remoque* do nobre ex-Ministro da Justiça que, com respeito á situação politica formada por esforços communs de liberaes e conservadores, se nota *arriére pensée*. As reticencias mentaes não reveladas senão depois de certo tempo, o nobre ex-Ministro da Justiça sabe perfeitamente quem as teve: foram apenas alguns homens que, dominados, como já tive occasiã de

dizer nesta tribuna, de *reminiscencias historicas*, não se resolvem a desprender-se dellas.

Todos os remoques da natureza do de que me tenho occupado me parecem, pois, injustos, e, demais, são impolíticos...

O SR. SOUZA FRANCO: — Todos os remoques, apoiado.

O SR. ZACARIAS ... todos os que, como esse, tendem a dissolver o nexó da duas parcialidades que compoem o partido dominante. A impolítica de taes remoques é manifesta. O partido conservador mais de uma vez tem aberto as suas fileiras para admittir do lado contrario esforçados auxiliares que adoptam as suas idéas politicas. E eu pergunto, Sr. Presidente, já alguem vio jornal da responsabilidade desse partido ou orador de sua politica fazer allusões de origem e procedencia que incommodem os seus novos amigos? Nunca. E dahi resultam adhesões sinceras e proficuas.

O SR. RODRIGUES SILVA: — Seria uma injustiça.

O SR. ZACARIAS: Em homenagem á verdade, pois, direi que a politica conservadora nessa parte tem sido discreta e previdente...

O SR. RODRIGUES SILVA: — E somos *emperrados*.

O SR. ZACARIAS ... Se me fosse possível tomar agora em consideração o aparte que acabo de ouvir, mostraria a V. Ex., Sr. Presidente, com provas *recentes*, que, no mais, ainda hoje são *emperrados*. Sinto e sinto profundamente que o partido da situação não tenha seguido o exemplo bom dos adversarios, que seria tão proficuo á sua perfeita consolidação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então não ha partido, ha uma agglomeração de interesse.

O SR. ZACARIAS: — Perdôe-me o nobre Senador: ha partido e espero que se mantenha e consolide (*apoiados*), apesar da illusão de certos homens que, não reparando que o mundo marcha, e porque out'ora exerceram influencia

em um certo sentido, querem imprimir na marcha dos negocios uma direcção que lá entendem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São os emperrados.

O SR. ZACARIAS: — Ha *emperrados* de ambos os lados...

O SR. RODRIGUES SILVA: — Ao menos já confessa isto.

O SR. ZACARIAS... como ia dizendo, homens que não attentam na impossibilidade de dirigir com as suas idéas de outr'ora a mocidade illustrada e independente de hoje, para a qual a liberdade tem uma significação mais moderada e propria da época em que vivemos.

Eis o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

VOZES: — Votos! Votos!

FIN.

BIBLIOTHECA
DO
SENADO
DO I. DO BRAZIL
